



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 200

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			56	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos			
Atos do Poder Executivo. ....	1	45		Hídricos .....	23	54	64
Casa Militar .....		45		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Secretaria de Estado de Governo .....	15	45		Habitação.....	27		64
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	15	46	56	Secretaria de Estado de Trabalho.....		54	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	15	46	56	Secretaria de Estado de Coordenação das			
Secretaria de Estado de Educação .....	17	47	60	Administrações Regionais .....	28	54	66
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	49		Secretaria de Estado para o Desenvolvimento			
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	20	52		da Ciência e Tecnologia .....		55	66
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	21		60	Secretaria de Estado de Turismo .....		55	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e				Secretaria de Planejamento, Coordenação e			
Abastecimento .....	21			Parcerias. ....	28	55	
Secretaria de Estado de Transportes .....	21	52	61	Secretaria de Estado de Administração de Parques e			
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa				Unidades de Conservação .....	29		
Social .....	21	53		Agência Reguladora de Águas e Saneamento			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		53	61	do Distrito Federal .....			66
Polícia Civil do Distrito Federal .....		53	62	Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		55	66
Polícia Militar do Distrito Federal .....		54	62	Tribunal de Justiça do Distrito Federal			
Secretaria de Estado de Cultura.....	22		62	e Territórios .....	29		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	29		66
Econômico .....	23		63	Ineditoriais .....			66

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.685, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 142.566.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R\$ 142.566.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa da receita tributária do Distrito Federal, no valor de R\$ 22.106.725,00 (vinte e dois milhões e cento e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 120.459.275,00 (cento e vinte milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA  
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA  
ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

FISCAL

22.106.725

22.106.725

11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA

FISCAL

22.106.725

22.106.725

11100000 IMPOSTOS			
11120424 PESSOAS JURÍDICAS		5.620.000	
	FISCAL	5.620.000	
11120425 PESSOAS FÍSICAS		180.000	
	FISCAL	180.000	
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO		16.306.725	
	FISCAL	16.306.725	
		<b>TOTAL</b>	<b>22.106.725</b>
		<b>FISCAL</b>	<b>22.106.725</b>

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							25300000
<b>ATIVIDADES</b>								
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						6.325.810
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	100	6.325.810
01 122	0254 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.200.000
01 122	0254 8504 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	1.200.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.000.000
01 131	0254 8505 0022	FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	1.000.000
<b>PROJETOS</b>								
01 122	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO						14.000.000
01 122	0254 3364 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	12.200.000
				F	4	90	101	1.800.000
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						2.774.190
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	2.500.000
				F	4	90	100	274.190
TOTAL - FISCAL								25.300.000
TOTAL - GERAL								25.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor



PROJETOS							
20 392	1100 3269	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS				924.500	
20 392	1100 3269 0001	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E UNIDADE DEMONSTRATIVA DO PRÓ-RURAL NO DISTRITO FEDERAL	1				
				F	4	90 100	924.500
TOTAL - FISCAL						924.500	
TOTAL - GERAL						924.500	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						62999999
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 841	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						2.689.330
28 841	0001 9030 0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	F	2	90	100	2.689.330
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						16.000.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	F	2	90	100	8.000.000
				F	2	90	101	4.000.000
				F	6	90	100	4.000.000
28 844	0001 9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						20.560.669
28 844	0001 9029 0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	F	2	90	100	19.434.769
				F	6	90	100	1.125.900
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						23.750.000
28 846	0001 9033 0011	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	F	3	90	100	23.750.000
TOTAL - FISCAL								62.999.999
TOTAL - GERAL								62.999.999

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						150000
ATIVIDADES								
18 122	0500 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
18 122	0500 8517 0030	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - GERAL								150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II							RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS								
UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							2000000
PROJETOS								
18 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						2.000.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	80	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.000.000
TOTAL - GERAL								2.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							490019
PROJETOS								
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						490.019
17 512	0124 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97	F	4	90	100	490.019
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							493637
PROJETOS								
17 512	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						493.637
17 512	0150 1263 0001	(*) "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - DF"	99	F	4	90	100	493.637
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							3555119
PROJETOS								
27 812	1900 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						3.555.119
27 812	1900 7244 0010	REFORMA DO ESTÁDIO MANE GARRINCHA(EF)	99	F	4	90	100	3.555.119
TOTAL - FISCAL								4.538.775
TOTAL - GERAL								4.538.775
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1000000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						1.000.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E			DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF									9900000
PROJETOS										
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE								9.900.000
10 302	0214 3487 0002	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1							9.900.000
				S	4	90	100			9.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										9.900.000
TOTAL - GERAL										9.900.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL										
UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E			DOTAÇÃO
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO									1000000
PROJETOS										
06 421	0196 1720	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								1.000.000
06 421	0196 1720 0004	(*) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99							1.000.000
				F	4	90	100			1.000.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO									1400000
PROJETOS										
06 181	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								1.400.000
06 181	2600 1984 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99							1.400.000
				F	4	90	100			1.400.000
TOTAL - FISCAL										2.400.000
TOTAL - GERAL										2.400.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO										
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E			DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									1000000
ATIVIDADES										
11 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.000.000
11 122	0100 8517 0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99							1.000.000
				F	3	90	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO II							RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO								
UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							200000
PROJETOS								
16 482	1200 5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						200.000
16 482	1200 5732 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	F	4	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELIAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0103	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRO-GEPLAN							5724001
PROJETOS								
04 121	0103 7047	DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO						100.001
04 121	0103 7047 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	99	F	3	90	100	100.001
04 121	0103 7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						3.454.000
04 121	0103 7315 0001	(*) DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	F	3	90	100	3.454.000
04 121	0103 7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						2.060.000
04 121	0103 7320 0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	F	3	90	100	1.100.000
				F	4	90	100	960.000
04 121	0103 7323	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS PARA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						110.000
04 121	0103 7323 0001	CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	F	3	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL								5.724.001
TOTAL - GERAL								5.724.001
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							472000
PROJETOS								
19 572	1000 5833	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA						472.000
19 572	1000 5833 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA	99	F	3	90	100	472.000
TOTAL - FISCAL								472.000
TOTAL - GERAL								472.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							17000000
<b>ATIVIDADES</b>								
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						17.000.000
04 131	3200 8505 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL								17.000.000
TOTAL - GERAL								17.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							2000000
<b>PROJETOS</b>								
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.000.000
26 782	2800 1475 0049	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF	99	F	4	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.000.000
TOTAL - GERAL								2.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							3106725
<b>PROJETOS</b>								
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						3.106.725
26 453	2800 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	3.106.725
TOTAL - FISCAL								3.106.725
TOTAL - GERAL								3.106.725

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1000000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						1.000.000

28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	200.000
				F	3	90	101	800.000
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							1.000.000
ATIVIDADES								
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	101	1.000.000
TOTAL - FISCAL								2.000.000
TOTAL - GERAL								2.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								
ANEXO IV								RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							1300000
ATIVIDADES								
01 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.300.000
01 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	100	1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.300.000
TOTAL - GERAL								1.300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								
ANEXO IV								RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							10621139
PROJETOS								
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						5.421.139
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	5.421.139
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						4.200.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	3.300.000
15 451	0084 1110 0178	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)	1	F	4	90	100	900.000
15 451	0084 5685	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						1.000.000
15 451	0084 5685 0001	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	F	4	90	100	1.000.000
0098	INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO							10600000
PROJETOS								
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						10.600.000
15 451	0098 1108 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO	5	F	4	90	100	700.000
15 451	0098 1108 0004	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	100	3.150.000

15 451	0098 1108 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9							
				F	4	90	100			2.100.000
15 451	0098 1108 0010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS	20							
				F	4	90	100			3.150.000
15 451	0098 1108 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	100			1.500.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									190000

## PROJETOS

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						190.000
13 392	1300 3350 0012	(*) CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA PAZ (EPP)	99					
				F	4	90	100	190.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							26647868

## PROJETOS

15 451	1317 3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA						14.365.426
15 451	1317 3750 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	1					
				F	4	90	100	10.365.426
				F	4	90	101	4.000.000
15 451	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						10.500.000
15 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
				F	4	90	100	10.500.000
15 451	1317 7028	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA						1.782.442
15 451	1317 7028 0001	(*) REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1					
				F	4	90	100	1.782.442
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							172238

## PROJETOS

15 451	1318 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						172.238
15 451	1318 3936 0001	(*) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1					
				F	3	90	100	172.238
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							3334446

## PROJETOS

15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						2.334.446
15 451	3000 3903 0016	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	2.334.446
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						1.000.000
15 451	3000 7246 0002	(*) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	1					
				F	4	90	100	1.000.000
3300	MÃOS A OBRA							9270000
		QriProd1						

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						1.000.000

15 451	3300 3622 0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99							
				F	4	90	100			1.000.000
15 451	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS								7.770.000
15 451	3300 3629 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99							
				F	4	90	100			7.770.000
15 451	3300 7388	OBRA DE DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA								500.000
15 451	3300 7388 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9							
				F	4	90	100			500.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									928.548

## PROJETOS

27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								502.004
27 812	4000 1745 0009	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	100			502.004
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								426.544
27 812	4000 3440 0011	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	100			426.544

TOTAL - FISCAL

61.764.239

TOTAL - GERAL

61.764.239

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	T	
			G	F	D	D	E	

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL 150000

## OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						150.000
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	150.000
2800	TRANSPORTE SEGURO							26651761

## ATIVIDADES

26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						300.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	300.000

## PROJETOS

26 782	2800 1347	CONSTRUCÃO DE PASSARELA						923.835
26 782	2800 1347 0002	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELA RIACHO FUNDO - DF-075	17					
				F	4	90	100	323.835
26 782	2800 1347 0003	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COLORADO - DF-003	1					
				F	4	90	100	600.000
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						21.454.763
26 782	2800 1475 0006	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-051	10					
				F	4	90	100	3.030.000
26 782	2800 1475 0018	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-128 - PEDRA FUNDAMENTAL	6					
				F	4	90	100	800.000
26 782	2800 1475 0019	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-190 TRECHO DF-180/DF-280	12					
				F	4	90	100	4.018.320
26 782	2800 1475 0027	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-130/DF-110	6					
				F	4	90	100	2.350.000
26 782	2800 1475 0030	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-450 TRECHO BR-070/VC-561	4					
				F	4	90	100	1.703.199
26 782	2800 1475 0034	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DO NÚCLEO RURAL LAMARÃO (EPP)	14					
				F	4	90	100	230.000

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
26 782	2800 1475 0049	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF	99	F	4	90	100	2.704.194
26 782	2800 1475 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS. PAVIMENTAÇÃO NUC. RURAIS RAJADINHA. BURITI VERMELHO, CAFÉ S/TROCO E ENG. DAS LAJES(EP)	99	F	4	90	100	200.000
26 782	2800 1475 0071	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE RODOVIAS. PAVIMENTAR NUC. RURAL TAQUARA. DF-130, PADF/GO E TRECHO DF-250/BR-251. E DF 330(EP)	99	F	4	90	100	5.219.050
26 782	2800 1475 0073	RECUPERA MELHORIA RODOVIA - DUPLICA BR-060 TRECHO KM 12,4 DIVISA GO, VIADUTOS/ACESSOS DF-280/BR-060 E PONTE MELCHIOR(EP)	99	F	4	90	100	1.200.000
26 782	2800 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						2.433.163
26 782	2800 3361 0007	(*) CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO RIBEIRÃO DAS PEDRAS - DF-450	4	F	4	90	100	517.933
26 782	2800 3361 0008	(*) CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO RIBEIRÃO SOBRADINHO - DF-440	6	F	4	90	100	73.929
26 782	2800 3361 0021	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO RIBEIRÃO SOBRADINHO DF-440 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-263(EP)	5	F	4	90	100	1.841.301
26 782	2800 3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						240.000
26 782	2800 3550 0001	(*) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	240.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						1.300.000
26 782	2800 5902 0005	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - ENCABEÇAMENTO VIADUTO BR-040/DF-290	2	F	4	90	100	900.000
26 782	2800 5902 0014	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-280/BR-060	99	F	4	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								26.801.761
TOTAL - GERAL								26.801.761

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							17893275
ATIVIDADES								
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						2.426.000
26 453	2800 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	F	3	90	100	2.426.000
PROJETOS								
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						15.467.275
26 453	2800 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	15.467.275
TOTAL - FISCAL								17.893.275
TOTAL - GERAL								17.893.275

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV										RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO		
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE												
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											10000000
ATIVIDADES												
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										10.000.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					99					10.000.000
			S	3			90		100		10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											10.000.000	
TOTAL - GERAL											10.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												

ANEXO IV										RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO		
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES												
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO											700000
ATIVIDADES												
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										700.000
26 122	2800 8517 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					99	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL											700.000	
TOTAL - GERAL											700.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												

## DECRETO Nº 26.293, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 3.218 de 05 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre a universalização da Educação Inclusiva nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40 da Lei nº 3.218, de 05 de novembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º A Educação Inclusiva compreende o atendimento a todas as crianças, com deficiência ou não, em escolas comuns, respeitando-se suas diferenças e atendendo suas necessidades, ressalvados os casos em que a educação nas classes comuns não possa satisfazer às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando necessário para o seu bem-estar.

Art. 2º Os prazos, a seguir definidos, para o cumprimento da Lei, deverão ser respeitados sempre que o Poder Executivo garantir as condições adequadas desenvolvimento da Educação Inclusiva:

I – em até 6 meses (10%) dez por cento das escolas;

II – em até 12 meses (20%) vinte por cento das escolas;

III – em até 24 meses (40%) quarenta por cento das escolas;

IV – em até 36 meses (70%) setenta por cento das escolas;

V – em até 48 meses (100%) cem por cento das escolas.

Art. 3º As escolas especializadas deverão ser mantidas visando o atendimento complementar a alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas comuns da Rede Pública de Ensino ou para atendimento exclusivo àqueles cujas condições não lhes permitam, no momento, beneficiar-se da escola comum.

Parágrafo Único. O atendimento exclusivo será ofertado, prioritariamente, a alunos entre 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos, com carga horária e dias letivos idênticos aos da escola comum ou em atendimento diferenciado com dias letivos e carga horária específicos, conforme possibilidades físico-motora, cognitiva e social do educando, de forma a garantir o

seu bem-estar e o seu desenvolvimento global.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal garantirá:

I – adaptações do espaço físico necessárias à Educação Inclusiva, respeitando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade;

II – formação continuada para os professores da Educação Básica, que atuarem na Educação Inclusiva;

III – recursos humanos, materiais e equipamentos especializados para os Serviços de Apoio necessários ao desenvolvimento da Educação Inclusiva.

Art. 5º O Projeto Pedagógico das escolas da Rede Pública de Ensino deverão contemplar, em consonância com as orientações pedagógicas oficiais, as estratégias necessárias à implementação da Educação Inclusiva, dentre elas:

I – Sistema de Apoio Especializado, caracterizado pelo conjunto de ações pedagógicas capazes de atender às especialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e de toda a comunidade escolar, podendo ser realizado nos Classes Especiais, Classes de Integração Inversa, Salas de Apoio/Recurso, Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual e Auditivo e Escolas Especializadas;

II – adaptações curriculares que possibilitem ao aluno com necessidades educacionais especiais participar do currículo comum de ensino, respeitando sua individualidade e seu próprio;

III – procedimentos e instrumentos de avaliação adequados às possibilidades dos alunos com necessidades educacionais especiais;

IV – organização específica de sua estrutura e funcionamento para atender às necessidades educacionais de todos os alunos participantes da Educação Inclusiva.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.294, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 2.344, de 12 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a criação do PROGRAMA INTEGRAÇÃO, visando promover a cooperação entre o Ensino Superior e o Ensino Fundamental e Médio.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, consoante ao que dispõe o artigo 9º da Lei nº 2.344, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO que visa promover a cooperação entre o ensino superior e o ensino fundamental e médio.

Art. 2º O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO consiste em oportunizar aos estudantes universitários, atividades educacionais suplementares prioritárias ao ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

Parágrafo único. São consideradas atividades educacionais suplementares prioritárias, para efeito deste Decreto, entre outras, aquelas que visem:

- I – ao atendimento a alunos portadores de necessidades especiais;
- II – à alfabetização de jovens e adultos e a aceleração da aprendizagem;
- III – ao atendimento suplementar aos programas de saúde escolar;
- IV – ao desenvolvimento físico-motor de alunos;
- V – ao atendimento de apoio à Orientação Educacional;
- VI – ao incremento de produção artística e literária dos alunos.

Art. 3º A escola que necessitar de atividades suplementares prioritárias, definidas no Parágrafo único do Art. 2º, encaminhará à Diretoria Regional de Ensino a que é vinculada relação constando a forma de cooperação de que necessita, o nome do aluno, a série, a turma e o turno em que estuda.

Parágrafo único. A Diretoria Regional de Ensino encaminhará a relação à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação que fará contato com as instituições superiores conveniadas, visando ao recrutamento de alunos universitários interessados e aptos ao atendimento.

Art. 4º O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO absorverá alunos das Universidades, Centros Universitários e Faculdades que assinarem convênio com a Secretaria de Estado de Educação, com esse objetivo.

§ 1º O aluno universitário, para participar do Programa, deverá estar matriculado regularmente na instituição superior conveniada.

§ 2º O aluno universitário desenvolverá atividades educacionais suplementares prioritárias relacionadas com o curso de frequência.

Art. 5º A coordenação e a execução do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO será de responsabilidade, na Secretaria de Estado de Educação, da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Art. 6º A implantação do Programa será de forma gradativa e progressiva, nas escolas com maior necessidade de atendimento.

Art. 7º A direção da escola, onde acontecerem atividades educacionais suplementares prioritárias, deverá relacionar o nome dos alunos universitários, atividades e carga horária desenvolvida e enviar à coordenação do programa para providenciar a certificação.

Art. 8º A coordenação do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO será responsável:

- I – pela divulgação nas instituições superiores dos objetivos do Programa, visando à ampla participação das instituições e dos universitários;
- II – pela orientação dos universitários;
- III – pelo recrutamento dos universitários para atuarem no Programa;
- IV – pela certificação das atividades voluntárias dos alunos universitários, com a devida carga horária.

Art. 9º Os alunos universitários participarão do Programa de forma colaborativa e voluntária, sem remuneração ou geração de vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2005  
117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.295, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 1.396, de 04 de março de 1997, que “Dispõe sobre a adoção de equipamentos de informática em desuso às escolas públicas do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 1396, de 04 de março de 1997, DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos de informática em desuso, nos órgãos públicos do Distrito Federal, serão avaliados, periodicamente, quanto à oportunidade e a conveniência socio-econômica de sua doação ou outra forma de alienação.

§ 1º No caso da opção por doação, os equipamentos serão entregues, preferencialmente, às escolas públicas do Distrito Federal.

§ 2º As doações deverão ser encaminhadas preferencialmente para as escolas públicas que não possuem equipamentos de informática para uso dos alunos.

§ 3º A avaliação de que trata o caput deste artigo será feita por grupo de trabalho formado por técnicos da Gerência de Informática da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.296, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui o Programa Lixo Limpo e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando o disposto na Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e na lei nº 3517, de 27 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de desenvolver e estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para implantação de sistema de gestão dos resíduos sólidos, consoante as normas estabelecidas pela Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993 e Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando o interesse público e social de que se reveste a emancipação sócio-econômica, através da geração de trabalho e renda para catadores de recicláveis, com a valorização profissional dos trabalhadores e a melhoria da qualidade de vida da população que vive do lixo;

Considerando os preceitos constitucionais de garantia à vida, à moradia e ao bem-estar social aos cidadãos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o Programa Lixo Limpo, no âmbito do Distrito Federal.

Art 2º O Programa Lixo Limpo tem por finalidade o tratamento de resíduos sólidos associado à inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, através da criação de Centros de Triagem de Resíduos Sólidos localizados em todas as Regiões Administrativas destinadas ao tratamento do lixo coletado sem produção de efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio das cooperativas e associações de catadores, legalmente constituídas, que por meio de convênio firmado com o Governo do Distrito Federal, assumirão a gestão dos Centros de Triagem das respectivas Regiões Administrativas, responsabilizando-se pela adequada utilização do imóvel e total cumprimento do Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do Art. 116, da Lei nº 8.666/93, que será parte integrante do referido convênio.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições previstas nos convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as cooperativas e associações de catadores, implicará na rescisão desses convênios.

Art. 4º O planejamento, a coordenação e avaliação do Programa Lixo Limpo ficará sob a responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Social, que designará, por meio de portaria, supervisor para o acompanhamento do presente convênio.

Parágrafo Único - A coordenação operacional do Programa Lixo Limpo será de competência da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, vinculado a Agência de Desenvolvimento Social - ADS, com a competência de:

- I- elaborar diretrizes e plano operacional de gestão do projeto;
- II- acompanhar e monitorar as ações do projeto de forma a contribuir efetiva e solidariamente para viabilização dos objetivos propostos;
- III- fornecer subsídios logísticos e administrativos às ações demandadas do Projeto;
- IV- desenvolver programas de educação continuada para cooperativas e associações parceiras;
- V - buscar parcerias junto aos órgãos do Governo Federal, da Sociedade Civil organizada e da iniciativa privada, de Organismos Internacionais com vista à captação dos recursos e a garantia da sustentabilidade do projeto;
- VI - apresentar relatório circunstanciado à coordenação geral sobre o desempenho das cooperativas e associações parceiras para subsidiar decisões quanto à correção e aperfeiçoamento das ações pactuadas inclusive no que se refere à habilitação e desabilitação;
- VII - estabelecer estratégias e acordos acerca de encaminhamento de questões operacionais relativas à implantação e ao desenvolvimento das atividades do projeto.
- VIII - propor consultorias, estudos e pesquisas com vista a indicar dados relevantes que contribuam para o aprimoramento contínuo e duradouro das ações;
- IX - estabelecer a interlocução com os demais parceiros das políticas setoriais com vista à inclusão social dos catadores e suas famílias envolvidas no projeto;

X - possibilitar o acesso dos catadores não associados e não cooperados às cooperativas e associações, oferecendo oportunidades de engajamento no projeto.

XI - propor campanhas educativas e de sensibilização para conscientização da população quanto a importância de sua participação na coleta seletiva.

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os ganhos sociais resultantes do projeto.

Art. 6º - O Comitê de que trata o artigo anterior será composto de representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal a seguir relacionados:

I - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADS;

II - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ;

III - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal-SUCAR;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH;

V - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA;

VI - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal -BELACAP.

§ 1º Os órgãos citados neste artigo, encaminharão a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º O Comitê Gestor, sempre que necessário, poderá articular-se com os demais órgãos setoriais e da iniciativa privada, bem como com os representantes do Fórum Lixo e Cidadania.

§ 3º A Secretária Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-ADS, designará, por ato próprio, os representantes, titulares e suplentes, de que tratam este artigo.

Art. 7º Os materiais coletados seletivamente, nos termos da Lei n.º 3.517/04, serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas e selecionadas pelos critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor, com aprovação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º Os materiais serão retirados, em dias e horários definidos pela BELACAP, por intermédio de empresa terceirizada e entregues nos Centros de Triagem.

§ 2º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no caput deste artigo, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público, nos termos que vierem a ser definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2005.

PROCESSO: 340.002.038/2005; INTERESSADO: SEFAU; ASSUNTO: CURSO PRODUÇÃO. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 23, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da NOVA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, para atender despesas com inscrição de servidores, lotados na Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, no curso "Fiscalização de Posturas e Poder de Política", no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no caput do artigo 25, deste Diploma Legal, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 072.000.286/2005; INTERESSADO: EMATER/DF; ASSUNTO: Criação de Emprego em Comissão.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o OFÍCIO Nº 288/2005 do Senhor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, quanto a operacionalização dos projetos relativos ao Programa PRÓ-RURAL do Distrito Federal e

- considerando a existência de recursos financeiros devidamente comprovados pela Empresa, resolve:

1-Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação de 15 (quinze) Empregos em Comissão de Assessor Técnico, sendo 02 (dois) EC-02 e 13 (treze) EC-03 na Tabela de Empregos em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, conforme DELIBERAÇÃO Nº 534/2005 do Conselho de Administração da Empresa, constante às fls. 06 nos autos do Processo nº 072.000.286/2005.

2-Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos

Em 19 de outubro de 2005.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de outubro de 2005

Processo 030.001.740/2001. Interessado: Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSAD. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 21 de junho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 9º, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e no Despacho favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSAD, para fazer face às despesas com taxa de anuidade – 2ª parcela, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 125.002.723/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava, inciso II, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 058/2002 – SUREC/SEF, combinado com o Decreto nº 23.806/2003 e § 5º do art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do parecer de fls. 109/110 e 118 verso/120, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 058/2002, firmado, com a empresa MBA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.433.323/001-27 e CNPJ nº 05.030.136/0001-68. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de junho de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto; 3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento. Brasília, 19 de outubro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 39/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.003.324/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 038/2003; b) no art. 5º, incisos V e VI combinado com a alínea "b", do § 4º do art. 1º, do Decreto nº 25.372/2004, e ainda, de acordo com os §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 5º do mesmo Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 90/95, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 038/2003 celebrado com a empresa PLENA COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA-ME, CF/DF nº 07.442.984/001-69 e CNPJ nº 05.498.980/0001-18, a partir de março de 2005, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos -

DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 40/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 040.002.156/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 026/2004; b) no art. 5º, inc. III e V, e §§ 1º e 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 72/75, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 026/2004 celebrado com a empresa DIPEX AUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.452.483/002-23 e CNPJ nº 03.234.488/0003-71, a partir de 19/08/2005, conforme pedido de baixa de inscrição da empresa. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 19 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 41/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 040.000.852/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula nona, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 021/2001; b) no art. 6º, inc. II combinado com o art. 5º, inc. V, § 1º, 2º e 5º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 315/318, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 021/2001 celebrado com a empresa MAGAZINE LILIANI, CF/DF nº 07.419.602/002-09 e CNPJ nº 11.590.296/0038-56, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 19 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 42 /2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.003.304/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) no inciso I, do parágrafo único da Cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 046/2003; b) no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 45/47, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 046/2002 celebrado com a empresa PORTO RICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.433.710/001-63 e CNPJ nº 05.047.530/0001-09, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir da data de publicação deste Termo, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 43/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.007.070/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 099/2003; b) no art. 5º, inc. III, §§ 1º e 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 161/167, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 099/2003 celebrado com a empresa SOS SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CF/DF nº 07.444.184/002-09 e CNPJ nº 03.861.871/0002-79, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.007.742/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 106/2003; b) no art. 5º, inc. III, V, VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 128/132, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 106/2003 celebrado com a empresa WENDA DO BRASIL LTDA, CF/DF nº 07.420.767/001-78 e CNPJ nº 04.351.273/0001-31, a partir de 1º/10/2004, tendo em vista o disposto no art. 5º, inc. VI e § 8º do Decreto nº 25.372/04, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 19 de outubro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.804/2005, JOSÉ SANTOS SOUZA, QR 125 CJ 8 LT 31, 46727159, R\$ 50,43, R\$ 41,11; 047.000.099/2005, FRANCISCO GOMES DA CRUZ, QR 512 CJ 2 LT 24, 45687838, R\$ 34,62, R\$ 41,11; 042.000.865/2005, ERONILDES RODRIGUES, QR 510 CJ 8 LT 13, 45684030, R\$ 77,30, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE  
Em 11 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º de janeiro de 2005), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.005.108/2005, FRANCISCO ASSIS DE MENEZES, QS 8 CJ 230 BL A LT 1, 46093710; 042.002.867/2005, AMELINDA FERREIRA DE ALMEIDA, QR 104 CJ 12 LT 8, 45473226; 042.002.907/2005, MARIA APARECIDA DA CUNHA, QNL 21 CJ B LT 13, 20616317. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º de janeiro de 2005), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.003.479/2005, GERCI AMARO, QNL 28 CJ D LT 21, 45237328; 042.002.443/2005, TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO, QR 120 CJ 13 LT 4, 45496013. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º de janeiro de 2005), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.005.386/2005, TEREZA GOMES FEITOSA LIMA, QR 405 CJ 16 LT 31, 46774599. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 19 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.000.714/2005, VALDEMAR TOMAZ DE AQUINO, QNG 32 LT 33, 2021183X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Imóvel, Inscrição: 122.001.231/2005, MANOEL PIRES DE ALMEIDA, 297.561.971-53, QDA4 CJ. I LT. 37, Arapoangas, 49202316; 122.001.225/2005, CLAUDENTINA MARTINS DOS SANTOS, 228.177.001-04, QDA 5B CJ. A CS. 29-Arapoangas, 49255061; 122.001.248/2005, HERCULANO ROMUALDO DA SILVA, 385.790.301-53, QDA 3D CONJ. B CS 38 Arapoangas, 49251724; 122.001.328/2005, MANOEL JOAQUIM DA SILVA, 182.647.511-72, QDA 4 CJ I CS 09 Arapoangas, 4920209X; 122.001.336/2005, JAIME IZIDIO DOS SANTOS, 101.788.991-00, QDA 5C CJ. B LT. 47 Arapoangas, 49255436; 122.001.337/2005, ADELINA PEREIRA DA SILVA, 646.251.501-59, QDA 06 CJ N LT19 Arapoangas, 49204963; 122.001.396/2005, ANTONIO GUILHERME SOARES, 084.601.591-91, QDA 2 A CJ. A LT 14 Arapoangas, 49263080; 122.001.399/2005, WALTERLO GOMES DA SILVA, 092.718.721-34, QDA 09 CJ. D LT. 15 Arapoangas, 49236199; 122.001.137/2005, AUGUSTO BENEDITO DA SILVA, 030.365.613-15, QDA 03 Rua D LT 01 Condomínio Nova Planaltina, 49186108; 122.001.168/2005, MARIA FERREIRA DOS S. SOARES, 473.308.131-68, QDA 17 CJ. I CS 06 Arapoangas, 4924616X; 122.001.168/2005, SEVERINO LUPERCÍNIO DA SILVA, 152.500.751-34, QDA 14C CJ I LT 19 Arapoangas, 49243330; 122.001.429/2005, MARIA CORREIA DE CASTRO, 333522911-87, QDA 10 CJ L LT. 58 Arapoangas, 49237845; 122.001.331/2005, AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS, 033.551.101-59, QDA 08 CJ H LT 09 Arapoangas, 49263293; 122.001.427/2005, SAULO SABARÁ, 18088244749, QDA 10 CJ N LT 23 Arapoangas, 49263714; 122.001.168/2005, SEBASTIANA A. DA SILVA, 386.271.241-91, QDA 11 CJ F LT9A Arapoangas, 49238787.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005(\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.007414/2003, resolve: 1. CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação à distância; 2. AUTORIZAR o funcionamento do CIP – Colégio Integrado Polivalente em duas sedes – Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na CL 418, Lote B e C, Santa Maria – DF, ofertando educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – 1a a 8a série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes – educação infantil e ensino fundamental 1a a 4a série; 3. AUTORIZAR o funcionamento, na Sede II, da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio; 4. AUTORIZAR o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1a a 4a série, na Sede II; 5. DETERMINAR que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor; 6. DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual. 7. estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

(\*)Republicada por incorreção no original publicado no DODF nº 188, de 03 de outubro de 2005, página 03.

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante no Processo nº 080.020912/2005, resolve: 1. VINCULAR à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá, para fins de supervisão

pedagógica e administrativa as instituições educacionais abaixo relacionadas: - Escola Classe Café Sem Troco - Centro Educacional do PAD/DF - Escola Classe Capão Seco - Escola Classe Lamação 2. DESVINCULAR as respectivas instituições educacionais da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina. 3. GARANTIR a lotação definitiva, obtida até a data da publicação desta Portaria, na Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, aos professores e aos servidores da Carreira Assistência à Educação. 4. AUTORIZAR a permanência desses servidores, na condição de ofício, na Diretoria Regional de Ensino do Paranoá. 5. ASSEGURAR o retorno desses profissionais à Diretoria Regional de Ensino de lotação, à medida que forem surgindo carências na área de atuação/especialidade de cada servidor, mediante a substituição na origem. 6. REVOGAR as disposições em contrário. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 193/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº. 030.008864/2003, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Massoterapia, a ser implantada no Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco “A”, Brasília-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/Distrito Federal; 2. APROVAR o Plano de Curso, bem como a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; 3. RECOMENDAR à SUBIP/SE que agilize a aprovação da nova Proposta Pedagógica e do novo Regimento Escolar, para que atendam à legislação vigente; 4. SOLICITAR à SUBIP/SE que só aprove a nova Proposta Pedagógica e o novo Regimento Escolar, após a inserção do curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.005008/2004, resolve: 1. CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Setor P Sul, Ceilândia-DF, mantida por Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira – ME. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos de idade. 3. DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste (31/12/2005). 4. ADVERTIR a escola no sentido de que a implantação de novos cursos ou modalidades de ensino somente poderá ser feita mediante autorização do órgão competente. 5. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de outubro de 2005.

Processo 030.003.650/2005; Interessado: Daniela Margareta Stieff da Silva Tostes HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 197/2005-CEDF, de 20/9/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Daniela Margareta Stieff da Silva Tostes, via exames de estado, conforme certificado de conclusão do ensino médio expedido pelo Ginásio Federal Viena XXII, de acordo com Portaria do Ministro da Educação e das Artes, em Viena - Austria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de outubro de 2005.

Processo 030.005.050/2004; Interessado: João e Maria - Escola de Educação Integral HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 209/2005-CEDF, de 4/10/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, na João e Maria - Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, Conjunto “E”, Casa 1, Guarã II – DF, mantida pela João e Maria - Escola de Educação Integral Ltda., situada no mesmo local; b) aprovar a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado parecer; c) determinar,

amparados na Resolução nº 1/2003 – CEDF, art. 86, inciso II, alínea b, que a escola proceda a comunicação, à comunidade escolar, da decisão de suspender o atendimento a crianças de 1 a 2 anos de idade; d) advertir a João e Maria - Escola de Educação Integral pela inobservância à legislação em vigor e às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal e o descaso às orientações recebidas pela SUBIP/SE.

Processo 030.003.759/2005; Interessado: Felipe Corrêa e Silva HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 207/2005-CEDF, de 4/10/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Corrêa e Silva, na Escola de Ensino Médio Atlanten (Atlanten Videregående Skole), em Kristiansund - Noruega, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 190, de 14 de setembro 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 15 de setembro de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: “...localizada na Câmara Legislativa 418...”, LEIA-SE: “...localizada na CL 418...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento Bamifilina (Cloridrato) Comprimido 300mg e outros, destinada a atender ações cominatórias, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo 060.012357/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 18.081,81 (dezoito mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 19 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista o mandado de segurança que determina a aquisição com urgência do medicamento Teriparatida 250 Mcg/MI FA/Refil 3 MI + Sistema de Aplicação, destinada a atender ações cominatórias, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo 060.012900/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 53.075,25 (cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 19 de outubro de 2005.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº X 293/2005, Autorização nº 331/2005, endereço: SAI/SO área 6580, loja 232 (Park shopping); DROGARIA E PERFUMARIA MIX LTDA, Lfu nº X-844/2005, Autorização nº 333/2005, endereço: QI 25, lote A, loja 01, comércio local, Guarã, para aquisição e comercialização da substância Retinóica, constante da lista “C2” da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de Outubro de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. Reconheço as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 060.010.978/2004, no valor de R\$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais), em favor do PMH – Produto Médicos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de conjunto Elisa ante HAVIGG (testes), por força da Nota de Empenho 2003 NE08562, que foi cancelada e não rempenhada, conforme Notas Fiscais nºs 43.542, 44.005, 44.495 e 44.800, emitidas em 2004, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programação de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 276.000.069/2004, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.003.392/2003, no valor de R\$ 38,31 (trinta e oito reais e trinta e um centavos) a favor do servidor Carlos Henrique da Silva Sivinio, matrícula 141.505-0, para fins de ressarcimento referente à diferença do valor total para o valor com desconto da infração de trânsito, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.001.349/2003, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a favor da empresa AGA S/A, referente ao pagamento do Contrato nº 046/2003 – SES/DF, que tem por objetivo o fornecimento mensal de gases medicinais, locação mensal de equipamentos de ar comprimido medicinal, sistema de vácuo medicinal e tanque cricogênico e manutenção técnica preventiva, no mês de novembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº53507, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.088/2003, no valor de R\$ 19.290,00 (dezenove mil duzentos e noventa reais) a favor da empresa OFTALMED – Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda, referente ao pagamento do Contrato nº 070/2003 – SES/DF, que tem por objetivo a execução de serviços de Cirurgia de Catarata, no mês de dezembro do exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal nº6652, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.011.645/2002, no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, referente ao ressarcimento de valor gasto para reparo do helicóptero “RESGATE 01”, em função das avarias sofridas por ocasião de abaloamento de uma ambulância da Secretaria de Estado da Saúde no helicóptero do Corpo de Bombeiros, quando este se encontrava pousado em área específica no Hospital de Base do Distrito Federal, no exercício de 2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 270.000.593/2005, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.694/2005, no valor de R\$ 164,40 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.696/2005, no valor de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE  
Respondendo

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 17 de outubro de 2005.

Processo: 270.000.603/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Considerando as informações

contidas no presente processo, torno sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 175, de 14 de setembro de 2005, página 08, referente ao reconhecimento de dívida dos processos 270.000.605/05, 270.000.630/05, 270.000.520/05, 270.000.604/05 e 270.000.603/05, haja vista a necessidade de retificar os nomes dos fornecedores.

Processo: 270.000.601/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: MEDICAL SHOP LTDA. Considerando as informações contidas no presente processo, torno sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 112, de 16 de julho de 2005, página 13, referente ao reconhecimento de dívida dos processos 270.000.627/05, 270.000.598/05, 270.000.626/05, 270.000.599/05, 270.000.596/05, 270.000.600/05 e 270.000.601/05, haja vista a necessidade de retificar os valores e nomes dos fornecedores.

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo 060.005.382/2005, no valor de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em favor do paciente Diogo Stach Marquez Kozlowski Queiroz, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o referido paciente, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme informações da Gerência de TFD às fls. 54/55, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.016.049/2004, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a favor da empresa All Medworld Ltda, para cobrir despesa com a aquisição de um desfibrilador cardíaco compacto, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.000.592/2005, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2000, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.698/2005, no valor de R\$ 1.967,00 (um mil novecentos e sessenta e sete reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.346/2005, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.782/2005, no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da empresa Biocardio Comércio e Representações Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.937/2004, no valor de R\$ 1.370,82 (um mil trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.951/2004, no valor de R\$ 2.460,84 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.138/2004, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.198/2004, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.448/2004, no valor de R\$ 734,60 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.723/2004, no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.735/2004, no valor de R\$ 2.230,81 (dois mil duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.140/2004, no valor de R\$ 1.861,02 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.452/2004, no valor de R\$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.102/2004, no valor de R\$ 5.614,00 (cinco mil seiscentos e quatorze reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de outubro de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 198.076,99 (cento e noventa e oito mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, processo: 100.000.099/01,, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 449092, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 59/2005

Dispõe sobre a não Concessão de Registro à entidade Casa da Criança e do Adolescente O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei Nº 8069- Estatuto da Criança e

do Adolescente, resolve: NÃO CONCEDER registro a entidade Casa da Criança e do Adolescente e não inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 100.000.709/2005. Brasília, 19 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 60/2005

Dispõe sobre a não Renovação de Registro à entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé - CANESPE

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei Nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: NÃO RENOVAR o registro da entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé - CANESPE, e não inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo Nº 030.012.326/94. Brasília, 19 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

#### ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do CDCA/DF, sito a quadra 515 norte, Bloco A, segundo andar, sala 207, com início as quinze horas e dez minutos, realizou-se a centésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do governo: Elizabeth Garcia Rodrigues da SEAS/DF, Marilene Gonçalves de Sousa da Sec. da Cultura, Braz Ferreira da Silva da Secretaria de Esporte, Helena Araújo Monteiro da Sec. da Fazenda, Renata L. Farret da Secretária da Saúde, Cristiani V. Zago Lage da Secretaria de Segurança e Vera Lúcia P. L. Souza da Sec. de Trabalho. Estavam presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil conforme segue – AMPARE – Gláucia Gomes de O. Aguiar, ASCA – Daise Lourenço Moisés, Lar da Criança Padre Cícero – Maria Meire N. da Costa, Instituto Nair Valadares – Sebastião Valadares de Castro, Federação das Bandeirantes – Sylvia Leal de Carvalho, CESAM – Lidiany J. Silva, CENOL – Raimundo Nonato R. Pereira. Justificou a ausência o representante do CECOSAL. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: 1) leitura da ata da reunião anterior, 2) Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, 3) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, 4) Deliberação de Processos e 5) Assuntos Gerais. A reunião foi aberta pelo Sr. Presidente que de início solicitou que a Secretária Executiva fizesse a leitura da pauta da reunião anterior. Após a leitura a mesma foi submetida à apreciação dos Conselheiros e não havendo divergências foi aprovada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou à Sra. Vice Presidente que assumisse a coordenação da reunião esclarecendo para a Plenária a necessidade de ausentar-se devido a compromissos anteriormente assumidos. A Sra. Gláucia passou então a coordenar a reunião abordando o segundo ponto da pauta sobre os encaminhamentos da Comissão Organizadora da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Sra. Vice Presidente solicita a Assessora Técnica da Secretaria Executiva que faça uma síntese das providências já tomadas pela Comissão e em seguida a Assessora Técnica do CDCA/DF - Sra. Laessa, informou sobre os orçamentos levantados para contratação de empresas para garantia da estrutura da Conferência, além da divulgação, apoio operacional, palestrantes, coordenadores de oficinas, serviços de som, gravação, degravação, sistematização dos trabalhos, entre outros. Com referência ao local para a realização da Conferência, foi esclarecido sobre as visitas que a Secretaria Executiva empreendeu, tendo a Comissão Organizadora optado pelos espaços do Parla Mundi que oferece além de espaçoso auditoria, salas para a realização dos trabalhos em grupo. A Assessora Laessa esclareceu sobre todo o trâmite burocrático para a contratação de tais serviços e a necessidade ainda da liberação do orçamento para arcar com todas estas despesas. Informou ainda sobre a decisão da Comissão em realizar Conferências regionalizadas com caráter preparativo para a Conferência Distrital. Na oportunidade foram distribuídas para os Conselheiros presentes, minuta do Regulamento Interno da Conferência para apreciação e deliberação posterior. A Sra. Vice Presidente abordou sobre a importância deste evento e solicitou a presença de todos os Conselheiros na mesma. A Conselheira Daise coloca sua preocupação com relação ao exíguo tempo para tramitação dos processos para os serviços da Conferência e sugere que o Sr. Presidente agende uma reunião com o Sr. Secretário da SEAS/DF para que seja solicitado sua intervenção junto a Central de Compras e ao Secretário da Fazenda no sentido de agilizar tais procedimentos sem os quais a Conferência fica inviabilizada. A Sra. Vice Presidente acata a sugestão e coloca que a levará ao Presidente do CDCA. A Conselheira Daise sugere ainda que a Secretária Executiva acompanhe o trâmite dos processos e vá à Central de Compras sistematicamente para acompanhar o andamento destes processos. Dando prosseguimento a reunião, foi abordado o segundo ponto da pauta com esclarecimentos da Sra. Vice Presidente informando aos presentes que este assunto, ou seja, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, foi colocado em pauta a pedido da Conselheira Daise, passando em seguida a palavra

para a referida Conselheira. A Sra. Daise narrou que foi procurada por representantes da entidade Abrace que pleiteiam uma reunião com a Comissão do Fundo pois estão preparando uma grande campanha de doações para construção de um hospital infantil e desejam fazer uso da Resolução nº 07 do CDAC/DF. Esclarece que segundo representantes daquela entidade, será realizada uma campanha na mídia e esperam arrecadar grande volume de doações, para tanto, desejam alguns esclarecimentos sobre o FDCA/DF e a forma de utilização da Resolução nº 07. A Conselheira Elizabeth representante da SEAS/DF solicita que já seja agendada uma reunião com os Conselheiros que compõem o Conselho Gestor do FDCA/DF, antes da ocorrência da reunião com a Abrace e sugere que a mesma seja em dezessete de agosto as quinze horas. Com a concordância dos Conselheiros, foi então agendada esta data, devendo a reunião ocorrer no CDCA/DF e posteriormente será marcado o encontro solicitado pela Abrace. O terceiro ponto da pauta referiu-se a análise de solicitação de concessão e renovação de registros, sendo que a Sra. Vice Presidente solicitou aos Conselheiros relatores que apresentassem seus pareceres. Iniciou a Conselheira Maria Meire que relatou sobre o pedido de renovação de registro da entidade Creche Fernanda Guimarães. A Sra. Conselheira Relatora após leitura de seu relatório sobre o funcionamento da respectiva entidade, concluiu pela aprovação da renovação. A Sra. Vice Presidente solicita a manifestação da Plenária e com a concordância de todos, o voto da Conselheira Relatora foi acatado. A Conselheira Daise esclarece sobre o trabalho de reordenamento que a SEAS/DF está desenvolvendo com relação às entidades conveniadas com essa Secretária que atendem crianças na faixa etária de até seis anos, que devem optar em atuar com educação infantil ou na modalidade de atendimento infantil complementar. O Conselheiro Braz relata sobre a entidade Oásis e esclarece que esta entidade tinha convenio com a SEAS/DF e que o perdeu, porém informa o esforço da mesma em se reorganizar, concluindo pela aprovação do registro solicitado. A Conselheira Elizabeth esclarece os motivos que geraram a perda de tal convênio. Colocado tal parecer em apreciação pela Plenária pela Sra. Vice Presidente e o mesmo foi acatado por todos os presentes. A Conselheira Daise apresenta seu parecer sobre a entidade Agência para o Desenvolvimento Social e Humano através da Cultura – Valor Cultural, esclarecendo tratar-se de uma OSCIP e que a mesma solicitou ao CDCA cadastro. Manifesta-se favorável, voto este acatado pelos demais Conselheiros. A Sra. Vice Presidente coloca que a Conselheira representante da Secretaria de Educação – Sra. Luciene, estando impedida de comparecer a reunião, encaminhou o processo da entidade Creche Irmã Elvira da qual foi relatora e solicitou que o mesmo fosse apreciado pela Plenária. A Sra. Vice Presidente solicitou que a Secretária Executiva do CDCA/DF fizesse a leitura do relatório da referida Conselheira e após, solicitou a deliberação pelos presentes do parecer da Conselheira relatora que manifestou-se pela aprovação da concessão de registro para a entidade em questão. O voto da Sra. Relatora foi acatado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro representante da CECOSAL estando impossibilitado de comparecer à reunião, encaminhou o Processo da entidade Centro Social Luterano Cantinho do Girassol da qual foi relator, solicitando que a Secretária Executiva do CDCA fizesse a leitura de seu parecer. A Sra. Presidente solicitou tal relato e o mesmo concluiu pela concessão da renovação do registro. Em seguida foi submetido à apreciação da Plenária que acompanhou a decisão do Conselheiro Relator, dando então por concedido. Com a Como último item da pauta, a Sra. Vice Presidente informou aos presentes sobre o recebimento da Resolução nº 105 do CCONANDA que cria parâmetros para criação e funcionamento de Conselhos de Direitos, enfatizando a necessidade de em outra oportunidade tal Resolução seja conhecida e analisada por todos os Conselheiros. A Conselheira Renata da Secretaria de Saúde informa e convida a todos para participarem do Primeiro Seminário Sobre Violência contra Crianças e Adolescentes que irá ocorrer em período integral, no dia vinte e três do corrente, no Conselho Federal de Medicina. A Conselheira Daise questiona se o CDCA tem informações sobre a seleção por parte da Secretaria Especial de Direitos Humanos, de projetos de entidades que foram encaminhados para financiamento. A Secretária Executiva esclarece que até aquele momento não houve ainda resposta sobre os mesmos. O Conselheiro Braz sugere à Secretária Executiva que seja solicitado às entidades nas situações de solicitação de concessão ou renovação de registros, em casos de certidões de membros da diretoria em que apareçam “consta”, que seja solicitado às entidades informações e esclarecimentos sobre tal ocorrência, antes da apreciação pelos Conselheiros Relatores. Não havendo nada mais a tratar a Sra. Vice Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva, redigi a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Vice Presidente do CDCA/DF, Sra. Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar. Brasília, 19 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.280A., REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2005

Processo: 112.003.531/2005 - Referência: ASCOM/PRES – Celebração de Contrato com a

UnB – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, através de Inexigibilidade de Licitação. O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o contido nos Pareceres da Assessoria Jurídica, às fls. 33 a 35 e da Auditoria Interna às fls. 39 e 40, e ainda com base no disposto no Inciso II do Artigo 13, Inciso VIII do Artigo 24 e Inciso II do Artigo 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a contratação da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB para, na pessoa da Professora Dra. MARIA THEREZINHA FERRAZ NEGRÃO DE MELLO, coordenar, orientar e assessorar os trabalhos técnicos de elaboração do livro que contará a história dos 50 anos da NOVACAP, com prazo de execução até agosto de 2006, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), acrescidos de R\$ 1.932,58 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de encargos sociais, totalizando a importância de R\$ 17.332,58 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARIÑO DE ABREU E SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo os termos da solicitação, do Presidente da Comissão instituída conforme Portaria nº 122/2005, de 15 de agosto de 2005, DODF nº 156, de 17 de setembro de 2005. resolve: I- PRORROGAR, por mais de sessenta (60) dias, a contar de 17 de outubro de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada, pelo ato citado no preâmbulo. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de outubro de 2005.

Processo: 072.000.311/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do DETRAN, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para atender despesas com pagamento de impostos – taxa de placa, taxa de 1º registro, taxa de vistoria, IPVA 2005 e seguro DPVAT, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O processo foi fundamentado no “Caput”, artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 159-ST, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo furto de lixadeiras e máscaras ocorrido no Departamento do Sistema Viário, conforme relatado no processo 030.000708/05, bem como furto de computadores, lixadeiras e furadeira, conforme relatado no processo 030.001.042/05. ATRIBUIR, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 158, de 19 de outubro de 2005, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 353/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CANCELAR o credenciamento das clínicas COOPAEs - Cooperativa dos proprietários de Auto-Escolas

do DF-ASA SUL e CEILÂNDIA, por ter deixado de atender o previsto no Artigo 4º, § 4º e por ter infringido o Artigo 44, XIII da IS 246/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 356, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos I, IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e observando a Instrução de Serviço 161/2003, resolve: AUTORIZAR pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, do acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-018728/2004, à empresa Associação dos Despachantes Documentalistas de Taguatinga – DF - ADOT/DF, CNPJ 06.006.163/0001-68.

OSNI BUENO DE FREITAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância à Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 161/2003, resolve: AUTORIZAR, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-037924/2005, à empresa CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda, CNPJ 00.569.905/0001-87.

OSNI BUENO DE FREITAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância à Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 161/2003, resolve: AUTORIZAR, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-037751/2005, à empresa Planeta Veículos Ltda, CNPJ 03.296.378/0004-15.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de outubro de 2005

Processo: 150.000.746/2003; Interessado: JARDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; Assuntos: ADVERTÊNCIA, MULTA e SUSPENSÃO DO DIREITO DE SOLICITAR APOIO FINANCEIRO DO FAC. Tendo em vista o constante nos autos, aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA, MULTA e SUSPENSÃO DO DIREITO DE SOLICITAR APOIO FINANCEIRO DO FAC à empresa JARDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.063.910/0001-49, com sede no STRVN QD. 701 BLOCO B SALA 101 – BRASÍLIA -DF, com base no Artigo 37, incisos I, II e III, combinados com o Artigo 40 do Decreto nº 23.213 de 09 de setembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se os autos à DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.589/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda D' FORRÓ MANIA, representada por GIOVANI DA COSTA SILVA, no valor total de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que fará 01 apresentação no dia 16 de outubro de 2005, nas comemorações de aniversário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.590/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SHELIAH, representada por AELTON DE MACEDO MATOS, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará 01 apresentação no dia 14 de outubro de 2005, nas comemorações de aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo

pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 17 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002595/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo TITERIATAR, representado por ONILDO DA SILVA JUNIOR, no valor total de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que fará quatro apresentações nos dias 17, 19, 21 e 26 de outubro de 2005, na EC Casa Grande, Fercal, Caub II e Cerâmica São Paulo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002594/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo TYTY MORENO E MUSTANG BLUES BAND, representado por CLAUDIONEI REVELANTE DE SOUZA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 17 de outubro de 2005, no Show de Lançamento do II BSB Blues Festival no Liberty Mall, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002592/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ROUGE COVER, representado por LILIANE MARIA DE ARAÚJO, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2005, nas Comemorações do aniversário da Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002591/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo JC DO ACORDEON E CIA DO FORRÓ, representado por JOSÉ CARLOS DA SILVA, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2005, nas comemorações de Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.002593/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo SÍLVIO REIS E A BANDA DO FORRÓ, representado por JOSÉ DOS REIS SILVA GAIOSO, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo 150.002565/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro Amador CIA BARRACO DE MARIA, representado por CLEBER LOPES PEREIRA, no valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), visando apresentação teatral "ROMEU E JULIETA, UM SHAKESPEARE PARA CRIANÇAS", no dia 18 de novembro de 2005, na Brinquedoteca Pública de Recanto das

Emas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo 150.002568/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico CÉSAR RICARDO DE PAULA, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), visando a realização de Sarau Poético intitulado O CONTRACANTO DOS MALDITOS: MÚSICA E POESIA, no dia 27 de outubro de 2005, na Biblioteca Pública de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes à fl. 72, do processo 150.002564/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, visando o pagamento de fatura, referente à penalidade de multa aplicada à Rádio Cultura FM, no valor de R\$2.724,06 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: INSTRUMENTAL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – Processo 160.000.354/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92– CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de julho de 1999. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MIP PEST CONTROL E SERVIÇOS GERAIS LTDA – Processo 160.000.015/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 12/02–CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SEVERINO DOMINGOS DE ANDRADE ME – Processo 160.003.596/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01–CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIO ZAN LOPES ME – Processo 160.002.632/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 230/98–CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 16 de setembro de 1998. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve: PRORROGAR por 60 dias, a contar de 16 de outubro de 2005, o prazo do grupo de trabalho constituído através da Portaria nº 233, de 12 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 177, de 16 de setembro de 2005. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 255, de 13 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 197, de 17 de outubro de 2005, página 12, conforme se segue: ONDE SE LÊ: “Revogar a Portaria nº 215, de 12 de novembro de 2005 da empresa JR Profetos & Desenhos Ltda Me”. LEIA-SE: “Revogar a Portaria nº 215, de 12 de novembro de 2004 da empresa JR Projetos & Desenhos Ltda Me”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso XXV, do art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e com fulcro nos arts. 186, II, e 225, §1º, III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, §2º, II e III, 2º e alíneas, 16 e 44 da Lei Federal nº. 4.771/65, alterado pela Medida Provisória nº. 2.166-67/2001 (Código Florestal Brasileiro), na Lei Distrital nº. 3.031/2002 (Política Florestal do Distrito Federal), na Lei nº. 8.629/93 (que regulamenta o Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal), na Lei nº. 8.171/91 (que disciplina as diretrizes para a Política Agrícola Nacional), e nas Leis nº. 4.947/66 (que fixa normas de Direito Agrário), nº. 5.868/72 (que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural), nº. 9.393/96 (que disciplina o ITR), e na Lei nº. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), modificadas pela Lei nº. 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.449/2002 e;

Considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH/DF) para a aprovação da localização georreferenciada das reservas legais nos imóveis rurais no território do Distrito Federal, em conformidade com o art. 16, §4º, da Lei 4.771/65 e demais normas aplicáveis, resolve:

## Título I

## Da Localização da Reserva Legal nas Propriedades Rurais

## Capítulo I

## Do Requerimento para a Averbação da Reserva Legal

Art. 1º - O proprietário de imóvel rural no Distrito Federal, antes de promover a averbação da Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins do cumprimento do art. 16, §8º, da Lei Federal nº. 4.771/65, deverá obter junto à SEMARH a aprovação da sua localização apresentando para tanto, além do requerimento de solicitação da averbação (Anexo I), o seguinte:

I. Preenchimento de formulário com dados do proprietário, do requerente, do imóvel e do responsável técnico pela demarcação da proposta da localização da Reserva Legal (Anexo III);

II. Original ou cópias autenticadas dos documentos constantes do Anexo V;

## Capítulo II

## Do Procedimento e da Análise

## Seção I

## Do Procedimento

Art. 2º - Antes do protocolo do pedido e da documentação exigida, a SEMARH/DF efetuará verificação prévia da documentação a fim de detectar pendências ou impropriedades.

§1º - Caso seja detectada alguma pendência ou impropriedade, o proprietário será comunicado de imediato para tomada das providências.

§2º - Se a documentação estiver correta, o requerimento será deferido e a documentação protocolada para a análise, formando então um procedimento administrativo com capa e etiqueta padrão para Reservas Legais.

Art. 3º - Deverão ser mantidos em meio eletrônico e escrito informações necessárias sobre as áreas submetidas à análise para definição da Reserva Legal, como forma de verificar a evolução das atividades ali desenvolvidas.

Art. 4º - Antes da análise técnica o procedimento administrativo será submetido a verificação de débitos e outras pendências com a SEMARH/DF, ficando o procedimento suspenso até a quitação dos débitos e suprimento das pendências.

Art. 5º - Pagos os débitos e supridas as pendências o procedimento será submetido à análise técnica.

Art. 6º - Uma vez aprovada a localização da Reserva Legal, o requerente deverá assinar Termo de Compromisso de Averbação e de Conservação/Recuperação da Reserva Legal, elaborado tendo como parâmetro o art. 79-A e parágrafos da Lei nº. 9.605/98, devendo ainda providenciar sua averbação nos termos do art. 16, §8º, da Lei Federal nº. 4.771/65.

§1º - O requerente deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Certidão de Aprovação de Localização da Reserva Legal, providenciar a juntada ao procedimento administrativo do comprovante da averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel.

§2º - Da decisão de aprovação ou não da localização da Reserva Legal caberá recurso administrativo ao órgão superior da SEMARH/DF.

Art. 7º - A averbação da Reserva Legal da pequena propriedade ou posse rural familiar, nos termos do art. 1º, §2º, I, “a”, “b”, e “c” e art. 16, §9º, da Lei nº. 4.771/65, bem como a averbação da Reserva Legal das propriedades imobiliárias cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais (art. 225, §3º da Lei Federal nº. 6.015/73), é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico quando necessário.

Parágrafo Único – Os beneficiários do caput deste deverão comprovar sua situação mediante certidão emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou outro órgão competente.

## Seção II

## Da Análise Técnica

Art. 8º - Na definição da localização da reserva legal, conforme o art. 16, §4º, da Lei Federal nº. 4.771/65, o órgão técnico deverá levar em consideração a função social da propriedade e os seguintes critérios e instrumentos quando houver:

- I. Planos de Bacia Hidrográfica;
- II. Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Planos Diretores Locais;
- III. Zoneamentos Ecológicos-Econômicos;
- IV. Zoneamentos de unidades de conservação;
- V. Proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida;
- VI. Necessidade de estabelecer corredores ecológicos e zonas de amortecimento.

Art. 9º – Após análise da documentação técnica apresentada, não existindo nenhuma pendência ou irregularidade, o órgão técnico da SEMARH/DF providenciará Vistoria Técnica e Laudo de Vistoria (Anexo VI) para decidir sobre a localização da Reserva Legal, bem como para definir as obrigações de preservação, conservação e/ou recuperação da área, nos termos das normas técnicas aplicáveis.

§1º - A Vistoria Técnica e o Laudo de Vistoria fundamentarão a decisão da localização da Reserva Legal, devendo ponderar, além dos aspectos que se fizerem necessários caso a caso, a necessidade de sua recuperação e o seu papel na proteção de amostras representativas de ecossistemas, na exploração do potencial dos recursos florestais, na contenção de processos erosivos, na manutenção da quantidade e qualidade de recursos hídricos, na composição de corredores ecológicos, na conservação da biodiversidade, na proteção de sítios arqueológicos e na qualidade de vida das comunidades rurais do Distrito Federal e entorno imediato.

§2º - Ao definir a localização da Reserva Legal o órgão ambiental levará em consideração a porção mais representativa da área em termos ecológicos, procurando englobar a maior quantidade de ecossistemas locais, de forma contínua, evitando ainda o efeito de borda.

§3º - Com base na vistoria realizada, será assinado o Termo de Compromisso de Averbação e de Conservação/Recuperação da Reserva Legal, no qual se especificarão a localização da área de Reserva Legal e as medidas a serem adotadas pelo proprietário para a preservação, conservação e/ou recuperação da área de Reserva.

§4º - Sendo necessária a recuperação, o Termo de Compromisso de Averbação e de Conservação/Recuperação da Reserva Legal deverá, consoante art. 44 da Lei Federal nº. 4.771/65, definir se essa recuperação se fará pela recomposição, consoante Plano de Recomposição de Área de Reserva Legal ou Plano de Acompanhamento da Regeneração Natural.

§5º - A viabilidade da recomposição pela regeneração natural deverá ser atestada por Laudo Técnico, devendo ser exigido o isolamento da área.

§6º - Incumbe ao proprietário apresentar um Laudo Técnico de Avaliação da Recomposição da Reserva Legal, tanto no caso de recomposição quanto no caso de regeneração, no terceiro ano contado do início do trabalho de recuperação; em seguida, de cinco em cinco anos, até a estabilização da área.

§7º - O Laudo a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental ou Biólogo, nos termos da Resolução CONFEA nº. 218, devidamente habilitado no CREA/DF e com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art.10 - Querendo explorar economicamente a Reserva Legal, nos termos do art. 16, §2º, da Lei Federal nº. 4.771/65, o proprietário, ou alguém por ele autorizado, deverá apresentar à SEMARH/DF, para aprovação e juntada ao procedimento, um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), cujo conteúdo será orientado por um Termo de Referência elaborado pelo órgão ambiental, conforme proposta preliminar de uso econômico apresentada pelo interessado.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) aprovado não poderão interferir na recuperação da área, conforme estabelecido no artigo 9º e seus parágrafos.

Art.11 – O cálculo da área de Reserva Legal será feito sobre a área total da propriedade menos as áreas de preservação permanente existentes, respeitadas as regras já definidas pelo art. 16, I, II, III e IV, §§ 1º, 3º, 6º e 7º da Lei Federal 4.771/65.

Art. 12 – O cálculo da área de Reserva Legal deve ser feito através do software GPS Trackmaker-Profissional, ou outro equipamento equivalente, tanto pela SEMARH, quanto pelo proprietário.

Art. 13 – A Reserva Legal poderá ser instituída em regime de condomínio, nos termos do art. 16, §11, da Lei 4.771/65, desde que cumpra com suas funções técnico-sociais (art. 1º, §2º, III, da Lei Federal nº. 4.771/65) e observe o disposto nesta Portaria.

Art.14 – Cabe a SEMARH/DF certificar nos autos do procedimento que a poligonal objeto do memorial descritivo em análise não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

Parágrafo Único – A aprovação da localização da Reserva Legal ou o deferimento do seu memorial descritivo pela SEMARH/DF não implicará o reconhecimento do domínio ou a exatidão dos limites e confrontações indicados pelo proprietário.

## Título II

## Da Localização da Reserva Legal nas Posses Rurais

## Capítulo I

## Do Termo de Ajustamento de Conduta para a Definição da Reserva Legal

Art.15 - O possuidor de imóvel rural no Distrito Federal deverá, consoante o art. 16, §10, da Lei Federal nº. 4.771/65, definir a Reserva Legal por Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 16 – Para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o possuidor deverá obter junto à SEMARH/DF a aprovação da sua localização apresentando para tanto, além do requerimento (Anexo II) para definição da sua localização dentro da posse, os seguintes documentos:

I. Preenchimento de formulário com dados do possuidor, do requerente, do imóvel e do responsável técnico pela definição da localização da Reserva Legal (Anexo IV);

II. Cópias autenticadas dos documentos constantes do Anexo V.

Art. 17 – Aplicam-se para a definição da localização da Reserva Legal nas posses rurais, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta Portaria para a propriedade rural.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

## ANEXO I

## REQUERIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Ao Exmo. Senhor.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF.

Eu \_\_\_\_\_, abaixo assinado, residente/com sede a \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ-MF nº. \_\_\_\_\_, RG/Registro do Ato Constitutivo \_\_\_\_\_ requer de Vossa Excelência autorização para averbar à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, \_\_\_\_\_ hectares, correspondente à Reserva Legal, não inferior ao estabelecido na Lei nº. 4.771/65.

Para tanto, junto ao presente Requerimento os documentos constantes do(s) Anexo(s) III e V\_ de que trata a Portaria SEMARH nº. \_\_\_\_/2005.

Brasília, DF, de setembro de 2005.

NOME DO REQUERENTE

ANEXO II  
REQUERIMENTO PARA DEFINIÇÃO DA RESERVA LEGAL NA POSSE RURAL

Ao Exmo. Senhor.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF.

Eu \_\_\_\_\_, abaixo assinado, residente/com sede a \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ-MF nº. \_\_\_\_\_, RG/Registro do Ato Constitutivo \_\_\_\_\_ requer de Vossa Excelência autorização para definir, mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em \_\_\_\_\_ hectares, correspondente à Reserva Legal não inferior ao disposto na Lei nº. 4.771/65.

Para tanto, junto ao presente Requerimento os documentos constantes do(s) Anexo(s) IV e V de que trata a Portaria SEMARH nº. \_\_\_\_/2005.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de setembro de 2005.

NOME DO REQUERENTE

ANEXO III  
FICHA CADASTRO DO PROPRIETÁRIO

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome/Razão Social		
Endereço		
CEP	Telefone/Celular	
RG/Nº. Registro do Ato Constitutivo	CPF/CNPJ-MF	
DADOS DO PROCURADOR		
Nome		
Endereço		
CEP	Telefone/Celular	
RG	CPF	
DADOS DO IMÓVEL		
Localização		
Cartório de Registro	Matrícula	
Área Escriturada	Área Medida	Área da Reserva Legal I
Área da Reserva Legal II	APP I	APP II
Nº. ART CREA/DF	Data	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome		Nº. do Registro no CREA
Endereço		
CEP	Telefone/Celular	RG

ANEXO IV

FICHA CADASTRO DO POSSEIRO		
DADOS DO POSSEIRO		
Nome/Razão Social		
Endereço		
CEP	Telefone/Fax/Celular	
RG/Nº. Registro do Ato Constitutivo	CPF/CNPJ-MF	
DADOS DO PROCURADOR		
Nome		
Endereço		
CEP	Telefone/Celular	
RG	CPF	
DADOS DO IMÓVEL		
Localização		
Documentos ou Fatos comprobatórios da Posse (arrendamento, ocupação, etc).		
Área Total do Imóvel em hectares	Área da Reserva Legal I	
Área da Reserva Legal II	APP I	APP II
Nº. ART CREA/DF	Data	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome		Nº. do Registro no CREA
Endereço		
CEP	Telefone/Celular	RG

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA REQUERER APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

01. DO PROPRIETÁRIO RURAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO.

1.1 cópia do ato constitutivo (Contrato Social e alterações ou Ata de Fundação, Estatuto Social vigente e alterações);

1.2 cópia dos documentos de qualificação do Proprietário do imóvel rural (RG ou Nº. do Registro do Ato Constitutivo e CPF ou CNPJ/MF);

1.3 cópia dos documentos de qualificação do Procurador (CPF, RG e Procuração e respectivos subestabelecimentos, quando for o caso);

1.4 cópia dos documentos de qualificação do Responsável Técnico pelo georreferenciamento do imóvel (CPF, RG e Registro no CREA/DF);

1.5 cópia atualizada da Certidão de Ônus Reais do imóvel.

02) DO POSSEIRO RURAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO.

2.1 cópia do ato constitutivo (Contrato Social e alterações ou Ata de Fundação, Estatuto Social vigente e alterações);

2.2 cópia dos documentos de qualificação do Posseiro do imóvel rural (RG ou Nº. do Registro do Ato Constitutivo e CPF ou CNPJ/MF);

2.3 cópia dos documentos de qualificação do Procurador (CPF, RG e Procuração e respectivos subestabelecimentos, quando for o caso);

2.4 cópia dos documentos de qualificação do Responsável Técnico pelo georreferenciamento do imóvel (CPF, RG e Registro no CREA/DF);

2.5 cópia autenticada de instrumento contratual de arrendamento, concessão de uso, permissão de uso, autorização de uso, locação, sentença judicial ou outro similar (quando for o caso).

DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

3.1) Cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel (CCIR), acompanhada da prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), ressalvados os casos de inexistência e dispensa de sua comprovação, previstos no art. 20 da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como os casos de imunidades, extinção e exclusão do crédito tributário

3.2) Mapa, com escala definida pelo órgão ambiental competente, conforme o tamanho do imóvel, da área total do imóvel georreferenciado ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, no Datum Horizontal Chuá Astro, com coordenadas UTM/UPS em todos os vértices do seu perímetro. Deve, estar claramente delimitada no Mapa a área proposta para a Reserva Legal e, quando houver, a delimitação da Área de Preservação Permanente. O proprietário deverá informar ainda, usando carta SICAD em tamanho original (impressa ou em cópia do original), onde o imóvel está localizado;

3.3) Croqui de acesso ao imóvel;

3.4) Anotação do Mapa proposto no Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF);

3.5) Devem acompanhar o Mapa os Memoriais Descritivos (MDEs) da propriedade e da área de Reserva Legal e, quando houver, das Áreas de Preservação Permanente, e a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) desses serviços devidamente assinadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF);

3.6) Cópia autenticada ou original do Documento de Arrecadação – DAR no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), Código 3620, referente à Taxa Ambiental pelos serviços de aprovação de Reserva Legal e fornecimento da respectiva certidão.

ANEXO VI

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL  
DADOS DO PROCESSO.

Protocolo: \_\_\_\_\_

Nome do Imóvel: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nº. de Registro: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Área Total do Imóvel: \_\_\_\_\_ hectares.

Área de Preservação Permanente: \_\_\_\_\_ hectares.

Área de Reserva Legal: \_\_\_\_\_ hectares.

Área já desmatada: \_\_\_\_\_ hectares.

Área Nativa Remanescente: \_\_\_\_\_ hectares.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE.

2.1. Coordenadas UTM/UPS em padrão SICAD/DF da área proposta, no Datum Horizontal Chuá Astro. Deverão ainda ser descritos os locais de cada ponto

Relevo (informar o nome da chapada ou se a área é de dissecação, planície, etc).

2.3. Hidrografia (informar a bacia, subbacia e microbacia hidrográfica onde o imóvel está localizado).

2.4. Tipos de Solo (descrição resumida).

2.5. Tipologias vegetais (% aproximada): cultura anual, cultura perene, mata de galeria, mata ciliar, mata seca, cerrado, campo cerrado, campo seco ou úmido, vereda, etc. Devem ser feitas observações quando necessário.

2.6. Croqui de acesso: \_\_\_\_ Sim. \_\_\_\_ Não. \_\_\_\_ Deficitário. Fazer observações quando necessário.

2.7. Área de Preservação Permanente (informar o tipo e o estado de conservação ou degradação da APP, bem como sua faixa de proteção e área a ser recuperada). Fazer observações quando necessário Foi observada alguma alteração? \_\_\_\_ Sim. \_\_\_\_ Não.

Há necessidade de recomposição? \_\_\_\_ Sim. \_\_\_\_ Não.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ÁREA PROPOSTA PARA RESERVA LEGAL.

3.1. Coordenadas UTM/UPS padrão SICAD/DF da área proposta, no Datum Horizontal Chuá Astro. Deverão ainda ser descritos os locais de cada ponto.

Relevo ((informar o nome das chapadas ou se a área é de dissecação, planície, etc).).

3.3 Hidrografia (informar a bacia, subbacia e microbacia hidrográfica onde o imóvel está localizado).

3.4. Tipos de Solo (descrição resumida).

3.5 Tipologias vegetais (% aproximada): cultura anual, cultura perene, mata de galeria, mata ciliar, mata seca, cerrado, campo cerrado, campo seco ou úmido, vereda, etc. Devem ser feitas observações quando necessário.

- 3.6. As informações constantes na(s) planta(s) e mapas correspondem à realidade de campo?  
 Sim.  Não (explicar).
- 3.7. A tipologia é representativa da área da propriedade?  
 Sim.  Não.
- 3.8. Foi observada alguma alteração?  
 Sim.  Não.
- 3.9. Corresponde ao percentual em lei?  
 Sim.  Não.
- 3.10. Há necessidade de recomposição?  
 Sim.  Não.  
 Área a ser recomposta: \_\_\_\_\_ha.
- 3.11. Existe possibilidade de ocorrer regeneração natural?  
 Sim.  Não.
- 3.12. A área encontra-se isolada de animais e de máquinas?  
 Sim.  Não.
- 3.13. Foi feito o piquetamento para identificação da área?  
 Sim.  Não.
- 3.14. Há presença de aceiros?  
 Sim.  Não.
- 3.15. Foram observadas na locação os critérios e instrumentos abaixo relacionados (quando houver)?  
 Função social da propriedade; plano de bacia hidrográfica; Plano de Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF; Plano Diretor Local – PDL; zoneamento ambiental; proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida. Fazer observações quando necessário.  
 Sim.  Não.
- 3.16. A área proposta para Reserva Legal, ambientalmente, tem alternativa? Fazer observação quando necessário.  
 Sim.  Não.
- 3.17. . Recomendações.
4. Sugestões de encaminhamento.  
 Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 Assinatura(s) e carimbo(s)

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 31 de agosto de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 61ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Roney Tânios Nemer, Maria de Fátima Có, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaguá Nogueira, Basílina Divina Pereira, Francisco Soares Pereira, Selma Guimarães Amaral, Deverson Lettieri, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major Reinaldo J. Siqueira, Francisco José Viana Palhares, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Mariângela de Araújo Povoas, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, José Geraldo Dias Pimentel, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quórum, declarou aberta a sessão, informou que o calendário e pauta das reuniões estão disponíveis no site [www.semarh.df.gov.br](http://www.semarh.df.gov.br) o que possibilita maior acesso da sociedade ao Conselho, deu conhecimento aos Conselheiros da ampla divulgação dada ao Relatório Final da “Operação Postos de Combustíveis”, falou ainda sobre a importância de dar conhecimento ao Conselho das metas de trabalho traçadas pela SEMARH para o ano de 2005 e as relatou: Elaboração do Regimento Interno da SEMARH; Elaboração da Política Ambiental do Distrito Federal; Implantação do Comitê de Bacia do Lago Paranoá; Publicação dos mapas atualizados de recursos hídricos e ambiental do Distrito Federal; Ampliação dos períodos das Licenças Ambientais; Iniciação do Zoneamento Econômico e Ecológico; Abertura do Fundo Único do Meio Ambiente; Publicação do Livro sobre a Área de Proteção Ambiental da Cafuringa; Ampliação do número de nascentes adotadas no Programa Adote Uma Nascente; Implantação dos COMDEMAs nas Administrações Regionais. Terminada as considerações o Senhor Presidente passou a conduzir os trabalhos conforme a ordem do dia, passando-se a apreciação da Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, dispensada a leitura, o senhor Presidente colocou-a em discussão o Conselheiro Kleber solicitou que fosse registrada a eleição realizada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF a qual o elegeu novos representantes junto ao CONAM/DF, em seguida passou-se à votação, onde se registrou a aprovação da ata com a emenda solicitada pelo Conselheiro Kleber. O próximo item foi à apreciação da Ata da 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, dispensada a leitura, o Senhor Presidente colocou-a em discussão, houve manifestação do Conselheiro Kleber que justificou sua ausência na 60ª Reunião, passou-se à votação, onde se registrou a aprovação por unanimidade. Em seguida retirou-se de pauta o processo: 191.000.295/1999; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licenciamento Ambiental do Pólo de Modas do Guará; Relatora: Maria Elizabeth Ferreira, que solicitou dilação do prazo para apresentação do relatório, justificando, por meio de sua suplen-

te Conselheira Mariângela, o volume do processo que possui mais de seiscentas páginas. O item seguinte foi apreciação do processo nº 020.003.239/1999; Interessado: IEMA; Assunto Solicitação de análise das sanções do Decreto nº 3179 dkje 21/09/1999; Relator: José Aguiar Roriz. Processo relatado pelo conselheiro suplente Dalton Paranaguá. Após apresentação do relatório e voto pela da proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, criado durante a 3ª Reunião Extraordinária, o qual sugere as seguintes alterações na Lei Distrital nº 41/89: Artigo 18 § 2º - Suprimir; § 3º para os prazos de licenças ambientais deverão ser observadas as normas legais vigentes à época da sua concessão ou da sua renovação. Decreto nº 12.960/1990, Artigo 43 § 2º - Suprimir; § 3º para os prazos de licenças ambientais deverão ser observadas as normas legais vigentes à época da sua concessão ou da sua renovação e que posteriormente seja feita revisão geral da Lei 41/89 e de seu Decreto regulamentador nº 12.960/1990, atualizando a graduação das penalidades e que as demais medidas administrativas sejam adotadas para necessária atualização da Lei 41/89, o Senhor Presidente colocou-o em discussão. Houve diversas manifestações. O Conselheiro Mourão lembrou que a origem do processo é a aplicabilidade das sanções do Decreto 3.179 de 29 de setembro de 1999 que dispõe, sobre a especificação de sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e manifestou sua preocupação em que não se perca a origem e que sejam esclarecidas todas as questões elencadas pelo referido processo ao Colegiado e ainda manifestou-se favorável a proposta do Relator. O Conselheiro Palhares sugeriu que conste em ata pedido ao Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que se sensibilizem imediatamente em função da situação emergencial e as dificuldades enfrentadas expondo, inclusive, a irracionalidade dos prazos das licenças ambientais, destacando o caso dos postos de gasolina. O senhor presidente informou ao Conselheiro que tão logo haja Decisão do Colegiado, imediatamente as providências administrativas serão adotadas, inclusive com as justificativas do CONAM/DF o que reforça o posicionamento da SEMARH/DF. A Conselheira Elza questionou quanto aos prazos das licenças. O senhor Presidente prontamente esclareceu que os prazos serão regulamentados, em Legislação Complementar. O Conselheiro Palhares solicitou vista do processo, alegando ter dúvidas quanto ao conteúdo do processo e sentir-se inseguro para manifestar sua decisão. O Senhor Presidente concedeu vista do processo ao Conselheiro Palhares e informou que encaminhará o trabalho da Comissão para os demais Conselheiros. Em seguida retirou-se de pauta o processo: 190.000.114/2002; Interessado: Manoel Messias Teixeira; Assunto: Auto de infração nº 0194; Relatora: Dolores Pierson, em face de ausência da Nobre Relatora. O item seguinte foi a apreciação do processo: 190.000.750/2002; Interessado: ADM. Reg. Guará RAX; Assunto: Auto de infração nº 0350; Relator: José Geraldo Dias Pimentel. Trata-se de Auto de infração lavrado em virtude de promoção de Eventos com Emissão de ruídos variando ente 68 e 74 dB(A) em área residencial. Após apresentação do relatório e voto pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que sejam adotados os procedimentos jurídicos, à luz da legislação em vigor, esclarecendo se um Órgão da Administração Direta do Distrito Federal pode autuar outro Órgão também da Administração direta do Distrito Federal. O Relator informou que o auto foi lavrado contra a Administração Regional em virtude da concessão de alvará de funcionamento concedido a Gerência Regional de Ensino do Guará – Centro Educacional 03 QE 19 do Guará. O Conselheiro Palhares sugeriu que seja declarada a nulidade do auto em virtude da não caracterização da infração pela Administração Regional. O Conselheiro Roney Nemer esclareceu que a Administração Regional não pode ser responsabilizada por infração cometida por outra Instituição. O Conselheiro Francisco Ribeiro indagou quanto à tempestividade do prazo do recurso interposto pela Administração Regional. O Relator prontamente esclareceu que o recurso foi protocolado 02 (dois) dias após o prazo limite para interposição do recurso. O Conselheiro Palhares mais uma vez defendeu a nulidade do auto, tendo em vista que o mesmo não foi lavrado contra a instituição que promoveu a evento. O Conselheiro Mourão defendeu que o recurso deve ser considerado intempestivo e para que o Colegiado possa discutir de forma esclarecedora o assunto, os autos devem ser encaminhados a Procuradoria Geral do Distrito Federal para emissão de Parecer e retornar ao Conselho para que se tenha convicção acerca do assunto discutido. O Conselheiro Francisco Ribeiro informou que o processo não é passível de nulidade pelo erro de forma de acordo com o previsto no Artigo 3º inciso XIX do Regimento Interno do CONAM e, esclareceu que é corrigível o endereçamento do auto de infração. O Conselheiro Major Reinaldo fez a leitura do Art 26 e outros da Lei 9605/98, defendendo a nulidade do auto e, ressaltando que não seria justo penalizar a Administração Regional. O Conselheiro Laércio defendeu a nulidade do auto e a abertura de novo processo para apuração das infrações cometidas. Houve ainda diversas manifestações. O Relator decidiu reformular seu voto, no sentido de declarar nulidade do processo, encaminhando-o à Presidência do Conselho para providências jurídicas cabíveis e necessárias, reposicionando o Conselho a respeito das decisões adotadas. O senhor Presidente encaminhou para votação a nova proposta do Relator. Em votação, aprovado o novo voto do Relator por unanimidade pela nulidade do auto de infração. Em seguida o senhor presidente inverteu a pauta atendendo solicitação do Conselheiro Roney Nemer e passou-se a apreciação do processo: 191.000.655/1998; Interessado: DER; Assunto: Licenciamento Ambiental para Parcelamento de Solo; Relator: Roney Nemer. Trata o presente processo de requerimento de Licença Prévia para implantação do projeto de parcelamento do solo com fins habitacionais no parque rodoviário do DER/DF – Sobradinho. Após apresentação do relatório e voto pela aprovação do EIA/RIMA, bem como pela concessão da Licença Prévia para o empreendimento denominado loteamento Parque Rodoviário de interesse do DER/DF, devendo o interessado respeitar e cumprir com todas as restrições e exigências da SEMARH/DF para a Licença Prévia. Houve várias manifestações. O Conselheiro Mourão indagou o Relator acerca da localização do empreendimento e se este não estaria localizado no interior de uma Área de Proteção Ambiental – APA ou de qualquer outra unidade de conservação. O Relator prontamente esclareceu que não

há nenhuma restrição ambiental que impeça a implantação do empreendimento e que o processo já percorreu os Órgãos Ambientais competentes, notadamente o IBAMA e a SEMARH e estes não se opuseram à concessão do licenciamento. O Conselheiro Palhares questionou a necessidade de análise do processo pelo Colegiado, haja vista que o IBAMA e a SEMARH já anuíram ao pleito. O Conselheiro Mourão esclareceu que a Legislação vigente, Lei Distrital nº 1.399/97 prevê que no caso de parcelamento de solo os estudos de impacto ambiental obrigatoriamente possuam a aprovação do Conselho. A Conselheira Elza indagou se o projeto de parcelamento esta previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial. O Relator informou que o projeto do parcelamento foi aprovado pela SEDUH/DF e está previsto no Plano Diretor Local de Sobradinho. A Conselheira Fátima esclareceu que o projeto urbanístico foi aprovado pela SEDUH/DF e obedece a legislação vigente. O Senhor Presidente, considerando que o pedido de licenciamento foi exaustivamente debatido, lembrou que a matéria foi à apreciação do Conselho por duas razões: 1ª por imposição Legal e fez a leitura da Lei 1.399/97, Artigo 15, inciso X; 2ª por questão de transparência e publicidade que é essencial em matéria tão polêmica como o parcelamento de solo no Distrito Federal e encaminhou para votação. Em votação, aprovado por unanimidade o voto do Relator pela aprovação do EIA/RIMA, bem como pela concessão da Licença Prévia para o empreendimento denominado loteamento Parque Rodoviário de interesse do DER/DF. O Conselheiro Roney Nêmer parabenizou o Conselho pelo trabalho realizado e pediu licença para se retirar em face aos compromissos assumidos anteriormente. O Senhor Presidente declarou sua preocupação com a Política Ambiental do Distrito Federal, destacando os problemas ambientais existentes na região de Brazlândia, informou ainda, que criará o chamado "Recurso de Ofício", previsto no Código de Processo Civil, quando ocorrer o arquivamento dos autos de infração, tornando o processo mais transparente e democrático. O Conselheiro Palhares aproveitou a oportunidade para informar que no dia 30 de agosto do corrente a Floresta Nacional de Brasília queimou durante 07 (sete) horas e que nesse período não recebeu o apoio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O Conselheiro Cel. Matos esclareceu que o Corpo de Bombeiros dispunha de apenas 3 (três) viaturas no momento da ocorrência e que são recebidas diariamente uma média de 20 (vinte) ocorrências de incêndio, o que é comum nessa época de estiagem, e que colherá maiores informações acerca do fato concreto e trará na próxima reunião maiores esclarecimentos. O Senhor Presidente informou que no dia anterior a 61ª Reunião Ordinária foi realizado no Colégio Agrícola em Planaltina o 1º Seminário com os agricultores do Distrito Federal sobre o combate a incêndios nas áreas rurais. O Conselheiro Palhares sugeriu que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros seja convidado a trazer ao conhecimento do Conselho a situação atual do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Houve diversas manifestações. O Conselho decidiu que, como representante nato do Conselho o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, prestará todas as informações necessárias por meio de seus representantes, dispensando-se qualquer expediente a Corporação. Em seguida retirou-se de pauta o processo: 191.000.408/1999; Interessado: GW Construções e Incorporações LTDA Assunto: Auto de Infração Nº034 serie B; Relator: Odette Rezende Roncador. Trata-se de realização de atividades degradadoras na APP do Córrego Vicente Pires. Retirado de pauta por não mais existir quórum suficiente para o julgamento do auto. O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Raphael Pereira de Caldas, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES  
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING  
Secretário Executivo do CONAM

#### ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 28 de setembro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto – Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 62ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cassimiro Marques de Oliveira, Laércio Inácio Cardoso, Basilina Divina Pereira, Dalve Alexandre Soria Alves, Allan Guimarães Diógenes, Epaminondas Figueiredo de Matos, Reinaldo José Siqueira, Francisco José Viana Palhares, Maria Elisabete Ferreira, Odette Resende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior. O Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira declarou aberta a reunião e, devido à ausência do quorum mínimo, conforme redação do artigo 18, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CONAM, encerrou a mesma. Eu, Ricardo Costa Starling de Araujo, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES  
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING  
Secretário Executivo do CONAM

#### DECISÃO Nº 20/2005- CONAM/DF DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

PROCESSO: 191.000.295/1999; INTERESSADO: TERRACAP; ASSUNTO: Licenciamento Ambiental do Pólo de Modas do Guará. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por maioria dos votos na 63ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 11 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 191.000.295/1999, DECIDE: 1 - Pela prorrogação da Licença de Instalação nº 059/2004-SEMARH; 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES  
Presidente

#### DECISÃO Nº 59/2005 – SEMARH DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.253/2000, DECIDE: 1 – Negar provimento do recurso interposto pelo Sr. CORIOLANO L. CABRAL FAGUNDES, acatando o constante do Auto de Infração nº 179 – Série "B", lavrado em 20 de março de 2000, que imputou as penalidades de advertência, embargo da obra e multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPDF's. com base no inciso I, II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por estar realizando retirada da vegetação nativa, grande movimentação de terra em solo hidromórfico para construção de barragem e reservatório sem licença ambiental, infringindo, assim, as disposições constantes do inciso XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental; 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; 3 - Publique-se e notifique-se o Sr. CORIOLANO L. CABRAL FAGUNDES.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2358ª - REALIZADA EM: 11/10/2005

RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA

Processo 160.000.612/2000 - Interessado: ESPLANE ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA - Decisão nº 793. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 532/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Quadra 13 – Sobradinho - DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.001.087/2000 - Interessado: O M SILVA - ME - Decisão nº 794. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1241/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 37 e 38, Conjunto 20 – ADE de Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP, na condição de disponível; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.001.264/2000 - Interessado: LÚCIO MENDES MACHADO & CIA. LTDA – EPP - Decisão nº 795. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 214/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 18, Conjunto 05, Quadra 402 – ADE – Recanto das Emas/DF

em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.001.600/1999 – Interessado: C. B. S. SOUTO – ME Decisão nº 796. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0038/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 04 Quadra 400 – ADE de Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;

c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.001.675/1999 - Interessado: DOURADO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Decisão nº 797. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 343/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 34, Conjunto 16 – ADE de SAMAMBAIA/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.001.789/2001 - Interessado: FRANCINALVA PEREIRA DE SOUSA – ME - Decisão nº 798. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 673/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Conjunto 4, Quadra 600 – ADE – Recanto das Emas - DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;

c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GE-

FIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2005

Processo: 131.000.991/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONFECÇÃO DO BOLO EM COMEMORAÇÃO AO 45º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 398/2005 no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor da Nimmel Panificadora e Confecção Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Gama, para as providências complementares. Processo: 142.001.738/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 259/2005 no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares. Processo 140.000.413/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 253/2005 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares. Processo: 140.000.413/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 254/2005 no valor de R\$ 297,19 (duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 19 de outubro de 2005

Processo: 130.000.339/2004, Interessado: SUCAR, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$9.119,83 (nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente com telefonia interurbana, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 28.846.0001.9050.0056 – Ressarcimento, Indenizações e Restituição e Restituições da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ ALVES DE SOUSA  
Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

### PORTARIA Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I- PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			REDUÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					313.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
	1	33.90.08	100	4.800		
	1	33.90.14	100	10.000		
	1	33.90.30	100	209.000		
	1	33.90.33	100	10.000		
	1	33.90.35	100	1.000		
	1	33.90.36	100	16.000		
	1	33.90.47	100	2.200		
	1	33.90.92	100	60.000		
					313.000	
2005AC00472			TOTAL		313.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			ACRÉSCIMO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					313.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
	1	33.90.39	100	313.000		
					313.000	
2005AC00472			TOTAL		313.000	

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria s/nº, de 20 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181, de 22 de setembro de 2005, página 10, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.602/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2003 00 2 007801-1; Acórdão: 222.180; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ART. 1º, CAPUT, §§ 1º e 2º E ART. 7º, DA RESOLUÇÃO Nº 190/2002 DA CLDF; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO CLDF n. 190/2002. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetiva a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, e do artigo 7º da Resolução nº190/2002-CLDF. Ocorre que referidos artigos foram expressamente revogados pelo art. 53, X, da Resolução CLDF n. 202 de 30/12/2003, acarretando a perda superveniente do objeto da ação. Precedentes do STF. 2. Processo extinto sem julgamento do mérito. Decisão: JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 005602-9; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.601, DE 09/05/2005; Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA À UNANIMIDADE E A DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POR MAIORIA. DEFERIDA A LIMINAR POR MAIORIA.

Brasília -DF, 18 de outubro de 2005.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2005

Informação nº 52/05 – DGA(AA). Processo: 30100/2005; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos ILC e IDAF. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 8.971,84 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, para atender despesas com a renovação dos periódicos “Informativo de Licitações e Contratos - ILC” e “Informativo de Direito Administrativo e LRF – IDAF”.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 73/2005, SESSÃO PLENÁRIA do dia 25 de Outubro de 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3960.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 483/76, Reforma (Militar), João Nazário da Silva; 2) 3059/78, Reforma (Militar), Francisco de Melo; 3) 4981/93, Pensão Civil, CLERILDA ALMEIDA DA SILVA; 4) 1400/95, Pensão Militar, EDNA DE SOUZA OLIVEIRA; 5) 1974/95, Aposentadoria, JOAO ANGELO DE GOUVEIA; 6) 4579/95, Reforma (Militar), ELISIARIO VIRISSIMO DE OLIVEIRA; 7) 5533/95, Pensão Civil, APARECIDA MARTINS GOMES; 8) 6487/95, Pensão Militar, LUCIMAR RODRIGUES DE S. AMORIM; 9) 3302/96, Aposentadoria, MARIA JUSTINA NERI; 10) 1685/98, Aposentadoria, Mariano Eustáquio Cristiano Braga; 11) 2562/98, Pensão Civil, Célia Maria de Araújo Soares; 12) 4270/98, Reforma (Militar), Paulo José Moraes; 13) 879/00, Aposentadoria, Neusa Maria Martins Rosa Andrade; 14) 1393/01, Tomada de Con-

tas Especial, PMDF; 15) 879/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 16) 1052/02, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 17) 395/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 18) 1377/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 19) 1491/03, Inspeção, RA-XVIII - LAGO NORTE; 20) 1603/03, Licitação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 21) 1667/03, Pensão Civil, Raimundo Nonato dos Santos Galeno; 22) 800/04, Aposentadoria, Mari Sol LLurda Menezes; 23) 1301/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 24) 2554/04, Aposentadoria, Ilcinéia Antônia Sales de Menezes; 25) 2562/04, Reforma (Militar), Marco Antônio dos Santos Nascimento; 26) 3711/04, Pensão Civil, Vera Lúcia dos Santos Carvalho; 27) 7261/05, Aposentadoria, Patrocínio de Oliveira Matos; 28) 7504/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 29) 14423/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 30) 16205/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 16540/05, Aposentadoria, Moyses José da Silva; 32) 17600/05, Aposentadoria, Izabelita Gonçalves Batista; 33) 17708/05, Pensão Civil, AURILENE FERNANDES DA COSTA; 34) 17767/05, Pensão Civil, Florisbela Rufina de Gouveia; 35) 17813/05, Aposentadoria, MARIA VALDA PIO DA SILVA; 36) 17856/05, Pensão Civil, GONÇALVINA ROZA DE C. SANTOS e outro; 37) 18569/05, Aposentadoria, Rosa Ana de Oliveira Lima; 38) 20598/05, Aposentadoria, Joaquim Ferreira Passos; 39) 23503/05, Representação, TCDF.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 397/01, Denúncia, SES; 2) 1586/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 591/04, Pensão Civil, Orestina Gonçalves da Rocha; 4) 2425/04, Pensão Civil, Guiomar Conceição do Nascimento; 5) 921/05, Aposentadoria, Raimundo de Souza Sá; 6) 6176/05, Admissão de Pessoal, BRB; 7) 7962/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 21950/05, Aposentadoria, Elzimar Maria Leonel; 9) 26391/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 847/75, Reforma (Militar), JOAO BOSCO GONCALVES; 2) 2217/79, Reforma (Militar), Antônio José Barbosa; 3) 2218/91, Pensão Militar, MARIA HELENA SILVA DE SOUZA; 4) 1478/92, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS SOARES MOTTA; 5) 2179/96, Aposentadoria, EDITH DOS ANJOS CRUZ; 6) 5202/96, Aposentadoria, MARIA TERCIA JULIANA; 7) 1917/97, Aposentadoria, Teodomiro Muniz de Lima; 8) 3992/97, Pensão Militar, Sonia Therezinha Maltez Heringer; 9) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 10) 245/01, Aposentadoria, TACIANO LEMOS DE CARVALHO; 11) 84/04, Pensão Civil, Adeilde Barbosa da Silva; 12) 277/04, Aposentadoria, Gerda Maria Haubert de Freitas; 13) 2179/04, Reforma (Militar), Marcelio Lino Gomes; 14) 2287/04, Aposentadoria, NEIDE DOS SANTOS ALVES; 15) 2991/04, Reforma (Militar), José Ricardo Porto dos Santos; 16) 3611/04, Aposentadoria, Maria Eustáquia Dias de Souza; 17) 1700/05, Aposentadoria, Lécia Maria Aguiar Barros; 18) 17546/05, Pensão Civil, Ivan da Silva Motta; 19) 19301/05, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 20) 21926/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Medrado; 21) 22388/05, Aposentadoria, Inês Venância.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 4362/95, Aposentadoria, MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA; 2) 2459/96, Denúncia, SES; 3) 3588/99, Pensão Civil, Maria das Dores Dias; 4) 119/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FHDF; 5) 249/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 888/04, Aposentadoria, Lezir Rosa Domingues da Silva; 7) 1139/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMBAIA - RA XII; 8) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 3786/04, Aposentadoria, Ruth Marques da Luz Gott; 10) 1646/05, Aposentadoria, Maria Ferreira de Souza; 11) 9426/05, Reforma (Militar), Leondres Pereira; 12) 13567/05, Aposentadoria, ROSÂNGELA CERQUEIRA; 13) 18704/05, Aposentadoria, Vera Lucia Lobo Elias; 14) 20261/05, Aposentadoria, Raimunda Rosa de Oliveira Nascimento; 15) 20474/05, Aposentadoria, Sandoval Alvares de Moura; 16) 22922/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Monteiro Sanches.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 490/95, Aposentadoria, ORESTES KUNZE BAS-TOS; 2) 753/97, Subvenção, SES; 3) 3927/97, Aposentadoria, Pedro Delforge; 4) 1124/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Joelson Dias, Joyce Dias, Raquel Freire Alves; 5) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI; 6) 3485/04, Aposentadoria, Olivia Rodrigues de Moura; 7) 7679/05, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 8) 16302/05, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 9) 24852/05, Representação, Tribunal de Contas do DF; 10) 24860/05, Representação, Tribunal de Contas do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5630/95, Pensão Militar, ELZA MARIA LUCAS FERREIRA; 2) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 3) 5441/98, Pensão Militar, Thereza Braga Moreira; 4) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FALCÃO SANTORO; 5) 1479/02, Prestação de Contas Anual, TCB; 6) 1936/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 2024/03, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 856/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 14440/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 18631/05, Aposentadoria, Athanagildo Lobo; 11) 23147/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 23155/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SO nº 3960. Totais: 107 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 550.650.132,60.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3954

Aos 4 dias de outubro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3953, de 29.9.05

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs: 2003002006871-9, impetrado por MÁRCIA DEL LAMA e outros; 2004002005225-0, impetrado por LUIZ CARLOS DE SÁ; 2005002003362-9, impetrado por MIGUEL FARAH; e 2005002008401-4, impetrado por ARIDES SILVA CAMPOS.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 825/2001 - Despacho 227/2005, Processo 1762/2003 - Despacho 235/2005, Processo 8063/2005 - Despacho 228/2005, Processo 8675/2005 - Despacho 230/2005. Aposentadoria: Processo 5124/1997 - Despacho 229/2005, Processo 1853/2002 - Despacho 231/2005. Denúncia: Processo 1090/2002 - Despacho 233/2005. Reforma (Militar): Processo 11556/2005 - Despacho 234/2005.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 4099/1996 - Despacho 86/2005. Inspeção: Processo 7768/2005 - Despacho 83/2005. Representação: Processo 1922/2000 - Despacho 85/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3716/2004 - Despacho 84/2005.

#### CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Pensão Civil: Processo 10657/2005 - Despacho 95/2005, Processo 21870/2005 - Despacho 97/2005, Processo 22124/2005 - Despacho 98/2005. Reforma (Militar): Processo 3054/2004 - Despacho 96/2005.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 26430/2005 - Despacho 212/2005, Processo 26448/2005 - Despacho 208/2005, Processo 26456/2005 - Despacho 211/2005. Aposentadoria: Processo 42/1990 - Despacho 214/2005, Processo 5290/1998 - Despacho 210/2005, Processo 3010/2005 - Despacho 213/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 226/2000 - Despacho 209/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1589/2002 - Despacho 207/2005.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 2548/1998 - Despacho 383/2005, Processo 1047/2003 - Despacho 382/2005, Processo 5048/2005 - Despacho 380/2005, Processo 10452/2005 - Despacho 378/2005, Processo 13273/2005 - Despacho 376/2005, Processo 13443/2005 - Despacho 379/2005, Processo 20792/2005 - Despacho 381/2005, Processo 22523/2005 - Despacho 377/2005.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 3.543/91 (anexo o Processo GDF 50.000.681/90) - Pensão civil concedida a RENATA APARECIDA MACEDO OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.124/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II do CPC.

PROCESSO 5.959/91 (anexo o Processo GDF 61.003.025/91) - Aposentadoria de ANÍBAL VICTOR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.125/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 55 a 57, considerando atendida a determinação a que se refere o item II da Decisão nº 5656/99; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do cumprimento da recomendação objeto do item I, nº 4.II, da Decisão nº 7359/2000, esclarecendo que a parcela “Integração 20 horas-Pr. Jud. Nº 162/86-4-JCJ” será examinada em futura auditoria, no tocante à sua adequação ao que vier a ser decidido no âmbito do Poder Judiciário (Decisão nº 7412/2001); III - autorizar a devolução do processo à origem.

PROCESSO 6.793/93 (anexo o Processo GDF 73.001.152/93) - Aposentadoria de JOSÉ MORAIS DE ABREU-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.126/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos em apreço; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, impetrado pelo interessado, especialmente as

decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, juntando os documentos pertinentes aos autos e atentando para os reflexos nos proventos do servidor; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO 4.192/94 (anexo o Processo GDF 30.003.415/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA-SO. - DECISÃO Nº 5.120/05.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 2.493/95 (apenso o Processo GDF 54.000.534/95) - Pensão militar concedida a VILMA RABELO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.127/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - indique a data de publicação no DODF do ato concessório de fl. 26; II - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 27/30, para adequá-los às prescrições da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e Portaria Interministerial nº 2.826/94-EMFA; III - junte o processo referente à reforma do instituidor da pensão, a fim de subsidiar a concessão em exame; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 1.381/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.128/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 25/28), relevou o atraso apontado na referida instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2419/05, referente à Aposentadoria concedida a OSCAR AIRES DA SILVA (Processo GDF 061.036.584/96).

PROCESSO 2.757/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.129/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 21/24), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1010/05, referente à Aposentadoria concedida a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NEPOMUCENO PEIXOTO (Processo GDF 061.031.025/98).

PROCESSO 207/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para dar cumprimento a determinações da Corte. - DECISÃO Nº 5.130/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 23/26), relevou o atraso apontado na referida instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo, de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2400/05, referente à Pensão concedida a MARIA MARGARIDA DE MATOS ARAÚJO (Processo GDF 060.001.588/99).

PROCESSO 1.193/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para adoção de medidas complementares visando dar cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2423/05, relacionada com o Processo nº 061.001.213/98 - DECISÃO Nº 5.131/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 29/32), relevou o atraso apontado na referida instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2423/05, referente à Aposentadoria concedida a VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (Processo GDF 061.001.213/98).

PROCESSO 1.342/01 (apenso o Processo GDF 60.005.042/00) - Pensão civil concedida a LUCINDA COUTINHO VICTOR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.132/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 642/02 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo, informando acerca do não-cumprimento, pela Administração Regional de Ceilândia, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.133/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX os termos da Decisão nº 2960/2005, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-a para o disposto no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO 173/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.134/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 08/11), relevou o atraso apontado na referida instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo, de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 87/2005 - MV, referente à Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de NÉLIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA (Processo GDF 061.039.046/00).

PROCESSO 524/04 (apenso o Processo GDF 60.000.953/01) - Pensão civil concedida a IZANETA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 5.135/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 2.146/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para cumprimento de diligência ordenada pela Corregedoria Geral do DF, referente à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 100.001.223/04. - DECISÃO Nº 5.136/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2621/2005-CONT/CGDF, de 31/08/05, e 883/2005-GAB/SEAS, de 16/09/05 (fls. 33 e 34), negar provimento ao pedido formulado pela Secretaria de Estado de Ação Social; II - esclarecer à referida Secretaria que compete à Corregedoria Geral do DF, na qualidade de ordenadora da diligência no Processo GDF nº 100.001.223/04, deliberar sobre a pretendida dilação de prazo para o respectivo cumprimento, bem como, se for o caso, solicitar ao TCDF prorrogação de prazo para a manifestação de sua alçada.

PROCESSO 3.837/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para cumprimento de diligência ordenada pela Corregedoria Geral do DF, referente à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 100.001.223/04. - DECISÃO Nº 5.137/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2622/2005-CONT/CGDF, de 31/08/05, e 882/2005-GAB/SEAS, de 16/09/05 (fls. 27 e 28), negar provimento ao pedido formulado pela Secretaria de Estado de Ação Social; II - esclarecer à referida Secretaria que compete à Corregedoria Geral do DF, na qualidade de ordenadora da diligência no Processo GDF nº 100.002055/04, deliberar sobre a pretendida dilação de prazo para o respectivo cumprimento, bem como, se for o caso, solicitar ao TCDF prorrogação de prazo para a manifestação de sua alçada.

PROCESSO 18.771/05 (apenso o Processo GDF 80.017.741/02) - Aposentadoria de ROSANA DAS GRAÇAS SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 5.138/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 19.689/05 (apenso o Processo GDF 80.008.891/02) - Aposentadoria de IVANY NASCENTE GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.139/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) refaça o demonstrativo para a apuração do cálculo da Gratificação de Alfabetização, em substituição ao de fl. 35 do Processo 080.008891/02, para considerar 2.182 dias, conforme declaração de fl. 13 desse mesmo processo, onde consta que a servidora estava lotada no Centro de Ensino Fundamental Agrourbano, atentando para o fato de que a referida falha não altera o percentual dessa gratificação, que continua sobre a apuração de 5 (cinco) anos; b) exclua do processo referido na alínea anterior o documento de fl. 27, que se refere a outra servidora, providenciando a remuneração das peças que se seguem; c) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO 20.920/05 (apenso o Processo GDF 80.013.612/01) - Aposentadoria de RIVALDO SOARES DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 5.140/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.938/05 (apenso o Processo GDF 80.023.777/03) - Pensão civil concedida a DOLORES VIEIRA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.141/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 25.670/05 (apenso o Processo GDF 112.002.827/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98, referente a vacância de empregos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 5.142/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo NOVACAP nº 112-002.827/2005, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98-TCDF; II - autorizar o arquivamento do processo em apreço e a devolução do de nº 112-002.827/2005 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROCESSO 25.905/05 (apenso o Processo GDF 97.000.714/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98, referente a vacância de emprego ocorrida na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.143/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo METRÔ/DF nº 097-000.714/2005, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98-TCDF; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do de nº 097-000.714/2005 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

PROCESSO 29.226/05 - Pregão presencial nº 579/2005, divulgado pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de

preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, a preço populares, nos Restaurantes Comunitários localizados no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.121/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 579/05 e seus anexos; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Secretaria de Solidariedade e à Subsecretaria de Compras e Licitações, em relação ao referido edital: a) definir o número de profissionais necessários para cada restaurante, em face da respectiva previsão de fornecimento, alertando para as disposições da Lei nº 8.234/91, que determina a presença de nutricionista nas atividades vinculadas à alimentação; b) fixar critérios a serem considerados para emissão dos Certificados de Aceitação Provisória e Definitiva, em homenagem ao caráter objetivo do certame; c) identificar os restaurantes que possuem lactário e detalhar os demais setores especiais que utilizarão material de proteção esterilizado; d) especificar quais informações deverão ser providas pelas futuras contratadas por meio do diário a ser disponibilizado à Subsecretaria de Restaurantes Comunitários; e) incluir a obrigatoriedade de apresentação de carteira de identidade profissional para os empregos de nível superior; f) acrescentar a observação ao artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, quando da prorrogação do contrato, no total ou em parte; g) incluir no item 7.1.2 a determinação de cumprimento integral dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, no que couber; h) acrescentar ao item 2.3 as normas contidas no item II do artigo 9º da Lei 8.666/93, que determina que não poderá participar da licitação a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; i) no item 2.3.4, utilizar a redação legal do artigo 9º, II, da Lei 8.666/93, "in verbis", para se evitar possível dubiedade de interpretação; j) no item 5, nos critérios de aceitação das propostas, alíneas "f", "g" e "h", fazer referências ao Anexo I e não ao projeto básico; k) promover, por consequência das alterações determinadas nas alíneas "a" a "f", as quais podem interferir na preparação de documentos de habilitação e na formulação das propostas dos possíveis concorrentes, nova publicação do Edital, na forma prevista no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; III - tendo em vista o princípio da motivação dos atos administrativos, determinar também que os jurisdicionados apresentem a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos e justificativas, acompanhados dos estudos técnicos e econômicos pertinentes, a respeito de alguns aspectos da licitação em tela, destacados no Relatório/Voto da Relatora, relacionados com o parcelamento do objeto em apenas dois lotes e com a exigência, a título de qualificação econômico-financeira, de Patrimônio Líquido no percentual máximo exigido pela lei (10%), que, aliados ao alto valor estimado, podem representar fator de restrição à participação, ou, desde logo, em face da reabertura de prazo antes determinada, promova a correção desses aspectos do edital, de forma a ampliar a competitividade; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora à Secretaria de Solidariedade e à Central de Compras, para subsidiar o cumprimento das determinações anteriores. O Conselheiro RENATO RAINHA propôs o seguinte acréscimo ao voto da Relatora, no que ficou vencido: "determinar aos jurisdicionados que, nos termos do artigo 198 do RI/TCDF, c/c os arts. 798 e 799 do CPC, se abstenha de firmar contrato em decorrência deste certame, até manifestação definitiva da Corte a respeito do cumprimento das determinações contidas nos itens precedente".

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 2.209/94 (apenso o Processo TCDF nº 3.340/80; apenso o Processo GDF 30.015.550/87) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA ROSA DE SOUSA BISPO-SGA. - DECISÃO Nº 5.144/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público: 1 - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.295/99; 2 - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e da revisão para integralização da pensão civil vitalícia deferida a MARIA ROSA DE SOUSA BISPO, viúva do ex-servidor aposentado SINÉZIO LÁZARO BISPO, falecido em 18.03.86, vistos às fls. 17 e 33/35 do Processo 030.015.550/87, apenso; 3 - determinar o retorno do Processo 030.015.550/87, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências quanto à 2ª revisão: a) refazer a classificação funcional de fl. 79 para corrigir o posicionamento do instituidor, tendo em vista que o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Distrito Federal supera vinte anos, o que implica novo posicionamento a partir de 01.03.94, no Padrão II da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Administração Pública, conforme o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 427/93; b) retificar no Decreto coletivo de 02.06.00 a revisão da pensão instituída por SINÉZIO LÁZARO BISPO para fundamentar o ato no artigo 219 da Lei nº 8.112/90, considerando a classificação funcional descrita no item anterior e a vigência da revisão a partir de 16.09.00, data do desligamento da pensionista vitalícia MARIA ROSA DE SOUSA BISPO, de acordo com o documento de fl. 16, a exemplo do que foi decidido nos Processos nºs 3.253/81, 931/87, 4.069/93 e 1848/04; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 82, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar sua vigência a partir de 16.09.00 e excluir o nome de MARIA ROSA DE SOUSA BISPO do rol de beneficiários, bem como considerar os proventos proporcionais, uma vez que o instituidor se aposentou por idade, com proventos proporcionais, e a pensão, com base na remuneração integral, era devida apenas à viúva, pois amparada pela Lei nº 3.738/60; d) ajustar, em face do solicitado na alínea

precedente, o pagamento da servidora, tendo em vista que, de acordo com o documento de fl. 22, a pensão vem sendo paga de forma integral e com base no Padrão III da 1ª Classe, quando o correto seria calcular os proventos proporcionais com base no Padrão II da Classe Especial; e) tornar sem efeito o documento substituído; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar ao órgão que comunique à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 2.295/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.847/86; apenso o Processo GDF 30.008.484/00) - Pensão civil instituída por ONEIL DE ABREU RADA-SGA. - DECISÃO Nº 5.145/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, viúvo da ex-servidora aposentada ONEIL DE ABREU RADA, falecida em 13.12.00, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18 do processo de pensão apenso, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento), providenciando o ajuste de contas com o beneficiário da pensão, o que será verificado, posteriormente, em consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) junte aos autos cópia do Demonstrativo de Tempo de Serviço constante à fl. 05 do processo de aposentadoria da instituidora da pensão; c) torne sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 do processo de pensão apenso e o Título de Pensão substituído. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua Declaração de Voto. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, apresentando também Declaração de Voto. As referidas declarações de voto, elaboradas em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, serão publicadas, juntamente, com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo I).

PROCESSO 915/04 (apenso o Processo TCDF nº 433/92; apenso o Processo GDF 30.001.233/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5.146/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.355/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ALICE DA ROCHA ANTUNES DOS SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, falecido em 27.02.02, visto à fl. 23 do Processo 030.001.233/02, apenso.

PROCESSO 1.520/04 (apenso o Processo GDF 54.000.083/02) - Reforma de DOMINGOS RODRIGUES PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.147/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 842/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM DOMINGOS RODRIGUES PINTO, visto à fl. 18, retificado à fl. 41 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que desentranhe o Demonstrativo de Proventos pertencente ao Soldado QPPMC Domingos Marcelo Pereira Campos, matrícula 11.874-5, fls. 35/36, por se tratar de pessoa estranha ao processo de reforma em análise.

PROCESSO 2.518/04 (apenso o Processo GDF 61.027.053/00) - Aposentadoria de RAIMUNDO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.148/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO OLIVEIRA, visto às fls. 20/21, retificado à fl. 36, dos autos apensos.

PROCESSO 3.247/04 (apenso o Processo GDF 54.001.621/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5.149/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço; b) da Informação nº 222/05; II - relevar o atraso na comunicação ao Tribunal da instauração da tomada de contas especial; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a este Tribunal o resultado das apurações levadas a efeito pela Corregedoria de Polícia Militar sobre a utilização da viatura GM Corsa, Tombamento nº 77.303, em 21.07.04, para realizar serviço particular, conforme determinação contida no inciso 4 do Pronunciamento do Comandante-Geral de fls. 053/054 do Processo 054.001.621/04; b) indique o nome completo do militar que autorizou o SD QPPMC Waldiney Nunes Sousa a dirigir a viatura envolvida no acidente, dada a sua manifesta inexperiência e inabilidade na condução de veículo da espécie; c) encaminhe a esta Corte de Contas informações acerca dos procedimentos adotados por essa Corporação para concessão de habilitação aos condutores das viaturas militares; IV - autorizar: a) a devolução do Processo 054.001.621/2004, apenso, à Corporação, alertando-a para a necessidade de seu retorno ao Tribunal quando do atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento. PROCESSO 17.627/05 (apenso o Processo GDF 80.013.264/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.150/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO 19.182/05 (apenso o Processo GDF 80.013.232/02) - Aposentadoria de GLEIDE ANTÔNIO TEODORO-SE. - DECISÃO Nº 5.151/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GLEIDE ANTÔNIO TEODORO, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO 19.301/05 - Representação nº 06/2005 - Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a Lei nº 3.571/05, que destina área nas feiras livres e permanentes das Regiões Administrativas para a atividade mercantil de produtos artesanais, o que estaria contrariando o artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.122/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 21.179/05 (apenso o Processo GDF 272.000.336/02) - Aposentadoria de JOÃO BISPO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.152/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BISPO RIBEIRO, visto à fl. 22 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO 1.385/92 (anexo o Processo GDF 30.017.482/91) - Pedido de Reexame do item II da Decisão -TCDF nº 3.108/2005, interposto por ULISSES CARVALHO DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 5.153/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Ulisses Carvalho de Souza, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o contido no item II da Decisão-TCDF nº 3.108/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO 6.124/95 (anexo o Processo GDF 53.001.282/95) - Pensão militar instituída por MILTON FAUSTINO DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.154/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 9.167/05 (apenso o Processo GDF 30.001.044/03) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.155/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 9.183/05 (apenso o Processo GDF 94.000.132/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO CARLOS DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.156/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 16.230/05 - Edital da Concorrência nº 29/2005, lançada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de processamento de dados de recepção e transmissão de arquivos eletrônicos para impressão. - DECISÃO Nº 5.123/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da análise efetuada no Processo 040.001.891/05, relativo ao edital da Concorrência nº 29/2005, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações, que atendeu demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; II - determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) apresente esclarecimentos ou promova as devidas alterações no texto do edital da citada concorrência, tendo em vista os seguintes itens: a.1) licitação agregada dos serviços de impressão industrial que serão realizados fora da estrutura da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEF, que, em princípio, poderiam ser licitados separadamente; a.2) inclusão, no objeto da contratação, de uma estrutura exclusiva de “help desk”; a.3) estimativa de preço global, para sessenta meses de contrato, proporcionalmente maior que o valor mensal autorizado pelo ordenador de despesa; a.4) estimativa de preço para os serviços de “help desk” acima dos preços cotados junto ao mercado, bem como do montante estimado para os serviços de gerenciamento, operação, manutenção e logística juntos, como também não foi levada em consideração a previsão de redução de até 30% (trinta por cento) feita pela área técnica da SEF-DF; a.5) as regras adotadas para a definição do índice de amortização possibilitam a aceitação, pela Administração, de um financiamento, a juros compostos, fora da realidade do mercado; a.6) o requisito disposto no item 7.3.1 do Anexo I do edital estaria em desacordo com o princípio da economicidade, tendo em vista que condiciona a aceitação, pela Administração, da opção mais desvantajosa para o erário, bem como está em conflito com os índices de amortização arbitrados na simulação demonstrada no item 17.1 do Anexo I do edital; a.7) a simulação referente aos índices de amortização para 12 e 24 meses, constantes do item 17.1 do Anexo I do edital, teriam sido feitos em desacordo com a finalidade para a qual se destinam esses índices, os quais deverão ser utilizados apenas para o cálculo da indenização a ser paga à contratada na hipótese de extinção do

contrato antes da prazo de 36 meses; b) com base no artigo 113, “caput” e § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 198 do Regimento Interno, suspenda “ad cautelam” o procedimento licitatório até ulterior deliberação do Tribunal; c) em futuras estimativas de preços para licitação pública, observe prioritariamente os que estiverem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço; III - autorizar o envio de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator ao jurisdicionado, a fim de subsidiar as determinações contidas na diligência do item anterior. Decidiu, ainda, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundamentado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, determinar à Jurisdicionada que se abstenha de incluir no edital quesito que atribua pontos na avaliação da proposta técnica pelo tempo de atuação da licitante no mercado, comprovado via contrato social, haja vista a inexistência de relação direta entre essa circunstância e o desempenho da licitante, principalmente na área de tecnologia. Vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que ratificou o seu voto. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO 17.228/05 (apenso o Processo GDF 80.008.473/02) - Aposentadoria de ADAIR DOS SANTOS NAZARETH-SE. - DECISÃO Nº 5.157/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 17.309/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.099/92; apenso o Processo GDF 40.000.853/04) - Aposentadoria de CARLA ALVES DO NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 5.158/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 19.603/05 (apenso o Processo GDF 80.018.502/02) - Aposentadoria de MARIA JOANA FERREIRA MONTENEGRO-SE. - DECISÃO Nº 5.159/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 19.751/05 (apenso o Processo GDF 80.000.967/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.160/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.113/05 (apenso o Processo GDF 82.020.943/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GONTIJO MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 5.161/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.458/05 (apenso o Processo GDF 80.012.128/02) - Aposentadoria de NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.162/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.539/05 (apenso o Processo GDF 80.008.706/02) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.163/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.357/05 (apenso o Processo GDF 80.017.007/02) - Aposentadoria de EDITE DA SILVA MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.164/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 2.566/94 (anexo o Processo GDF 40.007.516/93) - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEF. - DECISÃO Nº 5.165/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.380/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 178/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.993/2005. - DECISÃO Nº 5.166/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 595/2005-GAB/PGDF, acostado à fl. 762; II) conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 2.993/2005; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 572/00 (apenso o Processo GDF 101.000.269/00) - Denúncia apresentada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina-DF, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. Aos autos juntou-se recurso interposto por WILZA DUTRA, contra os termos da Decisão nº 3.259/2005, solicitando a revisão do valor cuja responsabilidade de repor ao erário lhe foi imputado. - DECISÃO Nº 5.167/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto em face da Decisão

nº 3.259/2005 pela Srª WILZA DUTRA, recebendo-o como se recurso de revisão fosse, porque presentes os requisitos exigidos pelo artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; II - dar ciência desta deliberação plenária à recorrente, alertando-a para o fato de que o conhecimento do recurso de revisão não suspende os efeitos da decisão por ele atacada, a teor do que dispõe o dispositivo legal acima mencionado; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para se manifestar sobre o mérito das alegações deduzidas no recurso em questão.

PROCESSO 960/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 050.000.302/2001. - DECISÃO Nº 5.168/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3849/2005-CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 458/459; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 050.000.302/2001; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 774/01 (apenso o Processo GDF 61.039.429/00) - Aposentadoria de WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 5.169/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar o "Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos", à luz dos atos de designações e dispensas no exercício de emprego em comissão de fls. 05/07 do Processo 061.039.429/00, observando o contido no item 1.11 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II) retificar o ato de aposentadoria de fls. 25/26 do Processo 061.039.429/00, para fins de incluir o dispositivo constitucional (artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), bem como o fundamento legal da vantagem incorporada aos proventos, em decorrência do exercício do emprego em comissão aludido no item precedente.

PROCESSO 731/03 (apenso o Processo GDF 30.007.370/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.170/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Senhora ANA MARIA SOARES, considerando-as, no mérito, improcedentes; II - sobrestar o julgamento do feito, em virtude de fatos abordados no Processo 646/2002, que poderão influenciar no julgamento das contas anuais em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator.

PROCESSO 2.256/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.293/03, 40.004.230/03) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.171/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 120/125 do apenso, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 486/2005; II - determinar, com fundamento no artigo 32 da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Senhor FRANCISCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Administrador Regional de Planaltina, no período de 05.04 a 31.12.2002, para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em relação aos fatos apurados no Processo 637/2002 (omissão quanto à realização de licitação para regularizar a situação dos espaços públicos ocupados no terminal rodoviário), sob pena de as suas contas anuais serem julgadas regulares com ressalva; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO 822/04 (apenso o Processo GDF 82.002.051/99) - Aposentadoria de MERCEDES MAGALHÃES LOPES-SE. - DECISÃO Nº 5.172/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando a falha meramente formal apontada no Abono Provisório de fl. 81, por economia processual, tendo em conta encontrar-se correto no SIGRH.

PROCESSO 1.325/04 (apenso o Processo GDF 53.000.755/99) - Reforma de JOSÉ DE ANCHIETA CORRÊIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.173/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 2.186/04 (apenso o Processo GDF 54.003.204/90) - Reforma de ISAIAS SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.174/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 11.815/05 (apenso o Processo GDF 276.000.147/02) - Aposentadoria de MARIA FARIAS NOGUEIRA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 5.175/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 16.469/05 - Inspeção realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para verificar a ocorrência de irregularidades na contabilização de despesas no encerramento do exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.176/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle em questão; II - conceder, o prazo de 30 (trinta) dias, às autoridades mencionadas na alínea "c" de fl. 37 e no item I de fl. 39, para que apresentem suas razões de justificativa em virtude das seguintes irregularidades, apontadas no quadro constante do § 8º da Informação nº 35/2005 da Divisão de Acompanhamento e Auditoria da 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas: a) serviços prestados e não contabilizados em 2003, que deveriam ter sido inscritos na conta Restos a Pagar Processados; b) despesa contabilizada na conta Provisão, quando o correto seria a emissão de empenho e escrituração na conta Restos a Pagar; c) cancelamento indevido de empenho de despesa não processada, falhas que, segundo a citada Unidade Técnica da Corte, constituem ofensas às disposições dos artigos 35, II, 36, 60, §§ 2º e 3º, 63, §§ 1º, I, II e III, 2º, 83, 90, 92, I, e parágrafo único, 101, 102, 103 e parágrafo único, 104 e 105, III, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, dos artigos 50, II, III e V, 55, III, "b", 1 e 3, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 42, 43, I, II, III e parágrafo único, 47, 49, 52, I, II, 54, 56, parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, e 57 do Decreto local nº 16.098/1994, o que pode dar ensejo à aplicação de multa, com base no que prescreve o artigo 57, inciso II, e da sanção prevista no artigo 60 da Lei Complementar local nº 01/1994, d) condicionamento da emissão de empenho à liberação de cota financeira, impedindo que os gestores cumpram as normas quanto ao prévio empenho da despesa; III - conceder, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que informe a este Tribunal os resultados da sindicância instaurada para apurar o desaparecimento dos autos do Processo 060.014.859/2003; IV - autorizar a expedição dos respectivos atos noticiatórios às autoridades a que se reporta o item II supra, encaminhando-lhes, também, cópia da Informação nº 35/05 - ACOMP/5ª ICE, bem como a devolução dos autos em apreço à Inspeção de origem, para adoção das providências pertinentes, inclusive dar ciência desta deliberação plenária às 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo.

PROCESSO 17.562/05 (apenso o Processo GDF 80.003.245/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.177/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/98 - TCDF, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de nº 080-003.245/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/2002 - SGA/SE Professor Classe C Disciplina: Atividades/Zona Urbana: Izabel Alves da Silva; Edital nº 01/2004 - SGA/PROF Professor Classe A Disciplina: LEM/Inglês: Cristiane Fernanda dos Santos Assis; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Maria José Moreira Braga dos Santos, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/PROF (DODF de 24.09.2004), tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, dias da semana, turno, datas de ingresso, de inativação, etc.; III.b) encaminhe explicações a respeito das admissões das servidoras a seguir listadas, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/PROF (DODF de 24.09.2004), em face da posse extemporânea, decorrente de inaptidão temporária, tendo em vista a Decisão nº 5.480/2003 exarada no Processo 514/2002: Cargo: Professor Classe A Disciplina: Sociologia; Regina Maria Zolet; Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Maria de Fátima Farias Martins Yassine; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 19.565/05 (apenso o Processo GDF 270.000.487/02) - Aposentadoria de MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.178/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 19.794/05 (apenso o Processo GDF 80.013.278/02) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE MELO PERES-SE. - DECISÃO Nº 5.179/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) esclarecer a forma de cálculo da parcela de Incentivos Funcionais, visto que foi transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI por força do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 66/1989; a partir de então, deveria ter sido fixada em um "quantum" sujeito ulteriormente apenas aos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais. Todavia, verifica-se no abono provisório que está sendo calculada com base no percentual de 5%, incidente sobre a parcela do vencimento, acrescida da TIDEM I; b) havendo possibilidade de redução do valor dos proventos, em face do disposto na alínea anterior, antes de adotar qualquer providência, notificar a interessada do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa tendentes a liberá-la de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46

da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o envio de cópia do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 4/6), visando a compreensão do que está sendo requerido, assim como embasar a defesa da servidora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO 7.466/93 (anexo o Processo GDF 113.000.443/93) - Aposentadoria de MESSIAS MOREIRA BORGES-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.180/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 10.567/99; II - determinar a realização de diligência saneadora, para que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer junto à SGA/DF a natureza das licenças lançadas na certidão de fl. 34 (815 dias); b) caso necessário, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 83, e novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94, para adequá-los ao resultado da medida contida no item precedente; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; III - dar ciência desta deliberação ao interessado, para que, querendo, apresente as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos, devendo a jurisdicionada remeter à Corte, juntamente com atendimento da diligência ordenada, as justificativas eventualmente apresentadas pelo aposentado.

PROCESSO 1.891/98 (apenso o Processo GDF 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 5.181/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 681/682; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por trinta (30) dias, contados do conhecimento, pelos requerentes, desta decisão, para oferecimento de suas razões de defesa, em face dos termos da Decisão nº 4.022/05; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO 871/02 (apensos os Processos TCDF nºs 505/01, 832/02; apenso o Processo GDF 113.001.298/02) - Prestação de Contas Anual dos Dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.182/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do DER/DF - exercício de 2001 (Processo 113.001.298/2002); b) dos balancetes trimestrais - exercício de 2001 (Processo 505/2001); c) do relatório dos bens patrimoniais; d) do inventário do almoxarifado; II. determinar ao DER/DF que: a) nas próximas contas anuais, se atenha aos termos do RI/TCDF (Res. nº 38, de 30/10/1990), e ao item IV da Decisão nº 1503/97, em especial: a.1) inclua, no relatório do organizador do processo: a.1.1) os nomes, cargos e período de gestão dos dirigentes (artigo 146, I, "a", do RI/TCDF); a.1.2.) a razão do pagamento de juros, multas e correções monetárias (artigo 146, I, "d", do RITCDF), se houver; a.2) a junta de controle indique a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade (artigo 146, VIII, "b", do RITCDF); b) com vistas ao cumprimento da alínea "b" do inciso V do artigo 146 do RITCDF, ao final do exercício, requeira à Subsecretaria de Finanças (SUFIN) da Secretaria de Fazenda o encaminhamento da conciliação bancária da Conta 1.1.1.1.2.01.01 (Conta Única do Tesouro do DF), em vez do nada consta como é feito atualmente; c) classifique as despesas com a assinatura de serviços telefônicos conforme a Súmula 28 deste Tribunal: "A classificação orçamentária da despesa com a assinatura de serviços telefônicos vinculada à participação financeira no capital da empresa prestadora deverá repartir-se entre as rubricas 4.2.0.0 - "Inversões Financeiras" (4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado) e 3.1.0.0 - "Despesas de Custeio" (3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos), na proporção dos valores constantes do respectivo contrato"; d) planeje seus dispêndios, com vistas à utilização de suprimento de fundos, somente, quando ficar constatada a necessidade inadiável da aquisição de material e/ou serviço e que não possa subordinar-se a processo normal de licitação, fazendo constar tais justificativas nos respectivos autos; III. sobre o julgamento das Contas em apreço, até que se tenha o desfecho do Processo 602/04, conforme prescreve o item V da Decisão nº 4.117/2003; IV - determinar ao DER-DF o oferecimento, no prazo de trinta (30) dias, de justificativas e as autorizações devidas para o pagamento expressivo de horas extras, mencionadas no Relatório acostado ao Processo 113.001.298/02, fls. 296/346; V - autorizar: a) a devolução ao DER dos balancetes de 2001, da cópia do inventário do almoxarifado e dos volumes relativos ao relatório dos bens patrimoniais, por serem desnecessários à continuidade das análises; b) o arquivamento dos Processos nºs 505/2001 (Balancetes) e 832/2002 (acompanhamento de gestão via SISCOEX); c) o retorno dos autos em apreço à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto do Relator, apresentando, em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que, juntamente com o voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata (Anexo III).

PROCESSO 214/03 (apenso o Processo TCDF nº 566/01) - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Polícia Militar do Distrito Federal, por sessenta (60) dias, a contar de 12.9.2005, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.600/05. - DECISÃO Nº 5.183/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5091/2005-CTCE/CART, de 14.9.2005 (fls. 148); II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida pela

Polícia Militar do Distrito Federal, por sessenta (60) dias, a contar de 12.9.2005, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.600/05.

PROCESSO 653/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, detectado quando da realização, no ano de 2002, do Inventário de Móveis e Imóveis. - DECISÃO Nº 5.184/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à RA-XV - Recanto das Emas que, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à Decisão nº 3.410/05, que determinou providências de regularização na apuração da tomada de contas especial objeto do Processo 145.000.097/03, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO 1.651/04 - Edital nº 20/04, publicado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação temporária de Agentes de Vigilância Ambiental. - DECISÃO Nº 5.185/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar às Secretarias de Gestão Administrativa e de Saúde do DF o atendimento, no prazo de trinta (30) dias, contados do conhecimento desta decisão, do disposto no item II, da Decisão nº 2.951/05, alertando-as para a possibilidade de aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, no caso de descumprimento de deliberação da Corte sem causa justificada; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO 2.729/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.497/91; apenso o Processo GDF 30.001.688/03) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA LIMA SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 5.186/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Transportes do DF, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar sobre a correta classificação funcional do instituidor, em face das observações contidas no documento de fl. 19 do Processo 030.001.688/03, atentando que ex-servidor percebia seus proventos na especialidade de Agente de Portaria do cargo de Auxiliar de Administração Pública, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico de Administração Pública, e ainda que aposentou-se no cargo de Auxiliar de Administração Pública e não de Técnico de Administração; II - proceder, se for o caso, às correções devidas nos assentamentos funcionais do instituidor, com as alterações que se fizerem necessárias nos estímulos da pensão em exame; III - dar à pensionista ciência da determinação expressa no item precedente, para, querendo, apresentar as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos, devendo, a Secretaria de Transportes enviar a manifestação da pensionista ao Tribunal, juntamente com o atendimento da diligência ordenada.

PROCESSO 3.021/04 (apenso o Processo GDF 53.000.845/97) - Reforma de MÁRIO LÚCIO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.187/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 3.791/04 (apenso o Processo GDF 82.009.191/98) - Aposentadoria de ANTONIA EMILIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.188/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 13.540/05 (apenso o Processo GDF 80.017.757/01) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MENDES SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.189/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 18.658/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento, a esta Corte, das contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN (cento e vinte dias) e Fundação de Amparo Ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (sessenta dias), relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.190/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 31-34; II. prorrogar, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas anuais, pertinentes ao exercício de 2004, a seguir relacionadas: Entidade, Nº Processo, Prazo de Prorrogação, A Contar De: Detran - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 055.005.997/05, 120 Dias, 28/09/05; Funap - Fundação de Amparo Ao Trabalhador Preso do DF, 056.000.075/05, 60 Dias, 28/09/05.

PROCESSO 18.941/05 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.191/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/18; II - conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF, por cento e vinte (120) dias, a contar de 28.9.2005, para a conclusão e remessa ao Tribunal da PCA do Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, referente ao exercício de 2004; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO 19.220/05 (apenso o Processo GDF 80.002.306/03) - Aposentadoria de JOÃO DEONISIO AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 5.192/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que renumere as folhas do processo a partir da fl. 31 - apenso, uma vez que houve duplicidade na numeração.

PROCESSO 29.056/05 - Pregão nº 40/05, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para adquirir "hardware" para acomodar sistema de "firewall", IDS (Intrusion Detection System) e demais ferramentas de instalação, customização, suporte técnico e treinamento.

- DECISÃO Nº 5.119/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 040/2005-CLDF e anexos; II - determinar, com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, que a Câmara Legislativa apresente: a) fundamentos de ordem técnica e econômica que levaram à solução que se pretende contratar, justificando a dimensão dos critérios fixados no Edital, contextualizando a escolha em face da topologia da rede, das estratégias de tecnologia da informação que se pretendam implementar e da programação ou expectativa de expansão do parque computacional; b) justificativas por ter optado pela solução integrada (itens 15, c/c 16 das descrições) em contraponto à solução modular que, em tese, propiciaria maior competitividade à licitação, uma vez que as funções de segurança, observados padrões internacionais de troca de informação, poderiam ser executados em módulos de fornecedores distintos, com igual padrão de eficiência; III) em consequência, determinar, na forma do "caput" e § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 198 do Regimento Interno, a suspensão "ad cautelam" do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 040/2005, até ulterior deliberação do Tribunal; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Revisor do Processo 4280/98, de que pedira vista na Sessão Extraordinária Administrativa nº 481, realizada a 27 de setembro último, determinou o encaminhamento dos referidos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO I DA ATA Nº 3954  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 4.10.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo : .295/03 (C)

Apensos nºs:030.008.484/00 e 1.847/86

Origem :Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto :Pensão Civil

Ementa :Pensão civil vitalícia instituída por ONEIL DE ABREU RADA. Manifestação do Ministério Público. Parecer pela prévia regularização do Título de Pensão. Decisão nº 10.085/99. Nova audiência do Ministério Público. Parecer por diligência. Legalidade, com correção posterior.

RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de pensão civil vitalícia concedida ao viúvo da ex-servidora aposentada ONEIL DE ABREU RADA, falecida em 13.12.00, nos termos da Portaria nº 32, de 23.01.01.

A instrução da 4ª ICE, fls. 03/05, aponta a necessidade de diligência preliminar para que a jurisdicionada apresente esclarecimentos sobre as divergências entre o Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 12 do processo de pensão apenso, e a certidão de fl. 05 do Processo 1.847/86, também apenso, referente à aposentadoria da instituidora da pensão, com reflexo no Título de Pensão.

O Parquet, fls. 08/09, entendendo que, para se posicionar pela legalidade da concessão, é necessário que não haja qualquer irregularidade nos autos, opinou pela conversão do feito em diligência para prévia correção das impropriedades apontadas pela instrução.

Em meu voto anterior, fls. 10/11, sugeri que a concessão poderia ser considerada legal, sem prejuízo da correção posterior da falha apontada pela instrução, tendo em vista os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/98 e os explícitos termos da Decisão nº 10.085/99, mas os autos careciam, ainda, da manifestação do Ministério Público, quanto à sua legalidade.

Este Plenário, em 04.08.2005, pela Decisão nº 3.885/2005, fl. 12, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestar-se conclusivamente sobre a legalidade da concessão, a teor do artigo 99, item II, do Regimento Interno.

NOVA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 13/14, em nova manifestação, considerando que ao questionar a correção do demonstrativo de tempo de serviço está-se manifestando quanto ao mérito da concessão, ratifica o parecer precedente.

É o Relatório.

VOTO

A divergência apontada pela Instrução entre o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 do processo de pensão apenso e o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 05 do processo de aposentadoria apenso dispensa a apresentação de esclarecimentos, uma vez que o primeiro documento mencionado acha-se evidentemente equivocado, ao desconsiderar, para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, o período prestado pela ex-servidora ao antigo IAPI, averbado para todos os efeitos, conforme se observa no processo de aposentadoria da instituidora da pensão. As questões inerentes à contagem de tempo de licença especial e de licenças não computáveis para aposentadoria são absolutamente irrelevantes à apreciação desta concessão.

A aposentadoria da instituidora da pensão foi considerada legal na Sessão Ordinária nº 2.387, em 10.03.87, fl. 15 do Processo 1847/86, apenso, com o Adicional por Tempo de Serviço correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento da servidora. Assim esse mesmo percentual deve ser observado no cálculo da pensão, e não 20% (vinte por cento), como se fez, podendo a correção, entretanto, ser feita posteriormente, por não interferir na apreciação da legalidade do ato concessório.

Vale reafirmar que a Decisão TCDF nº 10.085/99 declara, expressamente, que poderá ser levado a termo o registro de ato concessório cujos fundamentos apresentem-se juridicamente perfeitos, ainda que sua materialização, em termos financeiros, possa merecer algum reparo a ser promovido posteriormente, de acordo com a recomendação emanada deste Tribunal.

Assim, dissentindo da instrução e do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, viúvo da ex-servidora aposentada ONEIL DE ABREU RADA, falecida em 13.12.00, visto às fls. 15/16 dos autos apensos;

II - determine à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18 do processo de pensão apenso, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento), providenciando o ajuste de contas com o beneficiário da pensão, o que será verificado, posteriormente, em consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

b) junte aos autos cópia do Demonstrativo de Tempo de Serviço constante à fl. 05 do processo de aposentadoria da instituidora da pensão;

c) torne sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 do processo de pensão apenso e o Título de Pensão substituído.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo /03

Apensos nºs .008.484/00 e 1847/86

Origem :Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto :Pensão civil

Ementa : Pensão civil instituída por ONEIL DE ABREU RADA. Incorreção na fixação do percentual do ATS. Legalidade, com alerta.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Artigo 71 do RI/TCDF)

Em apreciação processo de pensão de ONEIL DE ABREU RADA em que se constata incorreção no título de pensão, no que se refere à fixação do ATS.

A Inspeção sugere diligência preliminar para que a jurisdicionada apresente esclarecimentos sobre as divergências verificadas entre o Demonstrativo de Tempo de Serviço (fls. 12 do processo de pensão) e a certidão constante do Processo 1847/86, que cuida da aposentadoria da instituidora da pensão.

O Relator, eminente Conselheiro Jorge Caetano, em seu voto de fls. 17 e 18, assinala que a divergência apontada pela instrução dispensa a apresentação de esclarecimentos, uma vez que o demonstrativo de tempo de serviço do processo de pensão acha-se equivocado, ao desconsiderar, para cálculo do ATS, o período prestado pela ex-servidora ao antigo IAPI, averbado para todos os efeitos, conforme se observa no processo de aposentadoria da instituidora da pensão. Ainda, que a aposentadoria da instituidora da pensão foi considerada legal na S.O de 10.03.87, com o ATS correspondendo a 30% do vencimento da servidora e que, obviamente, esse mesmo percentual deverá ser observado no cálculo da pensão, e não 20%, como se fez.

Diante disso, o Relator sugere que a Corte considere legal o ato concessório, para fins de registro, com determinação à jurisdicionada para que elabore novo título de pensão, com o objetivo de consignar o ATS no percentual de 30%, providenciando o ajuste de contas com o beneficiário da pensão.

II

De fato, não há motivos para que se solicite esclarecimentos a respeito da divergência existente entre os demonstrativos de tempo de serviço dos processos de aposentadoria da instituidora e o da pensão, conforme sugere a instrução, uma vez que, evidenciada a percep-

ção do ATS, no percentual de 30%, no processo de aposentadoria já considerado legal pelo Tribunal, a pensão deverá contemplar o mesmo valor deste adicional, conforme prescreve o artigo 215 da Lei nº 8.112/90:

Artigo 215 – Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal no valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no artigo 42.

No entanto, entendo que a medida proposta pelo Relator, no sentido de se determinar à jurisdição a adoção da medida corretiva, não se afigura como a mais adequada, posto que, em se tratando de direito a ser pleiteado pela pensionista, matéria esta adstrita à esfera administrativa do órgão concedente, deve a Corte apenas alertar a jurisdição para a possibilidade de o interessado requerer a consignação do ATS no percentual de 30%, à semelhança do que consta no processo de aposentadoria da instituidora, para que não se configure a prática de advocacia administrativa por parte do Tribunal.

Assim, parcialmente de acordo com o Relator, VOTO por que o Plenário:

I - considere legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, viúvo da ex-servidora aposentada ONEIL DE ABREU RADA, falecida em 13.12.00, visto às fls. 15/16 dos autos apensos;

II - alerte a Secretaria de Gestão Administrativa para:

a) a necessidade de juntar aos autos cópia do Demonstrativo de Tempo de Serviço constante à fl. 05 do processo de aposentadoria da instituidora da pensão, em substituição ao Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 do processo de pensão apenso;

b) a possibilidade de o pensionista pleitear, tendo em vista o disposto no artigo 215 da Lei nº 8.112/90, a consignação do ATS no percentual de 30%, à semelhança do que consta no processo de aposentadoria da instituidora da pensão, fato este que deverá ser comunicado ao interessado pela jurisdição.

III – autorize o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem assim a devolução dos apensos à origem.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2005.

Marli Vinhadeli  
Conselheira

(VOTO CONVERGENTE)

Processo nº:2295/03

Origem:Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto:Pensão Civil

Relator original:Conselheiro Jorge Caetano

Ementa:Pensão civil vitalícia instituída por ONEIL DE ABREU RADA. Manifestação do Ministério Público. Parecer pela prévia regularização do Título de Pensão. Decisão nº 10.085/99. Nova audiência do Ministério Público. Parecer por diligência. Legalidade, com correção posterior. Declaração de voto convergente para a proposta do Relator.

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata e seja publicada a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dos termos do Voto do eminente Relator, Conselheiro Jorge Caetano, houve divergência em Plenário, cogitando-se que, determinar à jurisdição o acertamento do título de pensão para consignar o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 30%, providenciando o respectivo ajuste de contas, poderia configurar “advocacia administrativa”, pois acarretará acréscimo de proventos.

A questão, certamente, leva ao limite da função de controle, que aos julgadores de contas, encontra elástico diverso do existente no âmbito judicial.

No controle, as funções de julgar e orientar confundem-se. A aparente contradição - pois quem julga não pode recomendar atos que ordenem despesas - não subsiste na nobreza da função de controle, pois tanto é ilegal a despesa para menos quanto para mais do que a devida.

Certamente o gestor não pode ser substituído pelo controle, mas também não é lógico ou jurídico que, havendo contradição nos próprios documentos existentes nos autos, mantenha-se o controlador inerte. Neste caso específico, a prova do fato gerador está nos autos e é extremamente simples, conforme destacou o relator:

A aposentadoria da instituidora da pensão foi considerada legal na Sessão Ordinária nº 2.387, em 10.03.87, fl. 15 do Processo 1847/86, apenso, com o Adicional por Tempo de Serviço correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento da servidora. Assim esse mesmo percentual deve ser observado no cálculo da pensão, e não 20% (vinte por cento), como se fez, podendo a correção, entretanto, ser feita posteriormente, por não interferir na apreciação da legalidade do ato concessório.<sup>1</sup>

A nova dimensão do Controle o distancia do Judiciário, mas o aproxima da sociedade e dos limites do termo contas: a exatidão da despesa.

Nesses termos, acompanho o Relator.

É como VOTO.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.  
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

ANEXO II DA ATA Nº 3954  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 4.10.05  
(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: .230/2005

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto:Licitação

Pauta nº: 68/2005, Exceção do artigo 1º da Resolução nº 161/03

Unidade Técnica:1ª Inspeção de Controle Externo

Ementa: Licitação. Secretaria de Estado de Fazenda.

Exame de Edital nº 29/2005. Serviços de outsourcing de impressão. Considerações do órgão técnico. Necessidade de esclarecimentos em pontos do ato convocatório que poderiam influenciar a formulação das propostas.

Suspensão da licitação.

Voto convergente.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Edital de Concorrência nº 29/2005, iniciado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de processamento de dados de recepção e transmissão de arquivos eletrônico para impressão.

O aviso de licitação foi publicado no DODF de 13.09.05, fls. 487/488, com a abertura das propostas prevista para 05.10.05. O certame é do tipo técnica e preço, com o preço estimado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para 60 (sessenta) meses de contrato, conforme planilha de preços disposta no Anexo II do edital, fl. 495.

A instrução faz algumas observações iniciais, no que se refere à formalização do procedimento, adiante transcritas:

1. Das justificativas

3 As razões de justificativa para a realização da licitação estão contidas no Memo nº 047/2005-DINFO, fls. 6/9, no despacho do Diretor Administrativo-Financeiro, fls. 95/96, e nos itens 4, 5 e 7.1 do Anexo I do edital, fls. 412/416, respectivamente. A SEFAZ - DF apresentou razões gerenciais (item 4.1) e técnicas (item 4.2), bem como enumerou os resultados esperados com a adoção dos serviços (item 5).

2. Do edital e suas alterações

4 O edital da licitação, fls. 384/405, segue o padrão adotado pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, e contém os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/1993. O edital vem acompanhado de um minucioso projeto básico (Anexo I), fls. 406/475, pelo qual é possível visualizar todos os elementos que compõem o objeto do certame.

5 Verificamos que a minuta do edital sofreu alterações em relação à sua primeira versão. Atendendo sugestões da presidenta da Comissão Permanente de Licitação, contidas no expediente de folhas 155/156, a Diretoria de Informática/SEFAZ - DF efetuou mudanças em diversos itens da minuta do edital, as quais, em sua maioria, buscam propiciar uma maior competitividade entre as licitantes, fls. 223/226.

6 O primeiro aviso de licitação foi publicado na data de 16.08.2005, fl. 480, cuja versão do edital encontra-se às folhas 384/479. Em 13.09.2005, a SUCOM/SEFAZ - DF fez publicar novo aviso de licitação, fls. 487/488, com o objetivo de informar os interessados acerca de alterações feitas no edital.

Em seguida, examina as alterações sofridas pelo edital desde a sua primeira versão.

Foram, ainda, acrescidos alguns itens à planilha de preços constante do anexo II do edital.

Faz algumas digressões ao objeto pretendido, considerando-se que consubstancia processo de terceirização de serviços que integravam, até esse momento, rotinas internas da Administração Pública. É o que hoje denomina-se outsourcing de impressão. Assevera ainda:

10. Existem hoje no mercado diversas empresas que prestam serviços semelhantes, denominado ‘outsourcing de impressão’, as quais atendem demandas de empresas que visam principalmente a redução dos custos. Dentre essas empresas podemos citar: Alldora Tecnologia, Lexmark, Xerox, Elgin, Star Outsourcing, Tecnoset, Unisys, C2B Net Services, IBM, CTIS, Novadata e Microtécnica, sendo que as três últimas apresentaram cotação de preços a pedido da SEFAZ - DF, fls. 10/20. Juntamos às folhas 496/520, resultado de pesquisa feita na internet sobre o assunto.

11 Observa-se pela pesquisa que normalmente as empresas fornecem essa solução locando os equipamentos utilizados nos serviços, ficando sua remuneração estipulada com base na quantidade de páginas impressas.

12 No entanto, no caso da licitação em apreço, não haverá locação. Os equipamentos serão absorvidos ao acervo patrimonial da SEFAZ - DF no decorrer do contrato, por meio da aplicação de um índice de amortização, conforme as regras contidas o item 17.1 do Anexo I do edital, fls. 465/466. Essa metodologia se assemelha em muito a uma compra financiada, o que em primeira análise traria vantagens sobre a locação pura e simples. No item referente ao preço do objeto discutiremos acerca dos efeitos dessa metodologia.

Comenta, também, a parte do objeto que se refere à impressão industrial, que poderiam ser considerados serviços gráficos, conforme descrito nos itens 10.1.1.3 e 11.5 do Anexo I do edital, fls. 425 e 443/445, porquanto visaria atender um elevado volume de impressão como, por exemplo, carnês de cobrança de IPTU e IPVA, manuais de treinamento, folders e cartazes. E continua:

<sup>1</sup> Vide fl. 17.

14 O serviço de impressão industrial poderá ser feito fora das dependências da SEFAZ – DF, sendo que nessa hipótese não serão utilizadas as impressoras que comporão a solução de outsourcing. Ou seja, trata-se de um serviço independente dos demais, para o qual ter-se-á regras diferenciadas.

15 Para as unidades de impressão que comporão a solução de outsourcing, as regras para a execução dos serviços estão descritas nos itens 11.1 a 11.4.4 do Anexo I do edital, fls. 438/443. Já para os serviços de categoria industrial, feitos fora da estrutura da SEFAZ – DF, os requisitos constam do item 11.5 do Anexo I do edital, 443/445.

16 Pela leitura do edital, entendemos que há uma clara divisão no objeto. De um lado temos a estrutura que será implantada na SEFAZ – DF, em substituição ao modelo atual, e de outro temos a prestação de serviços de impressão industrial, típicos daqueles executados por gráficas. Diante dessa constatação, entendemos que poderia haver a licitação em separado desses itens, a fim de buscar a melhor oferta junto ao mercado.

No item seguinte, que trata dos serviços de help desk, a Secretaria de Fazenda incluiu a exigência, à contratada, de estrutura própria para o órgão. A Inspeção considera possível que esse item venha a ser identificado como desnecessário. A sua argumentação é a seguinte:

18 O custo estimado para os serviços de help desk é de R\$ 4,8 milhões para 60 meses, conforme planilha apresentada no Anexo II do edital. Maiores comentários sobre amplitude desse valor serão apresentados no tópico 4.3 desta informação.

19 A estrutura de help desk será composta por quatro posições de atendimento, sendo que três funcionarão entre 8h e 20h e uma funcionará por 24h ininterruptas, sete dias por semana. Participarão na execução das tarefas 16 profissionais (4 supervisores de equipe e 12 operadores de tele-suporte).

20 As atividades previstas para o serviço de suporte técnico serão as seguintes, fl. 435:

“Este serviço deve estar disponível em regime 24 x 7 e terá como atividades básicas:

- Orientar e esclarecer sobre o uso das Unidades de Impressão e acessórios disponibilizados;
- Controlar a abertura e o gerenciamento de Ordens de Serviços para a realização de tarefas nos locais onde se encontram as Unidades de Impressão;
- Registrar e gerenciar reclamações e sugestões visando a melhoria contínua da prestação de serviços;
- Registrar as resoluções de problemas e recuperação de falhas, gerando e mantendo uma base de conhecimento informatizada a ser utilizada nos tele-atendimentos;
- Registrar todos os chamados e Ordens de Serviços executados visando subsidiar a geração de relatórios gerenciais;
- Retornar ligações telefônicas e e-mails enviados para resolver problemas pendentes, como dúvidas e manutenções locais, que não foram resolvidos no primeiro contato, mantendo o alto nível de serviço esperado.”

21 Além do help desk, que é uma atividade que se destina a auxiliar as demais, o edital também detalha as atividades diretamente relacionadas ao funcionamento da solução de impressão. Para a operação, manutenção, suporte e logística da solução de impressão, está previsto uma equipe composta por 1 gerente, 2 supervisores operacionais e 18 operadores. As principais tarefas dessa equipe serão:

- Operadores (item 10.3 do Anexo I do edital, fls. 430/431):

“Os empregados responsáveis por este serviço irão se comunicar diretamente com o Gerente da CONTRATADA residente na SEFAZ – DF para relatar ocorrências e receber tarefas.

(...)

As principais tarefas deste serviço são:

- Fornecer orientações e informações aos usuários quanto a melhoria contínua da utilização das Unidades de Impressão e seus acessórios;
- Substituir toners;
- Alimentar as Unidades de Impressão com papel;
- Auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como:
  - . desatolamento de papel;
  - . uso do painel de controle dos equipamentos;
  - . ajustes e definições de recursos e funcionalidades simples.
- Instalar, configurar e testar drivers de impressoras nas estações de trabalho;
- Instalar, distribuir, remover, configurar e realocar Unidades de Impressão dentro da unidade administrativa da SEFAZ – DF onde o Serviço de Operação for prestado;
- Identificar problemas e promover a recuperação de falhas simples.”

- Gerente (item 10.4 do Anexo I do edital, fls. 431/432):

“É o responsável pelo cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste Projeto Básico.

O Serviço atuará de forma preventiva e corretiva, utilizando-se de sistemas informatizados de gestão, monitoramento e controle operacional. Será responsável também pela elaboração e apresentação mensal à SEFAZ - DF de relatório de prestação de serviços apontando as questões administrativas e gerenciais relativas ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço.

(...)

Este serviço deve:

- Acompanhar e controlar Ordens de Serviços abertas, visando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste documento;

- Elaborar relatórios operacionais e gerenciais dos serviços executados a serem apresentados ao gestor do contrato;

- Elaborar e atualizar continuamente os scripts e roteiros de tele-suporte, buscando o aprimoramento e melhoria dos atendimentos em suas diversas fases;

- ? Analisar os dados gerenciais de atendimento e propor soluções e alterações de métodos, processos e sistemas informatizados, visando garantir um elevado grau de satisfação dos usuários;

- Conduzir reuniões técnicas e administrativas sobre os serviços executados;

- Planejar e conduzir eventos de capacitação de usuários, visando a melhoria e a otimização contínua da utilização dos recursos de impressão disponíveis;

- Realizar auditoria de qualidade das bases de conhecimento, scripts, cadastro de chamadas, Ordens de Serviço e demais dados relativos às Unidades de Impressão;

- Realizar pesquisa mensal do grau de satisfação dos usuários das Unidades de Impressão. A pesquisa deverá ser realizada pela CONTRATADA, via telefone, levando em consideração 5% dos tele-atendimentos de Suporte Técnico encerrados. A SEFAZ - DF definirá e apresentará à CONTRATADA o conteúdo, a forma de execução e a apresentação da pesquisa.”

- Logística (Item 10.8 do anexo I do edital), fl. 437:

“Este Serviço estabelece relacionamento principal com o Serviço de Monitoramento, que por meio de programas computacionais e critérios especificados pela SEFAZ – DF será capaz de ativá-lo.

O Serviço de Logística é responsável direto pelo faturamento da CONTRATADA, pois sua deficiência poderá paralisar o Serviço de Impressão, seja pela falta de papel, suprimentos de impressão (toner), peças de reposição ou deslocamento de técnicos e equipamentos.

(...)

A substituição de toners, papel, peças de manutenção e de outros suprimentos somente será realizada por profissionais da CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir o Acordo de Nível de Serviço constante do Capítulo VI deste Projeto Básico.”

22 Pela descrição das atividades acima, verifica-se que aquelas que cabem à equipe de help desk terão apenas caráter auxiliar, não sendo imprescindível para o funcionamento da solução de impressão. Por outro lado, é comum a prestadora de serviços de outsourcing de impressão já dispor de estrutura de help desk para atender seus clientes, sem a necessidade de exclusividade.

23 Somado a esses fatos, cabe ressaltar a determinação contida no Item 10 do Anexo I do edital, fl. 425, por meio do qual fica explícito que recairá sobre a contratada toda responsabilidade pelo pleno funcionamento da solução:

“É de responsabilidade da CONTRATADA a operacionalização ininterrupta dos serviços, bem como a execução das rotinas de trabalho exercidas pelos profissionais alocados na operação para o pleno funcionamento da solução, através de gerenciamento constante e manutenção corretiva e/ou adaptativa dos processos sempre que necessário.”

24 Sendo assim, entendemos não ser necessário despender recursos com uma estrutura exclusiva de help desk, vez que esta se destina a atender somente o “público interno” envolvido na execução dos serviços, primordialmente a contratada e seus funcionários, podendo, neste caso, ser aproveitada a estrutura que a contratada porventura já disponha.

No tocante ao valor do contrato, estimado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), com prazo previsto de 60 (sessenta) meses, o órgão técnico comenta:

4. Do preço

25 A SEFAZ - DF estimou o valor dos serviços em R\$ 40 milhões para sessenta meses de contrato. Chegou-se a essa estimativa com base nas cotações feitas junto a três empresas do ramo, CTIS Informática, Novadata e Microtécnica, cujos orçamentos encontram-se às folhas 10/20.

26 Para a elaboração da proposta de preços, as licitantes deverão apresentar preços detalhados por subcategoria de serviço, conforme formulários descritos nos itens 14.2 a 14.7, fls. 452/457.

4.1. Dos percentuais das subcategorias

27 No tocante ao preenchimento da Planilha de Preço Global da Proposta, fl. 457, as licitantes deverão respeitar os índices percentuais estabelecidos para quatro subcategorias de serviço, em relação ao preço total da proposta (item 17.1 do Anexo I do edital, fl. 466).

28 Por essa regra, o valor referente à disponibilidade da infra-estrutura (equipamentos e softwares), bem como dos insumos de impressão (papel, toner, cartuchos, etc.), obrigatoriamente deverão responder pela maior parte do preço global (entre 66,04 a 86,04% da proposta). Os custos com mão-de-obra e demais serviços deverão corresponder aos intervalos de 3,42% a 12,42% e 10,54% a 20,54%, respectivamente.

29 A SEFAZ - DF justifica a adoção dessa sistemática a fim de evitar uma distorção ou manipulação de valores entre os serviços, vez que o preço dos insumos de impressão, que deverão responder por 41,37 a 53,91% do objeto, são variáveis, dependendo da demanda. Com essa medida, a SEFAZ - DF pretende evitar que as empresas onerem mais os custos fixos.

4.2. Preço mensal e preço global

30 Afora a adoção do critério de proporcionalidade entre os itens que compõe o objeto, deverá a licitante, ao elaborar sua proposta de preço, respeitar o valor máximo estipulado para os itens referentes a disponibilidade da estrutura e insumos de impressão, que deverá

ser de até R\$ 524 mil reais/mês, sob pena de desclassificação do certame, conforme disposto no item 7.3.2 do Anexo I do edital, fl. 418.

31 Quanto a esse limite mensal, verificamos que o mesmo está em desacordo com o orçamento autorizado pelo Secretário da Fazenda no despacho de fl. 99, que estipula uma estimativa mensal de R\$ 524.000,00 por mês para todo o objeto, e não apenas para os itens referentes a disponibilidade da estrutura e insumos de impressão exigidos no item 7.3.2 do Anexo I do edital.

32 Consta informado no Pedido de Serviço, fl. 98, que a estimativa de custo do contrato é de R\$ 524.000,00 ao mês, R\$ 4.666.666,00 para sete meses, R\$ 6.288.000,00 ao ano e R\$ 40.000.000,00 para 60 meses. Analisando esses valores, fica claro que há uma incongruência entre eles. Enquanto a estimativa mensal e anual foram feitas com base no valor de R\$ 524.000,00/mês, a estimativa para sete e sessenta meses tomaram por base o valor de R\$ 666.666,67/mês, que é resultado da divisão do valor global (R\$ 40.000.000,00) por 60 meses.

33 No nosso entender, deverá valer como parâmetro para a licitação o valor autorizado pelo Secretário da Fazenda, de forma que será necessário alterar os itens do edital que estejam em desacordo com essa estimativa. Portanto, tomando por base o valor de R\$ 524 mil/mês teríamos uma redução na estimativa global para R\$ 31.440.000,00, que representa uma queda de 20,4% no preço global divulgado no edital.

34 A adequação do preço global estimado ao orçamento autorizado, além de necessário, estaria de acordo com a análise feita pela Diretoria de Informática da SEFAZ – DF nos orçamentos apresentados pela CTIS, Novadata e Microtécnica, inserta no Memo nº 047/2005 – DINFO, fls. 6/9, no qual consta o seguinte:

“Estimamos ainda que o custo apontado no projeto básico sofra redução da ordem de 25% a 30% de seu valor. As definições nele contidas impedem demandas de consumo de papel impresso vinculadas à disponibilidade de infra-estrutura de impressão, mais conhecida como franquia. Além deste fato, a previsão de gastos do projeto básico foi formada em preços de mercado sem pressão competitiva de um processo licitatório.” (fl. 7) (grifou-se)

35 Reforça o entendimento sobre a necessidade de adequação do valor global estimado, o fato de que, após a amortização dos equipamentos, prevista para 36 meses, o valor mensal sofrerá uma significativa redução. Ou seja, o valor mensal deverá ficar menor que os R\$ 524 mil autorizados pelo ordenador de despesas, o que resultará numa estimativa global ainda menor.

4.3. Preço do serviço de suporte técnico (help desk)

36 Especificamente quanto ao valor do item Serviço de Suporte Técnico (Help Desk), listado na Planilha de Preços Estimados constante do Anexo II do edital, fl. 495, verifica-se que estes foram superestimados. A SEFAZ – DF atribuiu o valor de R\$ 4.800,00 para esse item, o que é muito superior àqueles oferecidos pelas empresas CTIS, Novadata e Microtécnica, que consignaram os valores de R\$ 3.662.346,00, R\$ 3.990.125,97 e R\$ 4.200.710,86, respectivamente, fls. 16, 18 e 19.

37 Inclusive quanto aos preços estimados pelas CTIS, Novadata e Microtécnica, a área técnica da SEFAZ – DF previu que haverá uma redução de até 30% nos preços orçados por aquelas empresas, conforme Memo nº 047/2005 – DINFO, fls. 6/9, já transcrito no parágrafo 34, fato este que não foi levado em consideração para se estipular o custo dos serviços de help desk.

38 Essa majoração no valor do item relativo ao help desk se torna mais grave em face das observações feitas no tópico 3.2 desta informação, onde foi levantada a desnecessidade deste tipo de serviço.

39 Neste ponto, é importante observar que a soma do valor estimado para os serviços de gerenciamento, operação, manutenção (R\$ 3.368.000,00) e logística (R\$ 522.000,00), para os quais está previsto o emprego de 21 profissionais, é bem menor do que o previsto para o serviço de help desk, para o qual está previsto a alocação de 16 profissionais. Essa constatação se agrava pelo fato de ser o help desk uma atividade auxiliar, enquanto as demais são imprescindíveis para o funcionamento da solução.

40 Sendo assim, somado ao fato de ser preciso a SEFAZ – DF justificar a inclusão de uma estrutura de help desk exclusiva para o objeto da licitação, esta deverá também proceder a adequação do preço estimado para esse item.

4.4. Da amortização

41 A SEFAZ – DF estabeleceu no edital que os equipamentos utilizados na infra-estrutura da solução de impressão serão absorvidos pelo acervo patrimonial daquela secretaria. A metodologia utilizada para essa incorporação está disciplinada nos itens 7.3.1 e 17.1 do Anexo I do edital, fls. 417 e 465, respectivamente. A utilização da amortização fará com que o preço mensal do ajuste se reduza no momento em que infra-estrutura estiver completamente paga, restando para a SEFAZ – DF arcar somente com o custo da manutenção da solução.

42 Segundo as regras do edital, as licitantes deverão estipular o índice do ‘valor agregado de amortização’ entre os valores 1,0000 e 3,0000 e o índice do ‘valor agregado de manutenção’ entre os valores 0,01 e 1,01. Na tentativa de ilustrar a utilização dessa metodologia, a SEFAZ – DF apresentou três exemplos no item 17.1 do Anexo I do edital, onde foram estipulados os seguintes índices para o ‘valor agregado de amortização’: 1,9500 para 36 meses de contrato; 1,7500 para 24 meses de contrato; e 1,6500 para 12 meses de contrato.

43 Tendo em vista que a metodologia se assemelha a um financiamento, tomamos por base os índices utilizados no exemplo e o número de meses a que se referem, e os correlacionamos a um financiamento a juros compostos. Como resultado verificamos que sobre o valor base -de R\$

6.000,00 incidiram juros compostos de 1,8723%, 2,3591% e 4,2614% ao mês, respectivamente. Para melhor entendimento, elaboramos o quadro abaixo:

1) Exemplo constante do item 17.1 do Anexo I do edital:

VALOR BASE/PERÍODO/ÍNDICE DE AMORTIZAÇÃO/MONTANTE FINAL DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO/JUROS COMPOSTOS AO MÊS:

R\$ 6.000,00, 12 meses, 1,6500, R\$ 9.900,00, 4,2614%; R\$ 6.000,00, 24 meses, 1,7500, R\$ 10.500,00, 2,3591%; R\$ 6.000,00, 36 meses, 1,9500, R\$ 11.700,00, 1,8723%.

44 Aproveitando o comparativo, elaboramos outro quadro, para o qual foram adotados os índices máximos de amortização admitidos pelas regras do item 17.1 do Anexo I do edital:

2) Estimativa dos valores máximos admitidos pelas regras do edital:

VALOR BASE/PERÍODO/ÍNDICE DE AMORTIZAÇÃO MÁXIMO/MONTANTE AO FINAL DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO/JUROS COMPOSTOS AO MÊS:

R\$ 6.000,00, 12 meses, 2,8812, R\$ 17.287,20, 9,2188%; R\$ 6.000,00, 24 meses, 2,9400, R\$ 17.640,00, 4,5958%; R\$ 6.000,00, 36 meses, 3,0000, R\$ 18.000,00, 3,0987%.

45 O edital permite um índice de até 3,000 para o ‘valor agregado de amortização’ em 36 meses, devendo-se manter uma distância mínima de 2% entre os valores relativos a 24 e 12 meses. Nessa hipótese, temos a possibilidade de a Administração aceitar uma taxa de juros compostos que pode chegar a 9,21% ao mês, taxa essa que é muitas vezes superior àquelas oferecidas no mercado para uma compra financiada.

46 É questionável também a adoção de diferentes índices de amortização. Para tanto basta citar o que está dito no item 7.3.1 do Anexo I do edital, fl. 417:

“As planilhas de preços de disponibilidade do Serviço de Impressão deverão obrigatoriamente refletir situações reais de mercado, ou seja, a aplicação do preço de um insumo tecnológico para amortização em doze meses mais o período de manutenção deve resultar em um custo global de disponibilidade menor que a aplicação do mesmo insumo tecnológico para amortização em vinte e quatro meses mais o período de manutenção, que por sua vez deve resultar em um custo global do serviço menor que a aplicação do mesmo insumo para amortização em trinta e seis meses mais o período de manutenção. Estará automaticamente desclassificada a proposta que não obedecer este requisito.” (grifou-se)

47 Pelo o que consta do texto acima, a licitante deverá obedecer à seguinte fórmula para a formulação do custo da disponibilidade do serviço de impressão para 60 meses de contrato: (amortização para 12 meses + manutenção) ? (amortização para 24 meses + manutenção) ? (amortização para 36 meses + manutenção).

48 Para efeitos contratuais será adotada a amortização em 36 meses, conforme item 14.7.1.1 do Anexo I do edital, fl. 458:

“O preço de Remuneração da Infra-Estrutura de Impressão é o somatório do resultado do cálculo abaixo para cada insumo de infra-estrutura (C1, C2, C3, M1, M2, P1, I1, S1), baseado no item 14.1 – Formulário de Disponibilidade do Serviço de Impressão:

1. Multiplicar o “Valor Agregado do período de amortização em 36 meses” pelo “Preço Tecnológico do Item de Infra-estrutura”. Este resultado será chamado de Preço de Amortização.

2. Multiplicar o “Valor Agregado do período de manutenção” pelo “Preço Tecnológico do Item de Infra-estrutura”. Este resultado será chamado de Preço de Manutenção.

3. O resultado do preço de um item de infra-estrutura é dado pela fórmula:

Total de Itens Demandados x (Preço de Amortização em 36 meses + (Preço de Manutenção x 2))” (grifou-se)

49 Assim procedendo, a SEFAZ – DF admite contratar a composição de valores mais onerosa para o erário, em desrespeito ao princípio da economicidade.

50 É curioso observar que, no exemplo apresentado pela SEFAZ – DF no item 17.1 do Anexo I do edital, os índices de amortização e de manutenção escolhidos não atendem ao previsto no item 7.3.1 do Anexo I do edital, pois, feitas as contas, teríamos os seguintes montantes para 60 meses:

- Amortização em 12 meses + 48 meses de manutenção = R\$ 15.900,00

- Amortização em 24 meses + 36 meses de manutenção = R\$ 15.000,00

- Amortização em 36 meses + 24 meses de manutenção = R\$ 14.700,00

51 Caso uma licitante adote os índices de amortização sugeridos pela SEFAZ – DF no citado exemplo, isso resultará na sua eliminação do certame, pois terá sido desrespeitado o requisito inserido no item 7.3.1 do Anexo I do edital, que determina a seguinte ordem de grandeza para os montantes de amortização + manutenção: 12 meses ? 24 meses ? 36 meses.

52 Verificamos, outrossim, que a aplicação dos índices de amortização para 12 e 24 meses deverão ser utilizados apenas para efeito de ajuste, no caso de extinção do contrato antes de 36 meses. Dessa forma, apenas exemplificando, se o contrato se extinguir no final do 15º mês, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

Indenização = (valor projetado para a amortização em 12 meses + 3 meses de manutenção) – valor pago até o final do 15º mês com base na amortização em 36 meses

53 O resultado desse cálculo será o valor do débito remanescente que a SEFAZ – DF deverá pagar

à contratada a título de indenização em virtude do encerramento do contrato, tendo em vista que os equipamentos não serão devolvidos.

54 Estando correto o entendimento acima formulado, se revela inconsistente a forma como os índices de amortização de 12 e 24 meses foram utilizados nos cálculos do exemplo apresentado pela SEFAZ – DF no item 17.1 do Anexo I do edital, vez que estes não atendem à lógica para a utilização dos índices.

55 Por isso entendemos que a simulação constante do item 17.1 do Anexo I do edital deva ser corrigido, a fim de evitar interpretações errôneas por parte dos licitantes.

A Unidade Técnica, ao final, pondera ser necessária a suspensão do certame, tendo em vista o seguinte:

a) possibilidade de licitação em separado do item relativo aos serviços de impressão industrial que serão realizados fora da estrutura da SEFAZ – DF;

b) inclusão desnecessária no objeto de uma estrutura exclusiva de help desk para atender somente à SEFAZ – DF;

c) estimativa de preço global, para sessenta meses de contrato, proporcionalmente maior que o valor mensal autorizado pelo ordenador de despesas;

d) estimativa de preço para os serviços de help desk ficou acima dos preços cotados junto ao mercado e acima do montante estimado para os serviços de gerenciamento, operação, manutenção e logística juntos, bem como não foi levada em consideração a previsão de redução de até 30% (trinta por cento), feita pela área técnica da SEFAZ – DF;

e) as regras adotadas para a definição do índice de amortização possibilitam a aceitação de uma situação fora da realidade do mercado, quando comparadas a um financiamento a juros compostos;

f) o requisito disposto no item 7.3.1 do Anexo I do edital está em desacordo ao princípio da economicidade, tendo em vista que condiciona a aceitação, pela Administração, da opção mais desvantajosa para o erário, bem como está em conflito com os índices de amortização arbitrados na simulação demonstrada no item 17.1 do Anexo I do edital;

g) a simulação referente aos índices de amortização para 12 e 24 meses, constantes do item 17.1 do Anexo I do edital, foram feitos em desacordo com a finalidade a qual se destinam esses índices, os quais deverão ser utilizados apenas para o cálculo da indenização a ser paga à contratada na hipótese de extinção do contrato, antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O Diretor da Divisão de Acompanhamento, às fls. 543/544, concorda com a análise de seu corpo técnico, acrescentando um item assimilando a Decisão nº 4.576/05, em seu inciso III, letra “c”, que vedou a inclusão, em editais de licitação, de critérios que atribuíssem pontos pelo tempo de atuação do licitante no mercado.

É o relatório.

VOTO

Os autos em apreço entraram em meu gabinete em 28.09.05, às 18:40 hs. Dispus, portanto, de poucos dias para um exame mais acurado do processo, pois a abertura das propostas está prevista para 05.10.05, próxima quarta-feira.

A relevância dos temas levantados pelo corpo técnico e a extensão dos valores envolvidos, apesar de tudo, impuseram-me a necessidade de dedicar a este autuado exame mais lato, com o que pretendia não abdicar das prerrogativas de direção do processo e de relato firmemente lastreado em minhas convicções pessoais.

E o faço, preliminarmente, clarificando algumas linhas mestras em que se assentam os atos administrativos e que estabelecem o matiz interpretativo da licitação pública.

Diretrizes substanciais para exame de licitações públicas

O Administrador Público está jungido ao princípio da legalidade, que o faz servo das prescrições normativas eleitas pelo legislador.

Diferentemente do cidadão comum, cuja liberdade somente sofrerá limitação pela lei, o agente público tanto deixa de agir por sua ausência quanto obriga-se a agir nos estritos termos que ela impõe. Mesmo quando existe discricionariedade é a lei que o permite. Todo o resto é colocado sob a tríade: ausência de poder, desvio de poder, excesso de poder.

Para não incorrer nas três faces da ilegalidade do ato administrativo, o agente público amarra-se, sempre, ao requisito da motivação, tornando públicas as razões de seus atos e o teor de suas decisões.

Daí emerge que as soluções escolhidas pelo administrador nem sempre escudam-se na exata extração do sentido das leis, mas ao menos a elas aderem, escorando a sua ação na compreensão tomada de seu texto.

Por isso, sob a órbita do controle, devemos ter sempre em mente o princípio da aderência a diretrizes e normas, sobre o qual expressei tese em dissertação de mestrado, nos seguintes termos: A ação dos agentes de controle deve ser feita, buscando o fiel cumprimento das diretrizes de políticas públicas e acatamento de leis e normas em geral.

Muitas vezes, o agente de controle é tentado a substituir-se ao administrador, confundindo o desempenho de sua função. Ora, é bem provável que um agente de controle seja capaz de encontrar solução mais ótima do que a que foi aplicada, até porque tem a vantagem de chegar após o fato, aferindo as causas e conseqüências da decisão.

Novamente aqui, há estreita correlação entre gerir e controlar, corolário do princípio da segregação das funções.

Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por dever de lógica, um conjunto de interpretações consideradas, juridicamente, razoáveis e ações que não tiveram o rendimento ótimo, por terem sofrido os efeitos de fatores razoavelmente imprevisíveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão que constitui o paradigma federal de controle, é, pois, nesse sentido:

a) tese inaugurada com brilhante voto do Ministro Ivan Luz sustenta que quando o Administrador age com base em parecer jurídico bem fundamentado, que adota tese juridicamente razoável, em princípio, não pode ser condenado;

b) a liberdade de gestão não está fora da ação do controle, que deve guiar-se também pelo princípio da razoabilidade. Em relação, por exemplo, a acordo judicial, submetido a exame do TCU, concluiu este que ficou demonstrada a pouca possibilidade de êxito, ensejando, pois, julgamento pela regularidade. Asseverou, no caso, o relator que a avaliação jurídica, realizada à época, apontava reduzidas possibilidades de sucesso dos recursos interpostos pela Companhia, em virtude de decisões pretéritas similares, prolatadas pelo Poder Judiciário;

c) mesmo quando se trata de parecer encomendado pela Administração Pública, os órgãos de controle procedem ao exame da tese sustentada, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes. Por outro lado, os órgãos de controle não estão obrigados a acolher a tese, mesmo que subscrita por nomes de expressão;

d) o Tribunal de Contas da União tem por regra não penalizar o agente quando adota, em questão ainda não definida em sua jurisprudência, tese juridicamente razoável.<sup>2</sup>

Esse princípio revela grande valor no exame da licitação pública, não somente pela complexidade da legislação licitatória, que supera uma década sem que tenha sido compreendida e aplicada a contento, mas também pelos prazos peremptórios e o exíguo tempo de que se dispõe para conduzir esse procedimento.

Por isso, o controle deve ser feito de forma a minimizar a sanção ao agente ou a invalidade de ato quando há sustentação em tese razoável, ainda que minoritária.

Com esse norte, deve-se aproveitar os atos realizados da forma mais extensa possível, ordenando-se a suspensão do certame licitatório apenas em casos extremos.

Outra diretriz, umbilicalmente ligada à anterior, está inscrita no artigo 113 da Lei nº 8.666/93<sup>3</sup>, que acarreta inversão da presunção de legitimidade. Isso significa que cabe ao órgão jurisdicionado fundamentar na lei e no interesse público os atos que pratica.

Estimativa de preços

Verifiquei no processo que o órgão pediu três propostas no mercado para estimar o preço. Esse procedimento é aceito pelos tribunais de contas.

Penso, todavia, que esse sistema não é o mais correto. É que a estrita comparação com o mercado não se ajusta à realidade da licitação pública. A Lei nº 8.666/93 foi sensível ao fato de que a Administração Pública exige mais do contratado, como o artigo 65, § 1º, que retira a ele a liberdade de decidir quanto ao conteúdo da alteração contratual; exige, também, o pagamento de todos os impostos (artigo 29, inciso III).

Com exigências como essas, a Administração Pública não consegue, em princípio, obter preços do mercado, fortemente influenciado pelo setor informal da economia.

O julgamento das propostas deve levar em conta a compatibilidade com o preço de mercado. Trata-se de regra para definição do vencedor do certame prevista no artigo 43, IV, da Lei de Licitações<sup>4</sup>.

Para a estimativa do preço, pode-se adotar, de forma razoável, a norma do artigo 15 da Lei nº 8.666/93:

As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2 Precedentes nesse sentido: Processo nº 644/02 e Processo nº 2.968/94.

3 Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

4 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Essa possibilidade é mais consentânea com a realidade, pois leva o procedimento ao patamar do que efetivamente ocorre no âmbito da Administração Pública, em benefício da uniformidade dos preços ofertados ao Estado.

A simples consulta ao mercado leva a alguns complicadores, pois a empresa pode não estar regular com o fisco, pode não aceitar o pagamento por notas de empenho ou rejeitar algumas das prerrogativas da Administração que constituem as denominadas cláusulas exorbitantes que, queira ou não, podem colocar o contratado em posição de inferioridade.

Esses complicadores não estão presentes nos preços praticados em contratos já firmados com a Administração, pois pressupõe a aceitação ampla por parte dos contratados das condições muito especiais que emanam dos contratos administrativos.

É certo que o artigo 15, V, da Lei de Licitações, está colocada na Seção V, pertinente a compras, mas a extensão analógica para serviços, assim entendo, é admitida inclusive pelo Tribunal de Contas da União, de forma implícita. Nesse sentido o Processo 005.561/2002-2, Acórdão nº 2.960/2003 - 1ª Câmara, que determinou, entre outros, a verificação do preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço.

Nesse contexto, proponho determinação ao órgão para que, em futuras estimativas de preços, observe os que estiverem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço, evitando recorrer aos futuros licitantes para obter o preço estimado.

Do parcelamento do objeto

Alude-se, nos autos, à possibilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista a distinção entre os serviços de impressão de documentos a serem feitos no interior do órgão, relativos à sua disciplina interna, e aqueles denominados “de impressão industrial”, que seriam próprios de empresas prestadoras de serviços gráficos.

Acredito que esse ponto deve ser definido à partir ou não da fundamentação da opção pelo parcelamento ou pela execução integrada.

No Processo 1503/02, firmei o entendimento de que, se justificado nos autos da licitação, o não parcelamento do objeto também pode ser admitido como regular.

Outro modo de pensar poderia apenas incutir temor no jurisdicionado, que apenas tentou realizar a licitação de acordo com a interpretação que ele fez das normas licitatórias.

Essa afirmação é corolário do exame que fiz linhas acima quanto ao princípio da aderência a diretrizes e normas.

Ainda que o caso particular possa revelar a diferenciação razoável dos objetos que demandaria licitações separadas, a opção pelo certame conjunto pode deter nuances muito específicas que devem ser extraídas do caso concreto.

Parece-me, com a cuidadosa leitura que fiz, perfeitamente adequado admitir que quem lide com impressão de documentos no interior de um órgão público possa também realizar esse serviço fora da Administração Pública de forma ampla.

Exclusividade da estrutura de help desk

Quanto à inclusão de estrutura exclusiva de help desk, considero ponderáveis os argumentos apresentados pela instrução, que a considera desnecessária.

A Inspeção assevera que a estimativa de preço para os serviços de help desk ficou acima dos preços cotados junto ao mercado e acima do montante estimado para os serviços de gerenciamento, operação, manutenção e logística juntos, bem como não foi levado em consideração a previsão de redução de até 30% feita pela área técnica da Secretaria.

Devo objetar, em princípio, da conclusão pura e simples de que os preços fugiriam às cotações de mercado, porque não sabemos as razões do órgão para o preço estimado.

Por essa razão, esses pontos devem suscitar questionamentos à SEFAZ.

Da estimativa do preço global

Parece, de fato, haver alguma incongruência quanto à estimativa de preço global, para sessenta meses de contrato, que o órgão técnico afirma ser proporcionalmente maior que o valor mensal autorizado pelo ordenador de despesas.

Veja-se o que diz o seguinte trecho da instrução:

30 Afora a adoção do critério de proporcionalidade entre os itens que compõe o objeto, deverá a licitante, ao elaborar sua proposta de preço, respeitar o valor máximo estipulado para os itens referentes a disponibilidade da estrutura e insumos de impressão, que deverá ser de até R\$ 524 mil reais/mês, sob pena de desclassificação do certame, conforme disposto no item 7.3.2 do Anexo I do edital, fl. 418.

31 Quanto a esse limite mensal, verificamos que o mesmo está em desacordo com o orçamento autorizado pelo Secretário da Fazenda no despacho de fl. 99, que estipula uma estimativa mensal de R\$ 524.000,00 por mês para todo o objeto, e não apenas para os itens referentes a disponibilidade da estrutura e insumos de impressão exigidos no item 7.3.2 do Anexo I do edital.

32 Consta informado no Pedido de Serviço, fl. 98, que a estimativa de custo do contrato é de R\$ 524.000,00 ao mês, R\$ 4.666.666,00 para sete meses, R\$ 6.288.000,00 ao ano e R\$ 40.000.000,00 para 60 meses. Analisando esses valores, fica claro que há uma incongruência entre eles. Enquanto a estimativa mensal e anual foram feitas com base no valor de R\$ 524.000,00/mês, a estimativa para sete e sessenta meses tomaram por base o valor de R\$ 666.666,67/mês, que é resultado da divisão do valor global (R\$ 40.000.000,00) por 60 meses.

33 No nosso entender, deverá valer como parâmetro para a licitação o valor autorizado pelo Secretário da Fazenda, de forma que será necessário alterar os itens do edital que estejam em

desacordo com essa estimativa. Portanto, tomando por base o valor de R\$ 524 mil/mês teríamos uma redução na estimativa global para R\$ 31.440.000,00, que representa uma queda de 20,4% no preço global divulgado no edital.

Essa incongruência demanda maiores explicações pelo órgão de origem.

Amortização dos equipamentos de impressão

No tocante ao item 4.4 do relatório de instrução, que trata da amortização dos equipamentos de impressão, que seriam absorvidos pelo acervo patrimonial do órgão, tenho que as regras estipuladas são mesmo desfavoráveis, posto que se tornariam mais onerosas para o erário do que se fosse adotado um sistema de financiamento junto ao setor privado.

Esse item pareceu-me, com efeito, atuar em desfavor do erário. É que se trata de aderir ao patrimônio público bens com obsolescência programada. Ou seja, itens que passariam a pertencer ao erário quando já superada grande parte de sua vida útil.

Os preços ofertados pelos licitantes, certamente, terão embutida uma parcela referente ao repasse patrimonial. O órgão, em consequência, passará a ser dono de bens bastante depreciados, cuja manutenção é muito elevada.

Esse item deve ser muito bem explicado.

Da vedação à pontuação do licitante pelo tempo de atuação no mercado

É proposto, às fls. 543/544, um item assimilando a Decisão nº 4.576/05, em seu inciso III, letra “c”, que vedou a inclusão, nos editais de licitação, de critérios que contabilizassem pontos pelo tempo de atuação do licitante no mercado.

O edital exige comprovação de início das atividades do licitante há no mínimo 5 anos.

Não considero ilegal esse item, pois pretende apenas provar que o pretendente a contratar com o Poder Público já executou um contrato completo de sessenta meses. Está, portanto, embutida no conceito de habilitação técnica.

Conclusão

Ainda que divirja, em parte, dos fundamentos apresentados pela instrução, parece-me que as dúvidas suscitadas referem-se a fatos que poderiam interferir na formulação das propostas dos licitantes, o que demanda a suspensão do certame até o seu acerto formal.

Desse modo, acompanho a instrução e VOTO por que o eg. Plenário:

I - conheça da análise efetuada no Processo 040.001.891/05, relativo ao edital da Concorrência nº 29/2005, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações, que atendeu demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II - determine à Secretaria de Fazenda do DF que:

a) apresente esclarecimentos ou promova as devidas alterações no texto do edital da citada concorrência, tendo em vista os seguintes itens:

a.1) licitação agregada dos serviços de impressão industrial que serão realizados fora da estrutura da SEFAZ – DF, que, em princípio, poderiam ser licitados separadamente;

a.2) inclusão, no objeto da contratação, de uma estrutura exclusiva de help desk;

a.3) estimativa de preço global, para sessenta meses de contrato, proporcionalmente maior que o valor mensal autorizado pelo ordenador de despesas;

a.4) estimativa de preço para os serviços de help desk acima dos preços cotados junto ao mercado, bem como do montante estimado para os serviços de gerenciamento, operação, manutenção e logística juntos, como também não foi levada em consideração a previsão de redução de até 30% (trinta por cento) feita pela área técnica da SEFAZ – DF;

a.5) as regras adotadas para a definição do índice de amortização possibilitam a aceitação, pela Administração, de um financiamento, a juros compostos, fora da realidade do mercado;

a.6) o requisito disposto no item 7.3.1 do Anexo I do edital estaria em desacordo com o princípio da economicidade, tendo em vista que condiciona a aceitação, pela Administração, da opção mais desvantajosa para o erário, bem como está em conflito com os índices de amortização arbitrados na simulação demonstrada no item 17.1 do Anexo I do edital;

a.7) a simulação referente aos índices de amortização para 12 e 24 meses, constantes do item 17.1 do Anexo I do edital, teriam sido feitas em desacordo com a finalidade para a qual se destinam esses índices, os quais deverão ser utilizados apenas para o cálculo da indenização a ser paga à contratada na hipótese de extinção do contrato antes da prazo de 36 meses;

b) com base no artigo 113, caput e § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 198 do Regimento Interno, suspenda ad cautelam o procedimento licitatório até ulterior deliberação do Tribunal;

c) em futuras estimativas de preços para licitação pública, observe prioritariamente os que estiverem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço;

III - autorize o envio de cópia da instrução e do presente voto ao jurisdicionado a fim de subsidiar as determinações contidas na diligência do item anterior.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: .230/2005 (A) - DV

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto:Licitação

Ementa: Análise do Edital de Concorrência nº 29/2005 da Secretaria de Estado de Fazenda –

SEFAZ - DF, tendo por objeto a prestação de serviços de impressão, com aquisição de equipamentos. Acolhimento do Voto do Relator, com acréscimo.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeiro que conste da ata a presente Declaração de Voto.

Embora concordando com o posicionamento do nobre Conselheiro-Relator, por questão de coerência - uma vez que foi de minha lavra o voto condutor da Decisão nº 4.576/2005 -, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário acolha o Voto do Conselheiro-Relator, acrescido da sugestão do ilustre Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, no sentido de que a jurisdição se abstenha de incluir no edital quesito que atribua pontos na avaliação da proposta técnica pelo tempo de atuação da licitante no mercado, comprovado via contrato social, haja vista a inexistência de relação direta entre essa circunstância e o desempenho da licitante, principalmente na área de tecnologia.

Sala das Sessões, de 04 outubro de 2005.

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

Anexo III da Ata 3954

Sessão Ordinária de 04.10.2005

#### (VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo : 871/02

Apensos nºs: 832/02, 505/02 (quatro volumes anexos), 113.001.298/02 (três volumes anexos)

Origem : Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

Assunto: Prestação de Contas Anual

Órgão Técnico: 3ª ICE

MP: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Publicação: Pauta nº 68, DODF nº 188 de 03.10.2005

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Dirigentes do DER/DF, referente ao exercício de 2001. PARECERES CONVERGENTES. Determinação de diligência e sobrestamento dos autos até o deslinde das questões cuidadas no Processo 602/04.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual dos Dirigentes do DER/DF, referente ao exercício de 2001.

2. Os responsáveis pelas contas em exame estão listados no quadro abaixo:

NOME/CARGO/PERÍODO: Brasil Américo Louly Campos, Dir. Geral, 20.03 a 31.12.01; Genésio Anacleto Tolentino, Dir. Geral (respondendo), 1º.01 a 19.03.01.

Dados extraídos da fl. 274\*, 275\*.

3. O Balanço Patrimonial da entidade, no exercício de 2001, apresentou a configuração seguinte:

ATIVO: 140.655.973,77; PASSIVO: 140.655.973,77; ATIVO FINANCEIRO: 883.444,97; PASSIVO FINANCEIRO 784.503,69; DISPONÍVEL: 773.579,86; DEPÓSITOS: 54.413,81; CAIXA: 1.455,57; CONSIGNAÇÕES: 14.824,69; BANCOS CONTA MOVIMENTO: 734.371,63; OUTROS DEPÓSITOS: 1.084,83; RECURSOS VINCULADOS: 37.752,66; DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS: 38.504,29; DEPÓSITOS E CAUÇÕES: 52,72; OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO: 730.089,88; CONVÊNIOS: 0,50; RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR: 730.089,88; APLICAÇÕES FINANCEIRAS-DEPÓSITOS E CAUÇÕES: 37.699,44; RESTOS A PAGAR: 730.089,88; CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO: 109.865,11; PROCESSADO: 563.191,31; CRÉDITOS A RECEBER: 109.865,11; NÃO PROCESSADO: 166.898,57; RECURSOS A RECEBER: 109.865,11; PASSIVO NÃO FINANCEIRO: 471.051,09; RECURSOS A RECEBER – RESTOS A PAGAR: 109.865,11; EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: 471.051,09; ATIVO NÃO FINANCEIRO: 12.922.582,12; OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO: 471.051,09; REALIZÁVEL A CURTO PRAZO: 2.799,159,07; OBRIGAÇÕES A PAGAR: 471.051,09; CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO: 1.736.790,65; PATRIMÔNIO: 12.550.472,31; CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER: 1.492.614,60; SALDO PATRIMONIAL: 12.550.472,31; DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES: 244.176,05; COMPENSADO: 126.849.946,68; DIVERSOS RESPONSÁVEIS: 244.176,05; RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES: 11.836.405,93; BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO: 1.062.368,42; COMODATO DE BENS: 81.563,58; ESTOQUES: 1.062.368,42; DEPÓSITOS FGTS – NÃO OPTANTE: 0,01; REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: 71.964,32; DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: 114.931.977,16; DEPÓSITOS REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: 71.964,32; DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS: 71.964,32; ATIVO PERMANENTE: 10.051.458,73; INVESTIMENTOS: 37.132,83; PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS: 37.132,83; IMOBILIZADO: 10.014.325,90; BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: 10.014.325,90; BENS IMÓVEIS: 81.893,54; BENS MÓVES: 9.920,852,66; BENS INTANGÍVEIS: 11.579,70; COMPENSADO: 126.849.946,68; RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES: 11.836,405,93;

COMODATO DE BENS: 81.563,58; DEPÓSITOS FGTS-NÃO OPTANTES: 0,01; DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: 114.931.977,16.

4. O Controle Interno, exercido pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, emitiu o Certificado de Auditoria nº 051/2002 – SUAUD (fls. 378/379 do apenso nº 113.001.298/02 e certificou a regularidade com ressalvas das presentes, na forma seguinte:

“Em face do exposto, certificamos que os Balanços, Demonstrações e Anexos que compõem a Prestação de Contas do Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF, relativa ao exercício de 2001 podem ser apreciadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal com as ressalvas contidas nos subitens 1.1.1; 1.2; 1.3.1; 1.3.2; 1.3.3; 1.3.4; 1.3.5; 1.5; 1.6; 1.7.2; 1.8; 1.9 e 2.2 e com as observações contidas no item 3 e nos subitens 2.1.1; 2.1.2; 3.3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 051/2002-SUAUD.”

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

5. A Instrução examinou as irregularidades apontadas pelo Controle Interno, na forma seguinte:

“14. No PT – IV (fls. 74/93), fizemos considerações acerca das falhas apontadas pelo Controle Interno. Quanto ao item 1 desse papel de trabalho, cabe determinar ao DER que, com vistas ao cumprimento da alínea ‘b’ do inciso V do artigo 146 do RITCDF, ao final do exercício, requeira à Subsecretaria de Finanças (SUFIN) da Secretaria da Fazenda o encaminhamento da conciliação bancária da Conta 1.1.1.1.2.01.01 (Conta Única do Tesouro do DF), em vez do “nada consta” como é feito atualmente.

15. Há, também, a necessidade de determinação ao DER, em relação ao item 11 do PT - IV, para adequar a contabilidade no que concerne aos bens intangíveis (Direitos de uso de telefone), conforme Súmula 28 deste Tribunal: “A classificação orçamentária da despesa com a assinatura de serviços telefônicos vinculada à participação financeira no capital da empresa prestadora deverá repartir-se entre as rubricas 4.2.0.0 - “Inversões Financeiras” (4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado) e 3.1.0.0 - “Despesas de Custeio” (3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos), na proporção dos valores constantes do respectivo contrato”.

16. impropriedade que cabe determinação refere-se aos suprimentos de fundos (PT – IV, fls. 89/91). Vejamos as falhas citadas pelo controle interno:

- concessão de diversos suprimentos para um mesmo setor;
- aquisição de materiais análogos por diversos setores;
- objetos com diferença significativa de preço;
- aquisições por valores superiores àqueles comprados por meio de licitação.

16.1. O item 1.1 da Instrução Normativa nº 01/2000 do DER/DF assim dispõe (fl. 33): “Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, através de ordem bancária, nos termos do item 10, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária” (grifo nosso).

16.2. Entendemos que as sucessivas concessões de suprimentos de fundos, a variação dos valores para um mesmo produto e a constatação de sobrepreço em relação aos objetos licitados não guardam abrigo na norma supracitada. No entanto, não reputamos a falha como ensejadora de ressalva em função da ampla dispersão territorial do DER-DF, conforme justificativa da jurisdição.

16.3. Ademais, quanto à diferença entre os valores de aquisição de alguns materiais entre os órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem e entre esses e a Central de Compras, sem conhecer a quantidade adquirida, a marca, o modelo e a data de aquisição, é difícil se pronunciar a respeito do sobrepreço. E, nesse caso, o valor dispendido não aconselha a realização de investigações maiores sobre a impropriedade.

16.4. Embora afastada a ressalva, entendemos pertinente determinar à jurisdição que planeje seus gastos, com vistas à utilização de suprimento de fundos, somente, quando ficar constatada a necessidade inadiável da aquisição de material e/ou serviço e que não possa subordinar-se a processo normal de licitação, fazendo constar tais justificativas nos autos.

17. Cabem ressalvas a estas contas em relação aos itens a seguir dispostos, os quais estão analisados no PT – IV (fls. 74/93).

a) item 1 (Disponível) – fls. 74/75

17.1. Ausência de conciliação da conta contábil 1.1.1.1.2.01.01 ao arripio da ínea ‘b’, inciso V, do artigo 146, do RI/TCDF (Resolução nº 38/90).

b) item 2 (Outros créditos a receber) – fls. 75/76

17.2. Falta de providências efetivas visando ao recebimento desses valores.

c) item 8 (Adiantamentos de férias) – fls. 81/82

17.3. O Departamento de Administração Financeira – Gerência de Contabilidade do DER/DF não mantinha um controle individualizado dos adiantamentos de férias concedidos, bem como não era feito o lançamento contábil dos mesmos, contrariando os artigos 88, 89 e 93 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 6º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade.

d) item 12 (Direitos e obrigações contratuais) – fls. 84/85

17.4.1. Falta de controle das inscrições e baixas dos contratos, impossibilitando o acompanhamento sistemático dos montantes registrados. Em sua maioria, as falhas referiam-se à ausência de procedimentos com vistas a verificar a regularidade do ajuste, em especial, se os pagamentos estavam sendo realizados conforme ajustado.

e) item 13 (Pagamento indevido de despesa em contrato de publicidade) – fls. 85/86

17.5.1. Ausência de amparo legal para o pagamento de R\$ 51.000,00 a título de contribuição para o Programa de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou da comprovação de restituição desse valor aos cofres do DER.

f) item 14 (Ausência de formalização de demanda) – fls. 86/87

17.6.1. A autarquia não anexou aos autos a orientação ou pedido de produção do “Documentário 15 min – DER Institucional”, descumprindo a 6ª cláusula do contrato que previa: “b) comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis”.

17.6.2. Em razão da não-observância aos termos contratuais, sugerimos que o fato deve ressaltar estas contas.

g) item 15 (Obrigações a pagar) - fls. 87/88

17.7.1. O DER estava reconhecendo dívidas sem prévio empenho, em desconformidade com os arts. 2º, 58, 60 e § 4º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, e utilizando a compensação como procedimento para cancelamento de débito, sem expressa autorização, ao arrepio do artigo 170, do Código Tributário, arts. 1009, 1010 e 1017, do Código Civil anterior, e artigo 54, da Lei nº 4320/64;

h) item 18 (Ausência de caracterização da necessidade inadiável do serviço e falha na instrução processual) - fls. 92/93

17.8.1. Nos processos de suprimento de fundos não ficou caracterizada a necessidade inadiável do serviço, em desconformidade com o item 4, I, da Instrução Normativa nº 01/2000, verbis: “O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas: I – de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço” (fl. 33)”.

6. Quanto aos processos que podem influenciar no julgamento destas contas, o Corpo Instrutivo tece as considerações seguintes:

“21. O organizador do processo, à folha 16\*, discorreu que a comissão designada para proceder à conferência física dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Autarquia, conforme Instrução de Serviço de 18/06/2001, citou a falta de uma “Pá Mecânica” pertencente ao 1º Distrito Rodoviário e um “Conjunto Teodolito” da Gerência de Estudos e Topografia (fl. 16\*).

22. Tais assuntos foram tratados em TCEs e acompanhados por esta Corte por meio dos Processos nºs 434/01 e 435/01. Ambos encontram-se encerrados em razão de se concluir ser a responsabilidade exclusiva de terceiros, não vinculados à Administração Pública, conforme § 1º, artigo 13 da Res. nº 102/98. Portanto, o fato não afeta as contas anuais.

23. Processo 602/2004– Trata de TCE que tem por objetivo a análise de ajuste firmado entre o DER e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, sob o Contrato de Gestão nº 001/2001, de 31/08/2001.

24. Consignamos, neste ponto, o item “V” da Decisão nº 4.117/2003 (Proc. 890/03) que versa sobre a análise das PCAs e TCAs dos jurisdicionados que tenham contratado com o ICS:

“V) autorizar o sobrestamento do julgamento das contas anuais de todos os órgãos e entidades do Distrito Federal que firmaram ajustes com o Instituto Candango de Solidariedade, até decisão deste Tribunal sobre o mérito dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

25. Em razão do disposto nos §§ 23 e 24 retro, o julgamento destas contas deve ser sobrestado até o deslinde do Processo 602/2004.”

7. Por fim, a Instrução sugere que o Tribunal tome conhecimento dos documentos enviados; determine ao DER-DF adoção das medidas que relaciona e sobresteja na apreciação destas contas até o deslinde das questões cuidadas no Processo 602/04, que cuida de TCE instaurada com o fim de averiguar ajuste firmado entre o DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade (Contrato de Gestão nº 001/2001, de 31.8.2001).

8. Registra, ainda, a Instrução que tal sobrestamento deriva da determinação contida no item V, da Decisão nº 4.117/03-CRCC, exarada no Processo 890/03.

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 955/05 (fls. 112/115), da lavra da Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que opinou nos termos seguintes:

“6. Observe-se que o programa de trabalho de relevância do Departamento, é aquele denominado de Recuperação e Melhoramento das Rodovias, mais um outro programa conhecido por Ampliação e Execução - Sistemas Rodoviários. Os administradores do DER/DF, ao referirem-se aos aludidos programas asseveraram:

Pelo quadro acima percebe-se que o DER-DF executou R\$ 37.192.736,02 (42,30%) na recuperação, melhoramento e ampliação do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. (fl. 9 do Processo Nº 113.001.298/02)

7. No tocante ao assunto, a 3ª ICE, no Processo Nº 832/02, expôs o seguinte:

8. Cumpre ressaltar que esta Inspeção tem dedicado atenção ao acompanhamento desse programa [Recuperação e Melhoramento das Rodovias do Distrito Federal], consubstanciada em processos específicos. É o caso do Processo 2060/00 que tratou do exame de licitações de obras de viadutos, seus acessos e outras relativas a solução dos pontos críticos nas estradas no DF, analisou as repercussões das recomendações anteriores feitas na Decisão nº 3567/1999, no Processo nº 6082/96, reiterando-as e atualizando-as no sentido de corrigir e prevenir procedimentos que manifestamente acarretaram e acarretam prejuízos, bem como sugerindo a apenação dos responsáveis pelo descontrole e irregularidades detectados.

9. Dessa forma, o aludido programa de trabalho, conforme manifestação da 3ª ICE, tem sido acompanhado em processos específicos, em face da sua importância.

10. Um outro ponto a ser considerado, refere-se ao valor representativo da realização de horas extras, no exercício, de acordo com o Relatório do SISCOEX/2001 - DESPESAS COM PESSOAL (fl. 8 do Processo Nº 832/02) e com o Relatório acostado ao Processo Nº 113.001.298/02 (fls. 295/346), cujo valor ultrapassa R\$ 500.000,00. Tendo-se em conta o valor assinalado, convém indagar aos gestores do Departamento acerca das respectivas justificativas e da devida autorização para o pagamento dessas horas extras.

11. Assim, esta representante do MPC/DF opina por que o Tribunal acolha as sugestões da 3ª ICE, com o adendo do parágrafo anterior sobre as despesas com horas extras.”

É o Relatório.

#### VOTO

10. O Processo 602/04, mencionado pela Instrução, foi instaurado para abrigar a TCE que tem por fim analisar o ajuste firmado entre o DER-DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, sob o Contrato de Gestão nº 1/01.

11. O referido procedimento apuratório foi instaurado por determinação da Corte, expressa no item III, da Decisão nº 4.117/03-CRCC, proferida no Processo 890/03, tendo o Tribunal, na mesma decisão, “autorizado o sobrestamento do julgamento das contas anuais de todos os órgãos e entidade do Distrito Federal que firmaram ajustes com o Instituto Candango de Solidariedade, até decisão deste Tribunal sobre o mérito dos respectivos processos de tomadas de contas especiais”.

12. Em face da deliberação contida na Decisão nº 4.117/03-CRCC, a Instrução propõe o sobrestamento dos autos até o deslinde das questões cuidadas no Processo 602/04, bem como a adoção, desde logo, por parte da entidade jurisdicionada, das providências que enumera.

13. O Ministério Público acolhe as sugestões formuladas pela Instrução.

Acolho os Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento:

- da Prestação de Contas Anual do DER/DF - exercício de 2001 (Processo 113.001.298/2002);
- dos balancetes trimestrais – exercício de 2001 (Processo 505/2001);
- do relatório dos bens patrimoniais;
- do inventário do almoxarifado;

II. determine ao DER/DF que:

a) nas próximas contas anuais, se atenha aos termos do RITCDF Res. nº 38, de 30/10/1990) e ao item IV da Decisão nº 1503/97, em especial:

a.1) inclua, no relatório do organizador do processo:

a.1.1) os nomes, cargos e período de gestão dos dirigentes (artigo 146, I, “a”, do RITCDF);

a.1.2.) a razão do pagamento de juros, multas e correções monetárias (artigo 146, I, “d”, do RITCDF), se houver;

a.2) a junta de controle indique a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade (artigo 146, VIII, “b”, do RITCDF);

b) com vistas ao cumprimento da alínea ‘b’ do inciso V do artigo 146 do RITCDF, ao final do exercício, requeira à Subsecretaria de Finanças (SUFIN) da Secretaria de Fazenda o encaminhamento da conciliação bancária da Conta 1.1.1.1.2.01.01 (Conta Única do Tesouro do DF), em vez do nada consta como é feito atualmente;

c) classifique as despesas com a assinatura de serviços telefônicos conforme a Súmula 28 deste Tribunal: “A classificação orçamentária da despesa com a assinatura de serviços telefônicos vinculada à participação financeira no capital da empresa prestadora deverá repartir-se entre as rubricas 4.2.0.0 - “Inversões Financeiras” (4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado) e 3.1.0.0 - “Despesas de Custeio” (3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos), na proporção dos valores constantes do respectivo contrato”;

d) planeje seus dispêndios, com vistas à utilização de suprimento de fundos, somente, quando ficar constatada a necessidade inadiável da aquisição de material e/ou serviço e

que não possa subordinar-se a processo normal de licitação, fazendo constar tais justificativas nos respectivos autos;

III. sobresteja o julgamento das presentes Contas até que se tenha o desfecho do Processo 602/04, conforme prescreve o item V da Decisão nº 4.117/2003;

IV – determine ao DER-DF o oferecimento, no prazo de trinta (30) dias, de justificativas e as autorizações devidas para o pagamento expressivo de horas extras, mencionadas no Relatório acostado ao Processo 113.001.298/02, fls. 296/346;

V – autorize:

a) a devolução ao DER dos balancetes de 2001, da cópia do inventário do almoxarifado e dos volumes relativos ao relatório dos bens patrimoniais, por serem desnecessários à continuidade das análises;

b) o arquivamento dos Processos nºs 505/2001 (Balancetes) e 832/2002 (acompanhamento de gestão via SISCOEX);

c) o retorno destes autos à 3ª ICE para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro, em substituição (CRCC)

Relator

Distribuição de cópias antecipadas (RI/TCDF, artigo 54, II).

(VOTO VENCIDO)

Processo:871/2002

Origem:Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

Assunto:Prestação de Contas Anual

Relator original:Conselheiro-Substituto Paiva Martins

Ementa:Prestação de Contas Anual dos Dirigentes do DER/DF, referente ao exercício de 2001. PARECERES CONVERGENTES. Determinação de diligência e sobrestamento dos autos até o deslinde das questões cuidadas no Processo 602/04. Declaração de Voto. Divergência. Julgamento pela regularidade com ressalvas das presentes contas.

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual dos Dirigentes do DER/DF, referente ao exercício de 2001.

O eminente Relator teve por prudente sobrestar o julgamento das presentes contas, conforme sugerido pelo órgão instrutivo e acolhido pelo Parquet, pois entendeu ainda perdurar pendência no Processo nº 602/04, instaurado para abrigar a TCE que tem por fim analisar o ajuste firmado entre o DER-DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, sob o Contrato de Gestão nº 1/2001, ajuste celebrado no mesmo exercício das contas ora examinadas.

Pertinente aos referidos contratos de gestão, tenho ressaltado que a questão da qualificação do ICS como organização social, que veio a ser objeto de estudos nesta Casa, tem tomado um rumo um pouco diferente no âmbito do Judiciário.

Fiz essa observação em declarações de voto, exaradas nos Processos nos 2574/00 e 8985/2005, e, ainda, em Voto de Vista no de nº 3.545/99.

Ocorre que, no Mandado de Segurança nº 20030020114246, do TJDF, julgado em 21.09.04 e publicado em 07.06.05 - DJU, conduzido pelo Desembargador Lécio Resende, foi concedida a segurança, afirmando-se o seguinte, na ementa:

O Instituto Candango de Solidariedade - ICS é considerado pela Lei Distrital nº 2.415/99 organização social, não competindo ao Tribunal de Contas declarar que esse status foi obtido irregularmente, sendo necessária outra lei para que se proceda à desqualificação ao Poder Público, por qualquer de seus órgãos, não é lícito negar aplicação a uma lei, a pretexto de sua inconstitucionalidade, pois o conhecimento desse vício é de competência exclusiva do Poder Judiciário. A Emenda Constitucional nº 19/98, deu ênfase ao terceiro setor e a Lei Federal nº 9.648/98, que acrescentou o item XXIV ao artigo 24, da lei das licitações nº 8.666/93, possibilita a dispensa de licitação para celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas em contrato de gestão, pelos quais o estado transfere a gestão de serviços e atividades não-exclusivas.

Nesse âmbito, não posso endossar a proposta de sobrestamento, eis que a utilização do instituto do contrato de gestão tem amparo na sobredita decisão, a qual, embora não adentre em possíveis desvios que possam ocorrer durante a execução, é norte à sua adoção pelos órgãos e entidades distritais, assim, os possíveis efeitos do julgamento do Processo 602/04 nestas contas anuais deverão ser vistos com razoabilidade, albergada pelo princípio da aderência a diretrizes e normas, que assim comento:

Um dos princípios vetoriais da ação do controle é o da aderência a diretrizes e normas<sup>5</sup>.

Esse preceito norteia a ação dos agentes de controle de modo a buscar o fiel cumprimento das diretrizes de políticas públicas e acatamento de leis e normas em geral.

Muitas vezes, o agente de controle é tentado a substituir-se ao administrador, confundindo o desempenho de sua função. Ora, é bem provável que um agente de controle seja capaz de encontrar solução mais ótima do que a que foi aplicada, até porque tem a vantagem de chegar após o fato, aferindo as causas e conseqüências da decisão.

Novamente aqui, há estreita correlação entre gerir e controlar, corolário do princípio da segregação das funções.

Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por dever de lógica, um conjunto de interpretações consideradas, juridicamente, razoáveis e ações que não tiveram o rendimento ótimo, por terem sofrido os efeitos de fatores razoavelmente imprevisíveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão que constitui o paradigma federal de controle, é, pois, nesse sentido:

- tese inaugurada com brilhante voto do Ministro Ivan Luz sustenta que quando o Administrador age com base em parecer jurídico bem fundamentado, que adota tese juridicamente razoável, em princípio, não pode ser condenado;<sup>6</sup>

- a liberdade de gestão não está fora da ação do controle, que deve guiar-se também pelo princípio da razoabilidade. Em relação, por exemplo, a acordo judicial, submetido a exame do TCU, concluiu este que ficou demonstrada a pouca possibilidade de êxito, ensejando, pois, julgamento pela regularidade. Asseverou, no caso, o relator que a avaliação jurídica, realizada à época, apontava reduzidas possibilidades de sucesso dos recursos interpostos pela Companhia, em virtude de decisões pretéritas similares, prolatadas pelo Poder Judiciário;<sup>7</sup>

c) mesmo quando se trata de parecer encomendado pela Administração Pública, os órgãos de controle procedem ao exame da tese sustentada, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes. Por outro lado, os órgãos de controle não estão obrigados a acolher a tese, mesmo que subscrita por nomes de expressão;<sup>8</sup>

d) o Tribunal de Contas da União tem por regra não penalizar o agente quando adota, em questão ainda não definida em sua jurisprudência, tese juridicamente razoável.<sup>9</sup>

Nesse sentido, considerando que é apontada nos autos a “ [...] ausência de amparo legal para o pagamento de R\$ 51.000,00 a título de contribuição para o Programa de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou da comprovação de restituição desse valor aos cofres do DER [...]”<sup>10</sup>, única falha que poderia ocasionar a irregularidade das contas, entretanto de baixa materialidade em relação aos recursos orçamentários manejados no exercício, tenho por que as contas devam ser julgadas regulares com ressalvas.

É como VOTO.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

<sup>5</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2003, p.45.

<sup>6</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Administrativo. Prestação de Contas. Processo TC nº 25.707/82-5. Interessado Fundação Universidade de Brasília – FUB. Relator: Ministro Ivan Luz, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 jun. 1984. Seção 1, p. 8791; Consulte ainda CAMMAROSANO, Márcio: Da Responsabilidade de autoridades governamentais por atos que expedem tendo por suporte pareceres do judiciário. Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, v. 37, a. IV. p. 228-230. mar. 1997.

<sup>7</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas. Processo TC nº 279.300/93-0. Acórdão nº 8/98. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 fev. 1998. Seção 1, p. 45.

<sup>8</sup> Interessante notar que, neste caso, deveria subsistir o dever de verificar se foram atendidos os requisitos gerais de contratação de pareceristas, estabelecido na Lei de Licitações. É dever indeclinável dos órgãos de controle também verificar esse fato, que na maioria das vezes não apresenta singularidade para justificar a contratação de notórios especialistas. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação. Processo TC nº 625.127/95-1. Ata nº 58. Interessado: Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Iram Saraiva, Brasília, DF, 06 de dezembro de 1995. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1995. Seção 1, p. 2249.

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação formulada por licitante. Processo TC nº 002.521/95-1. Decisão nº 326/95. Interessado: Fundação Universidade de Brasília-FUB. Relator: Ministro Homero Santos, Brasília, DF 12 de julho de 1995. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 01 ago. 1995. Seção 1, p. 11513.

<sup>10</sup> Vide: item 13 (Pagamento indevido de despesa em contrato de publicidade) – fls. 85/86